



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 145

SEXTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 179ª SESSÃO, EM 2 DE SETEMBRO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 294/93, de 1º do corrente, comunicando ter sido prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1991 (nº 1.824/91, naquela Casa), que dispõe sobre o registro dos partidos políticos e dá outras providências.

— Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 1993 (nº 568/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei da Câmara nº 155, de 1993 (nº 970/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 51 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

— Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1993 (nº 1.036/91, na Casa de origem), que altera o art. 7º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que institui normas reguladoras do trabalho rural.

— Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 1993 (nº 1.803/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o seguro-educação e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 1993 (nº 2.322/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental — APA, no Distrito de Sousa, Município de Campinas, Estado de São Paulo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 1993 (nº 2.863/92, na Casa de origem), que veda o pagamento de dividendos e de participações nos lucros, com base em saldo credor da conta de correção monetária, apurado por

empresas controladas pelo Poder Público, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 1993 (nº 2.983/92, na Casa de origem), que dá nova redação ao caput do art. 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 1993 (nº 3.059/92, na Casa de origem), que torna obrigatório o uso de tarja com expressão que ressalte a importância do aleitamento materno nas embalagens e propagandas dos produtos utilizados no aleitamento artificial.

— Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1993 (nº 868/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Serviço Social de Transporte — SEST, e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, SENAT.

1.2.2 — Requerimento

— Nº 860, de 1993, de autoria do Senador Pedro Teixeira, solicitando ao Tribunal de Contas da União informações que menciona. **Aprovado.**

1.2.3 — Ofícios

— Nº 178/93, da Liderança do PSDB, de substituição de membros na Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 346/93.

— Nº 180/93, da Liderança do PSDB, de substituição de membros na Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 347/93.

— Nº 183/93, da Liderança do PSDB, de substituição de membros na Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 348/93.

1.2.4 — Requerimento

— Nº 861, de 1993, de autoria do Senador Valmir Campelo e outros Srs. Senadores, solicitando a realização de Sessão Especial do Senado Federal, a realizar-se no

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****MANOEL VILELA DE MAGALHÃES**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERIO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

dia 23 de setembro do corrente, às 11 horas, destinada a comemorar a Semana Nacional do Jovem.

1.2.5 — Ofícios

— Nº 596/93, da Liderança do PMDB, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 348/93.

— Nº 597/93, da Liderança do PMDB, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 346/93.

— Nº 598/93, da Liderança do PMDB, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 347/93.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Recebimento dos Ofícios nºs 2.054, 2.055 e 2.056, de 1993, do Banco Central do Brasil, solicitando autorização para que as Prefeituras Municipais de Apucarana — PR, e de Contagem — MG, e o Governo do Estado de Minas Gerais, possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADORA JÚNIA MARISE — Preocupação de S.Exa. com o quadro dramático da saúde no Brasil.

SENADOR RUY BACELAR — Propostas visando solucionar a crise na indústria cacaueteira.

SENADOR LAVOISIER MAIA — Viabilidade da implantação de uma refinaria de petróleo no Rio Grande do Norte.

SENADOR ALBANO FRANCO — Dificuldades na indústria de fertilizantes nitrogenados — NITROFÉRTIL, devido a condições adversas do mercado internacional. A importação excessiva de uréia.

SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Prudência na revisão constitucional, visto que a competência revisional se esgotou com o resultado negativo do plebiscito. Interpretação das disposições transitórias previstas na Constituição. Defesa da emenda constitucional como processo legislativo adequado para o aperfeiçoamento da Constituição.

1.2.8 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.9 — Requerimento

— Nº 862, de 1993, de autoria do Senador Rachid Saldanha Derzi, solicitando que seja concedida autorização para desempenhar missão, em Camberra, Austrália, no período de 13 a 24 de setembro de 1993.

1.2.10 — Ofício

— Nº 222/93, da Liderança do PRN, de substituição de membros na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

1.2.11 — Requerimento

— Nº 863, de 1993, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, referente à remessa pelo TCU do sumário das imputações de possível existência de irregularidades, processos concluídos ou não, pela culpabilidade em que são indicadas as entidades públicas federais mencionadas. **Aprovado.**

1.2.12 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1993, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que revigora as disposições do art. 16 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, concernentes à dedutibilidade de tributos e multas, para fins de apuração do lucro real, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, alterando o art. 3º do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

1.2.13 — Requerimentos

— Nº 864, de 1993, de autoria da Senadora Marluce Pinto, solicitando que sejam considerados, como licença autorizada, os dias 2,3,5,9,10,17,18,30 e 31/08. **Aprovado.**

— Nº 865, de 1993, de autoria do Senador Magno Bacelar, solicitando tramitação conjunta dos Projeto de

Lei do Senado nº 409/91 e Projeto de Lei da Câmara nº 152/92.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1993 (nº 3.719/93, na Casa de origem), que altera o inciso IV do art. 13 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990. **Retirado da pauta.**

Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1992 — Complementar, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre o cumprimento imediato do disposto no § 2º do art. 192 da Constituição Federal. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Requerimento nº 545, de 1993, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das palavras proferidas pelo Presidente Austregésilo de Athayde, na Academia Brasileira de Letras, no Rio de Janeiro, no dia 2 de junho de 1993, durante as exéquias do Jornalista Carlos Castelo Branco. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1993 (nº 81/91, na Câmara dos Deputados), que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1988, no valor de um trilhão, quinhentos e quarenta e três bilhões de cruzados. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1993 (nº 1.319/91, na Casa de origem), que denomina "Wilson Rosado de Sá" a Avenida de Contorno (12,5 Km), trecho da BR-304, no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1993 (nº 3.713/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria a Secretaria Nacional de Entorpecentes e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**, em virtude da falta de **quorum** para a votação do Requerimento nº 867/93.

1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 862/93, lido no Expediente da presente sessão. **Votação adiada**, após parecer de plenário da Comissão Competente.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR EDUARDO SUPLICY — Acordo entre a OLP e o Governo de Israel, numa tentativa de reconhecimento mútuo do Estado de Israel e da libertação da Palestina.

SENADOR NEY MARANHÃO — Como Líder — Defesa da Proposta de Emenda Constitucional nº 13/91, de S. Exª, "que altera o parágrafo quinto do art. 14 da Constituição Federal", dando direito à reeleição dos prefeitos, governadores e Presidente da República.

SENADOR GILBERTO MIRANDA — Críticas à resistência das empresas públicas e sociedades de economia mista federais ao programa de privatização.

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Acolhida recebida pela delegação do Congresso Nacional, chefiada por S. Exª, durante recente visita ao Parlamento Inglês. Reflexões sobre o caráter protecionista da Política agrícola da Comunidade Econômica Européia. — CEE.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Inoportunidade da revisão constitucional e suas graves consequências para a Nação brasileira.

SENADOR VALMIR CAMPELO — Transferência da gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste para o Banco de Brasília — BRB.

SENADOR TEOTÔNIO VILELA FILHO — Críticas ao atual governo de Alagoas.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 180ª SESSÃO, EM 2 DE SETEMBRO DE 1993

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1991 (nº 2.654, de 1992, na Câmara dos Deputados), que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. (Redação final)

2.2.2 — Requerimento

— Nº 868, de 1993, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1993, que dispõe sobre a criação do Serviço Social do Transporte — SEST, e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte — SENAT.

2.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 584, de 1993, do Senador Irapuan Costa Júnior, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do texto "O homem e a cidade", de autoria de Evandro Magal, sobre o quarto aniversário de emancipação de Rio Quente, Goiás. **Aprovado.**

2.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1993, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 868/93, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após parecer de Plenário, tendo usado da palavra a Sra. Júnia Marise e o Sr. Ronan Tito. À sanção.

2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 179ª Sessão, em 2 de setembro de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Chagas Rodrigues, Levy Dias,
Lucídio Portella, Magno Bacelar e Bello Parga*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES
OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo _ Albano Franco _ Alfredo Campos _
Aluizio Bezerra _ Álvaro Pacheco _ Bello Parga _ Beni Veras _
Carlos Patrocínio _ Chagas Rodrigues _ Cid Saboia de Carvalho _
Darcy Ribeiro _ Dario Pereira _ Eduardo Suplicy _ Elcio
Álvares _ Eptácio Cafeteira _ Francisco Rollemberg _ Garibaldi
Alves Filho _ Gerson Camata _ Gilberto Miranda _ Henrique
Almeida _ Hydekell Freitas _ Irapuan Costa Júnior _ João
Calmon _ João França _ João Rocha _ Josaphat Marinho _ José
Paulo Bisol _ Júlio Campos _ Júnia Marise _ Juvêncio Dias _
Lavoisier Maia _ Louremberg Nunes Rocha _ Lucídio Portella _
Luiz Alberto Oliveira _ Magno Bacelar _ Mansueto de Lavor _
Marco Maciel _ Mário Covas _ Marluce Pinto _ Mauro
Benevides _ Meira Filho _ Moisés Abrão _ Nelson Carneiro _
Nelson Wedekin _ Ney Maranhão _ Pedro Simon _ Pedro
Teixeira _ Raimundo Lira _ Ronaldo Aragão _ Ruy Bacelar _
Teotônio Vilela Filho.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de
presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Ha-
vendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A Srª 1ª Secretária procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PS-GSE/294/93

Brasília, 1º de setembro de 1993

Senhor Secretário

De acordo com o art. 133 do Regimento Interno, comu-
nico a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhe-
cimento do Senado Federal que, em sessão de 26 de agosto
de 1993, foi prejudicado o Projeto de Lei dessa Casa nº
1.824/91 (nº 156/91 no Senado Federal), o qual “dispõe sobre
o registro dos partidos políticos e dá outras providências”.

Deputado Wilson Campos, Primeiro Secretário.

OFÍCIOS

Do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando
à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 154, DE 1993
(Nº 568/91, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 73 da Consolidação das
Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho,
aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. Salvo nos casos especialmente previs-
tos em lei, a duração do trabalho noturno será de 6
(seis) horas diárias.

§ 1º Considera-se trabalho noturno o realizado
entre as 19 (dezenove) horas de um dia e as 6 (seis)
horas do dia seguinte.

§ 2º A hora do trabalho noturno será computada
como de 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 3º Nos horários noturnos ou mistos, é obriga-
tória a concessão de um intervalo de descanso de 30
(trinta) minutos, computados como de trabalho.

§ 4º Os empregados que já tenham conquistado
o direito ao repouso semanal, no todo ou em parte,
no sábado ou domingo, de modo permanente, não se-
rão obrigados a prestar serviço nesses dias a título de
compensação.

§ 5º A remuneração do trabalho noturno será
superior à do diurno e, para esse efeito, terá acréscimo
de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre o horário
normal, mesmo no caso de revezamento ou de horário
misto.

§ 6º Para os efeitos da aposentadoria, o tempo
de serviço dos horários noturnos ou mistos em que
haja predominância do período noturno sobre o diurno,
será contado à razão de um inteiro e um terço para
cada ano ou fração de ano efetivamente trabalhado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO II

Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO II

Da Duração do Trabalho

SEÇÃO IV

Do Trabalho Noturno

Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou
quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à
do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acrés-
cimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora
diurna

§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

§ 3º O acréscimo a que se refere o presente artigo, em se tratando de empresas que não mantêm, pela natureza de suas atividades, trabalho noturno, habitual, será feito tendo em vista os quantitativos pagos por trabalhos diurnos de natureza semelhante. Em relação às empresas cujo trabalho noturno decorra da natureza de suas atividades, o aumento será calculado sobre o salário mínimo geral vigente na região, não sendo devido quando exceder desse limite, já acrescido da percentagem.

§ 4º Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos.

§ 5º As prorrogações do trabalho noturno aplicam-se ao disposto neste Capítulo.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 155, DE 1993
(Nº 970/91, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 51 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 51 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. Juntada aos autos a petição do interveniente, serão as partes intimadas, podendo qualquer delas impugnar o pedido no prazo de cinco dias, facultada a produção de prova, decidindo o juiz em igual prazo sobre a admissão do assistente, quer tenha havido impugnação ou não.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil

TÍTULO II

Das partes e dos procuradores

CAPÍTULO V

Do Litisconsórcio e da Assistência

SEÇÃO II

Da Assistência

Art. 51. Não havendo impugnação dentro de 5 (cinco) dias, o pedido do assistente será deferido. Se qualquer das partes alegar, no entanto, que falece ao assistente interesse jurídico para intervir a bem do assistido, o juiz:

I — determinará, sem suspensão do processo, o desentranhamento da petição e da impugnação, a fim de serem autuadas em apenso;

II — autorizará a produção de provas;

III — decidirá, dentro de 5 (cinco) dias, o incidente.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 1993
(Nº 1.036/91, na Casa de origem)

Altera o art. 7º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que institui normas reguladoras do trabalho rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 7º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Para os efeitos desta lei, considera-se trabalho noturno o executado entre as 18 (dezoito) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, se exercido na lavoura, e entre as 18 (dezoito) horas de um dia e as 4 (quatro) horas do dia seguinte, se na atividade pecuária.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.889, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Estatui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências.

Art. 7º Para os efeitos desta lei, considera-se trabalho noturno o executado entre as vinte e uma horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte, na lavoura, e entre as vinte horas de um dia e as quatro horas do dia seguinte, na atividade pecuária.

Parágrafo único. Todo trabalho noturno será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração normal.

(À Comissão de Assuntos Sociais)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 157, DE 1993
(Nº 1.803/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre o seguro-educação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a empresa obrigada ao pagamento do seguro-educação aos dependentes, menores até 14 (quatorze) anos, de seus empregados, no caso de morte em decorrência de acidente de trabalho.

Parágrafo único. O seguro-educação tem por objetivo o custeio dos estudos de seus beneficiários.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(*A Comissão de Assuntos Sociais*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158, DE 1993
(Nº 2.322/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental — APA no Distrito de Sousas, Município de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada, sob a denominação de “APA de Sousas”, a Área de Proteção Ambiental, localizada em região de mata atlântica e abrangendo os demais ecossistemas a ela associados, no Distrito de Sousas, Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º A APA de Sousas apresenta a seguinte delimitação:

I — com o Distrito de Campinas: começa no rio Jaguari na foz do córrego da Fazenda Roseira; sobe por este até a sua cabeceira; ganha o contraforte intermediário dos dois ramos do córrego da Fazenda Angélica, indo à confluência dessas duas águas e desce pelo córrego até o rio Atibaia; segue pelo contraforte fronteiro até o divisor que deixa, à direita, as águas dos ribeirões do Tanquinho e das Anhumas e, à esquerda, as do rio Atibaia; segue por este até a cabeceira do primeiro córrego da Fazenda Baronesa de Atibaia;

II — com o Município de Valinhos: começa no córrego da Fazenda Baronesa de Atibaia; sobe pelo rio Atibaia até a foz do ribeirão dos Pinheiros, ribeirão a montante da ponte da estrada Joaquim Egídio — Valinhos;

III — com o Distrito de Joaquim Egídio: começa no rio Atibaia, na foz do ribeirão dos Pinheiros, ribeirão a montante da ponte da estrada Joaquim Egídio — Valinhos; segue pelo contraforte fronteiro entre as águas do córrego da Fazenda Riquem, à direita, e às do rio Atibaia, à esquerda, até o divisor entre o rio Atibaia e o ribeirão das Cabras; prossegue por este divisor em demanda da foz do córrego da Chácara Belmonte, no ribeirão das cabras; sobe pelo córrego da Chácara Belmonte até sua cabeceira; segue pelo divisor entre as águas do ribeirão das Cabras, à direita, e as do rio Atibaia, à esquerda, em demanda da cabeceira do primeiro afluente da margem esquerda do ribeirão da Fazenda de Antônio Souza Queiroz, córrego a montante da sede da referida fazenda; desce por este córrego até o ribeirão da Fazenda de Antônio Souza Queiroz, pelo qual desce até o primeiro córrego da margem direita à jusante da sede da fazenda em questão, sobe por este córrego até sua cabeceira no divisor da margem

esquerda do rio Jaguari; prossegue por este divisor até a cabeceira do segundo afluente da margem esquerda do rio Jaguari, a montante da usina; desce por este afluente à sua foz no rio Jaguari;

IV — com o Município de Pedreira: começa no rio Jaguari, na foz do segundo afluente do referido rio, a montante da usina; desce pelo rio Jaguari até a foz do córrego da Fazenda Roseira, início deste perímetro.

Art. 3º A APA de Sousas tem o objetivo de garantir a preservação dos remanescentes de mata atlântica, bem como dos demais ecossistemas a ela associados, incluindo a vegetação nativa, a fauna silvestre e os mananciais, como forma de manter o equilíbrio ecológico da região.

Art. 4º A elaboração do plano de manejo da APA de Sousas será feita pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, em articulação com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Prefeitura do Município de Campinas, comunidades locais, através de entidades civis notórias, e representantes da comunidade científica, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL****TÍTULO VIII
Da Ordem Social****CAPÍTULO VI
Do Meio Ambiente**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 4º A floresta amazônica brasileira, a mata atlântica, a serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

(*A Comissão de Assuntos Sociais*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 159, DE 1993
(Nº 2.863/92, na Casa de origem)

Veda o pagamento de dividendos e de participações nos lucros, com base em saldo credor da conta de correção monetária, apurado por empresas controladas pelo Poder Público, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais pessoas jurídicas, controladas, de forma direta ou indireta, pelo Poder Público, deverão destinar, à constituição de reserva de lucros a realizar, o saldo credor da conta de registro das contrapartidas dos ajustes de correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido.

Art. 2º O valor da reserva será excluído do lucro para efeito da distribuição de dividendos e do cálculo da participação de diretores e administradores nos resultados das pessoas jurídicas referidas no artigo anterior.

Art. 3º A distribuição de dividendos e de participação nos lucros com inobservância do disposto nesta lei implica responsabilidade solidária dos administradores e fiscais, que deverão repor à caixa social a importância distribuída, sem prejuízo da ação penal que no caso couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

CAPÍTULO XVI Lucro, Reservas e Dividendos

SEÇÃO II Reservas e Retenção de Lucros

Reserva de Lucros a Realizar

Art. 197. No exercício em que os lucros a realizar ultrapassarem o total deduzido nos termos dos arts. 193 e 196, a assembléia geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, são lucros a realizar:

- a) o saldo credor de conta de registro das contrapartidas dos ajustes de correção monetária (art. 185, § 3º);
- b) o aumento do valor do investimento em coligadas e controladas (art. 248, III);
- c) o lucro em vendas a prazo realizável após o término do exercício seguinte.

CAPÍTULO XIX Sociedades de Economia Mista

Legislação Aplicável

Art. 235. As sociedades anônimas de economia mista estão sujeitas a esta lei, sem prejuízo das disposições especiais de lei federal.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 160, DE 1993 (nº 2.983/92, na Casa de origem)

Dá nova redação ao caput do art. 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica sujeito à multa de 150 a 200.000 Unidades Fiscais de Referência — UFIR, vigente na data da infração, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei, aquele que:”

Art. 2º Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Superintendência Nacional de Abastecimento e Preços — SUNAB de valor consolidado igual ou inferior a 50 Unidades Fiscais de Referência — UFIR, constituídos até 31 de dezembro de 1991, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI DELEGADA Nº 4, DE 26 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a intervenção no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo.

O Presidente da República:

Faço saber que, no uso da delegação constante do Decreto Legislativo nº 9, de 27 de agosto de 1962, decreto a seguinte lei:

Art. 1º A União, na forma do art. 146 da Constituição, fica autorizada a intervir no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de mercadorias e serviços essenciais ao consumo e uso do povo, nos limites fixados nesta lei.

Parágrafo único. A intervenção se processará, também, para assegurar o suprimento dos bens necessários às atividades agropecuárias, da pesca e indústria do país.

Art. 2º A intervenção consistirá:

- I — na compra, armazenamento, distribuição e venda de:
 - a) gêneros e produtos alimentícios;
 - b) gado vacum, suíno, ovino e caprino, destinado ao abate;
 - c) aves e pescado próprios para alimentação;
 - d) tecidos e calçados de uso popular;
 - e) medicamentos;
 - f) instrumentos e ferramentas de uso individual;
 - g) máquinas, inclusive caminhões, “jippes”, tratores conjuntos motomecanizadas e peças sobressalentes, destinadas às atividades agropecuárias;
 - h) arames, farpados e lisos, quando destinados a emprego nas atividades rurais;
 - i) artigos sanitários e artefatos industrializados de uso doméstico;
 - j) cimento e lamina dos de ferro, destinados à construção de casas próprias, de tipo popular, e as benfeitorias rurais;
 - k) produtos e materiais indispensáveis à produção de bens de consumo popular.

II — na fixação de preços e no controle do abastecimento, neste compreendidos a produção, transporte, armazenamento e comercialização;

III — na desapropriação de bens, por interesse social ou na requisição de serviços, necessários à realização dos objetivos previstos nesta lei;

IV — na promoção de estímulos à produção.

§ 1º A aquisição far-se-á no País ou no estrangeiro, quando insuficiente a produção nacional; a venda, onde se verificar a escassez.

§ 2º Não podem ser objeto de desapropriação, com amparo nesta lei, os animais de serviço ou destinados à reprodução.

Art. 3º Os produtos adquiridos por compra ou desapropriação serão entregues ao consumidor, através de:

- a) empresas estatais especializadas;
- b) organismos federais, estaduais ou municipais, de administração direta ou indireta;
- c) entidades privadas de comprovada idoneidade.

Art. 4º Nas compras e desapropriações, efetuadas nos termos desta lei, o imposto de vendas e consignações será pago pelo vendedor ou pelo desapropriado.

Art. 5º Na execução desta lei, não serão permitidas discriminações de caráter geográfico ou de grupos e pessoas, dentro do mesmo setor de produção e comércio.

Art. 6º Para o controle do abastecimento de mercadorias ou serviços e fixação de preços, são os órgãos incumbidos da aplicação desta lei, autorizados a:

I — regular e disciplinar, no território nacional a circulação e distribuição dos bens sujeitos ao regime desta lei, podendo, inclusive, proibir a sua movimentação, e ainda estabelecer prioridades para o transporte e armazenamento, sempre que o interesse público o exigir;

II — regular e disciplinar a produção, distribuição e consumo das matérias-primas, podendo requisitar meios de transporte e armazenamento;

III — tabelar os preços máximos de mercadorias e serviços essenciais em relação aos revendedores;

IV — tabelar os preços máximos e estabelecer condições de venda de mercadorias ou serviços, a fim de impedir lucros excessivos, inclusive diversões públicas populares;

V — estabelecer o racionamento dos serviços essenciais e dos bens mencionados no art. 2º, inciso I, desta lei, em casos de guerra, calamidade ou necessidade pública;

VI — assistir as cooperativas, ligadas à produção ou distribuição de gêneros alimentícios, na obtenção preferencial das mercadorias de que necessitem;

VII — manter estoque de mercadorias;

VIII — superintender e fiscalizar através de agentes federais, em todo o País, a execução das medidas adotadas e os serviços que estabelecer.

Art. 7º Os preços das mercadorias desapropriadas ou dos serviços requisitados serão pagos previamente e em moeda corrente e fixados de acordo com o custo médio nos locais de produção ou de venda.

Parágrafo único. O custo médio, para fins de desapropriação, não poderá ser inferior ao preço mínimo oficial, quando houver.

Art. 8º A imissão na posse dos bens desapropriados processar-se-á com citação do réu, no foro em que os mesmos se encontrarem, mediante prévio depósito judicial do respectivo preço, na forma do artigo anterior e seu parágrafo único, ou por meio de avaliação procedida por perito nomeado pelo juiz, e com audiência do interessado.

§ 1º Citado o réu, o processo seguirá o curso previsto na legislação vigente sobre desapropriação, reduzidos à metade, sempre que possível, a critério do juiz, os respectivos prazos.

§ 2º Depositado o preço, o desapropriado poderá levá-lo sem que esse fato importe presunção de concordância com a avaliação, ou renúncia ao direito de defesa.

Art. 9º Os produtos adquiridos, por compra ou desapropriação, serão entregues ao consumo pelos preços tabelados.

Parágrafo único. As vendas aos distribuidores serão feitas com redução percentual e uniforme dos preços tabelados.

Art. 10. Compete à União dispor normativamente sobre as condições e oportunidade de uso dos poderes conferidos nesta lei, cabendo aos Estados a execução das normas baixadas e a fiscalização do seu cumprimento, sem prejuízo de idênticas atribuições fiscalizadoras reconhecidas à União.

§ 1º A União exercerá suas atribuições através de ato do Poder Executivo ou por intermédio dos órgãos federais a que atribuir tais poderes.

§ 2º Na falta de instrumentos administrativos adequados, por parte dos Estados, a União encarregar-se-á dessa execução e fiscalização.

§ 3º No Distrito Federal e nos Territórios a União exercerá todas as atribuições para a aplicação desta lei.

Art. 11. Fica sujeito à multa de um terço (1/3) do valor do salário mínimo vigente no Distrito Federal, à época da infração, até 100 (cem) vezes o valor desse mesmo salário, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei, aquele que:

a) vender, ou expuser à venda, mercadorias ou oferecer serviços por preços superiores aos tabelados;

b) sonegar gêneros ou mercadorias, recusar vendê-los ou os reter para fins de especulação;

c) não mantiver afixado em lugar visível e de fácil leitura, tabela de preços dos gêneros e mercadorias, serviços ou diversões públicas populares;

d) favorecer ou preferir comprador ou freguês, em detrimento de outros, ressalvados os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores;

e) negar ou deixar de fornecer a fatura, ou nota, ou caderno de venda, quando obrigatório;

f) produzir, expor ou vender mercadorias cuja embalagem, tipo especificação, peso ou composição, transgrida determinações legais, ou não corresponda à respectiva classificação oficial ou real;

g) efetuar vendas ou ofertas de venda, e compras ou ofertas de compra que incluam, sob qualquer forma uma prestação oculta;

h) emitir fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponde à mercadoria mencionada, em quantidade ou qualidade;

i) subordinar a venda de um produto, compra simultânea de outros produtos ou a compra de uma quantidade imposta;

j) dificultar ou impedir a observância das resoluções que forem baixadas em decorrência desta lei;

k) sonegar documentos ou comprovantes exigidos para apuração de custo de produção e de venda, ou impedir ou dificultar exames contábeis que forem julgados necessários ou deixar de fornecer esclarecimentos que forem exigidos.

Art. 12. Em caso de reincidência, dentro do período de 3 (três) meses, em inflação da mesma natureza, a autoridade poderá determinar a interdição do estabelecimento por um prazo de 5 (cinco) a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. responderão, solidariamente, pelo pagamento da multa, os proprietários, os administradores, os gerentes e os signatários da fatura, nota ou caderno de venda, quando exigidos, ou quem efetuar a venda.

Art. 13. O infrator será autuado na presença de duas testemunhas, devendo constar do instrumento a sua assinatura ou a declaração, feita pelo autuante, de sua recusa.

§ 1º O auto de infração será lavrado em três vias, devendo a primeira e a segunda dar entrada no órgão local incumbido da aplicação da lei, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entregando-se a terceira via, mediante recibo, ao autuado.

§ 2º O autuado, no prazo de 10 (dez) dias, apresentará defesa, juntando ou indicando as provas que tiver. Findo esse prazo, com ou sem a defesa, juntadas ou indicadas as provas, o processo será encaminhado ao responsável do órgão local incumbido da aplicação da lei para, em 5 (cinco) dias, homologar o auto de infração e arbitrar a multa.

Art. 14. Homologado o auto de infração e arbitrada a multa, será o autuado notificado para pagar, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 15. No prazo de 10 (dez) dias da data da entrega da notificação ao infrator, este, desde que deposite metade do valor da multa, poderá, recorrer à autoridade a que estiver subordinado o prolator da decisão.

Art. 16. Feito o depósito, o processo será encaminhado ao prolator, o qual confirmará ou reformará a decisão antes de remetê-lo *ex officio*, à instância final.

Art. 17. Se a decisão final mantiver a multa ou reduzi-la, o depósito converter-se-á automaticamente, em pagamento, até a quantia depositada, restituindo-se ao infrator o excesso depositado.

Parágrafo único. Se o valor da multa for superior ao depósito o infrator pagará o saldo no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 18. Decorrido o prazo, sem que seja feito o depósito ou o pagamento, o valor do débito será inscrito como dívida ativa, valendo a certidão de inscrição para a cobrança pelo rito dos executivos fiscais.

Art. 19. São competência para julgar os processos e impor as sanções previstas nesta lei:

a) os responsáveis pelos órgãos estaduais que forem incumbidos de sua execução;

b) os responsáveis pelos órgãos locais das instituições federais que, nas unidades da Federação, estejam incumbidas da execução desta lei;

Art. 20. As multas aplicadas pelos órgãos estaduais constituirão receita da respectiva unidade da Federação.

Art. 21. As cominações previstas nesta lei cumulam-se com as sanções penais e são, umas e outras, independentes entre si, bem assim, as instâncias administrativas, civil e penal.

Art. 22. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 23. Enquanto não expressamente revogadas continuem em vigor as resoluções, portarias, determinações, ordens de serviço e mais atos baixados pela Cofap e seus órgãos auxiliares.

Art. 24. A vigência desta lei não prejudicará os processos civis fiscais, criminais e inquéritos administrativos, instaurados no regime da Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1951 e suas alterações.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas, na mesma data, a Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1951, suas alterações e outras disposições em contrário, ressalvando-se a continuação dos serviços

por ela criados, os quais, serão extintos à medida que forem substituídos pelos novos serviços.

Brasília, 26 de setembro de 1962; 141ª da Independência e 74ª da República — **JOÃO GOULART — Hermes Lima — João Mangabeira — Pedro Paulo de Araujo Suzano — Amaury Kruehl — Miguel Calmon — Helio de Almeida — Renato Costa Lima — Darci Ribeiro — João Pinheiro Netto — Reynaldo de Carvalho Filho — Eliseu Paglioli — Octavio Augusto Dias Carneiro — Eliezer Batista da Silva.**

LEI DELEGADA Nº 11 DE 11 DE OUTUBRO DE 1962

Cria a Superintendência de Política Agrária (SUPRA), e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que, no uso da delegação constante do Decreto Legislativo nº 11, de 12 de setembro de 1962, decreto a seguinte lei:

Art. 1º O Serviço Social Rural, o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, o Conselho Nacional de Reforma Agrária e o Estabelecimento Rural do Tapajós passam a constituir a Superintendência de Política Agrária (SUPRA), entidade de natureza autárquica, instituída por esta lei, com sede no Distrito Federal, subordinada ao Ministério da Agricultura.

§ 1º As atribuições, o patrimônio e o pessoal dos órgãos referidos neste artigo são transferidos à Supra, cabendo o seu Presidente designar, para cada um deles, um administrador que se incumbirá de executar as providências determinadas neste artigo.

§ 2º As atribuições do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no concernente à seleção de imigrantes, passarão a ser exercidas pelo Ministério das Relações Exteriores, por seus órgãos normais de representação, segundo as diretrizes fixadas pela Supra, cabendo ao Departamento de Colonização e Migrações Internas da Supra promover a recepção e o encaminhamento aos imigrantes.

Art. 2º Compete à Supra colaborar na formulação da política agrária do País, planejar, promover, executar e fazer executar, nos termos da legislação vigente e de que vier a ser expedida, a reforma agrária e, em caráter supletivo, as medidas complementares de assistência técnica, financeira, educacional e sanitária, bem como outras de caráter administrativo que lhe venham a ser conferidas no seu regulamento e legislação subsequente.

Parágrafo único. Para o fim de promover a justa distribuição da propriedade e condicionar o seu uso (ilegível) são delegado à Supra Podêres especiais de desapropriação, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º A Supra será dirigida por um Conselho de Administração, constituído de um Presidente e quatro Diretores, o qual funcionará como órgão colegiado, decidindo por maioria de votos.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão de livre nomeação do Presidente da República e exercerão suas funções em regime de tempo integral.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração terá remuneração equivalente à de Subsecretário de Estado e os diretores, a correspondente ao Símbolo — 2-C.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos, podendo ser renovado.

Art. 4º Compete ao Presidente representar legalmente a Supra, presidir as reuniões do Conselho de Administração

e promover a execução das medidas decorrentes de suas deliberações, além das providências de caráter administrativo inerentes ao cargo.

Art. 5º A Supra terá a seguinte estrutura técnico-administrativa:

- a) Departamento de Estudos e Planejamento Agrário;
 - b) Departamento de Colonização e Migrações Internas;
 - c) Departamento de Promoção e Organização Rural;
 - d) Departamento Jurídico;
- Secretaria Administrativa.

§ 1º Cada um dos Departamentos será dirigido por um membro do Conselho de Administração, na conformidade dos respectivos atos de nomeação.

§ 2º O Secretário Administrativo será de livre nomeação do Presidente da Supra.

Art. 6º Passam a constituir o patrimônio da Supra:

- a) as terras de propriedade ou sob a administração do Instituto Nacional de Imigração e Colonização;
- b) as terras de propriedade do Estabelecimento Rural do Tapajós;
- c) as terras que pertençam ou que passem ao domínio da União as quais sirvam para a execução de plano de colonização;
- d) as terras que desapropriar ou que lhe forem doadas pelos governos estaduais, municipais, entidades autárquicas e particulares;

e) o acervo do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, do Serviço Social Rural e do Estabelecimento Rural do Tapajós;

f) os resultados positivos da execução orçamentária.

Art. 7º Constituem recursos da Supra:

a) o produto da arrecadação das contribuições criadas pela Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955;

b) 15% por cento da receita do Fundo Federal Agropecuário, a que se refere o Decreto Legislativo nº 11, de 12 de setembro de 1962;

c) as dotações que constarão, anualmente, no orçamento da União;

d) as contribuições de governos estaduais, municipais ou de outras entidades nacionais ou internacionais;

e) as rendas de seus bens e serviços;

f) rendas eventuais.

Art. 8º Parte dos recursos da Supra será aplicada em serviços de extensão rural e de assistência social aos trabalhadores rurais, diretamente ou através de convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 9º A aplicação dos recursos destinados à prestação dos serviços referidos no artigo anterior será disciplinada por um Conselho Deliberativo, cuja composição e atribuições constarão de regulamento.

Parágrafo único. Do Conselho Deliberativo farão parte, obrigatoriamente, 1 (um) representante da Confederação Rural Brasileira e outro dos trabalhadores rurais.

Art. 10. As dotações orçamentárias consignadas ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização, ao Serviço Social Rural, ao Estabelecimento Rural do Tapajós e ao Conselho da Reforma Agrária serão aplicadas pela Supra, até que ajustadas à discriminação orçamentária própria.

Art. 11. As iniciativas e operações a cargo da Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A. criada pela Lei nº 2.237, de 19 de junho de 1954, passarão a ser exercidas em cooperação com a Supra, visando obrigatoriamente, à execu-

ção do plano básico de reforma agrária ou de projetos específicos que forem aprovados pela Supra.

Art. 12. O Banco Nacional de Crédito Cooperativo, criado pela Lei nº 1.412, de 13 de agosto de 1951, se articulará, obrigatoriamente, com a Supra para o efeito de elaborar seus programas anuais de operações de crédito, observadas as prioridades que couberem, tendo-se em vista a execução do plano básico de reforma agrária.

Art. 13. A Supra, mediante convênios firmados com os Estados, Territórios Federais, Municípios e os estabelecimentos de crédito oficial poderá participar de empreendimentos regionais e locais, visando à execução de projetos específicos de reforma agrária e promover a constituição de empresas estatais ou de economia mista, de cujos capitais participará como majoritária.

Art. 14. A Supra não poderá despendar com pessoal importância superior a 5% cinco por cento de seu orçamento de receita.

Art. 15. Os servidores públicos, inclusive das autarquias, bem como de sociedades de economia mista poderão, mediante autorização do Poder Executivo, servir à Supra, sem prejuízos de vencimentos, direitos e vantagens.

Art. 16. São extensivos à Supra os privilégios da Fazenda Pública no tocante à cobrança dos seus créditos e processos em geral, custas, juros, prazos de prescrição, imunidade tributária e isenções fiscais.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contados da sua publicação.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 1962, 141º da Independência e 74º da República. — **JOÃO GOULART** — **Hermes Lima** — **João Mangabeira** — **Pedro Paulo de Araujo Suzano** — **Amaury Kruel** — **Miguel Calmon** — **Hélio de Almeida** — **Renato Costa Lima** — **Darci Ribeiro** — **João Pinheiro Neto** — **Reynaldo de Carvalho Filho** — **Eliseu Paglioli** — **Octávio Augusto Dias Carneiro** — **Eliezer Batista da Silva** — **Celso Monteiro Furtado**.

LEI Nº 8.178, DE 1º DE MARÇO DE 1991

Estabelece regras sobre preços e salários, e dá outras providências.

LEI Nº 8.218, DE 29 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre impostos e contribuições federais, disciplina a utilização de cruzados novos, e dá outras providências.

LEI Nº 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 161, DE 1993
(Nº 3.059/92, na Casa de origem)

Torna obrigatório o uso de tarja com expressão que ressalte a importância do aleitamento materno nas embalagens e propagandas dos produtos utilizados no aleitamento artificial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As embalagens e propagandas de produtos utilizados no aleitamento artificial devem estampar tarja com expressão que ressalte a importância do aleitamento materno.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, incluindo a padronização da expressão a que se refere o art. 1º

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(*À Comissão de Assuntos Sociais*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 162, DE 1993
(Nº 868/88, na Casa de origem)

Dispõe sobre a criação do Serviço Social do Transporte — SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte — SENAT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam cometidos à Confederação Nacional do Transporte — CNT, observadas as disposições desta lei, os encargos de criar, organizar e administrar o Serviço Social do Transporte — SEST e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte — SENAT, com personalidade jurídica de direito privado, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Compete ao Sest, atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à promoção social do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho.

Art. 3º Compete ao Senat, atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional.

Art. 4º Caberá ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional dos Transportes — CNT elaborar os regulamentos e os atos constitutivos do Sest e do Senat, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da aprovação desta lei, promovendo-lhes nos 10 (dez) dias subsequentes o registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 5º O Sest e o Senat terão em sua estrutura organizacional os seguintes órgãos:

I — Conselho Nacional;

II — Departamento Executivo;

III — Conselhos Regionais.

Art. 6º Os Conselhos Nacionais do Sest e do Senat terão a seguinte composição:

I — o Presidente da CNT, que os presidirá;

II — um representante de cada uma das federações e das entidades nacionais filiadas à CNT;

III — um representante do Ministério da Previdência Social;

IV — um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres — CNTTT.

Parágrafo único. Caberão aos Conselhos Nacionais de que trata este artigo o planejamento geral, a função normativa e a fiscalização da administração do Sest e do Senat, bem como a decisão sobre a conveniência e a oportunidade de instalação de Conselhos Regionais, aprovação de suas regras de funcionamento e a definição das respectivas áreas de atuação.

Art. 7º As rendas para manutenção do Sest e do Senat, a partir de 1º de janeiro de 1994, serão compostas:

I — pelas atuais contribuições compulsórias das empresas de transporte rodoviário, calculadas sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados e recolhidas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, em favor do Serviço Social da Indústria — Sesi e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI, que passarão a ser recolhidas em favor do Serviço Social do Transporte — SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte — SENAT, respectivamente.

II — pela contribuição mensal compulsória dos transportadores autônomos equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e 1,0% (um inteiro por cento), respectivamente, do salário de contribuição previdenciária;

III — pelas receitas operacionais;

IV — pelas multas arrecadadas por infração de dispositivos, regulamentos e regimentos oriundos desta lei;

V — por outras contribuições, doações e legados, verbas ou subvenções decorrentes de convênios celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§ 1º A arrecadação e fiscalização das contribuições previstas nos incisos I e II deste artigo serão feitas pela Previdência Social, podendo, ainda, ser recolhidas diretamente ao Sest e ao Senat, através de convênios.

§ 2º As contribuições a que se referem os incisos I e II deste artigo ficam sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social arrecadadas pelo INSS.

Art. 8º As receitas do Sest e do Senat, deduzidos 10% (dez por cento) a título de taxa de administração superior a cargo da CNT, serão aplicadas em benefício dos trabalhadores em transporte rodoviário, dos transportadores autônomos, dos seus familiares e dependentes, dos seus servidores, bem como dos trabalhadores de outras modalidades de transporte, que venham a ser a eles vinculados através de legislação específica.

Art. 9º A partir de 1º de janeiro de 1994:

I — cessarão de pleno direito a vinculação e a obrigatoriedade do recolhimento das contribuições das empresas de transporte rodoviário ao Sesi e ao Senai;

II — ficarão o Sesi e o Senai exonerados da prestação de serviços e do atendimento aos trabalhadores dessas empresas;

III — caducarão os convênios de arrecadação direta e os acordos de formação profissional metódicos no emprego que o Sesi e o Senai mantêm com empresas de transporte rodoviário;

IV — extinguir-se-ão, automaticamente, quaisquer vínculos obrigacionais, compromissos ou convênios anteriores do Sesi, do Senai ou de entidades sindicais da indústria com entidades sindicais do transporte, fundados na aplicação de recursos em benefício dos trabalhadores do transporte rodoviário, ficando dispensado qualquer encontro de contas entre os mesmos.

V — ficarão revogadas todas as disposições legais, regulamentadas ou de órgãos internos do Sesi e do Senai, relativas às empresas de transporte rodoviário ou à prestação de serviços aos trabalhadores desta categoria, inclusive as que estabelecem a participação de seus representantes nos órgãos deliberativos daquelas entidades.

Art. 10. A criação do Sest e do Senat não prejudicará a integridade do patrimônio mobiliário e imobiliário do Sesi e do Senai.

Art. 11. O Sest e o Senat poderão celebrar convênios para assegurar, transitoriamente, o atendimento dos trabalhadores das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos em unidades do Sesi e do Senai, mediante ressarcimento ajustado de comum acordo entre os convenientes.

Art. 12. As contribuições compulsórias das empresas de transporte rodoviário até o mês de competência de dezembro de 1993, e os respectivos acréscimos legais e penalidades pecuniárias, continuarão a constituir receitas do Sesi e do Senai, ainda que recolhidas posteriormente a 1º de janeiro de 1994.

Art. 13. Aplicam-se ao Sest e ao Senat o art. 5º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, o art. 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, e o Decreto-Lei nº 772, de 19 de agosto de 1969.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

APROVADA PELO DECRETO-LEI

Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

TÍTULO V

Da organização sindical

CAPÍTULO II

Do enquadramento sindical

Art. 577. O quadro de atividades e profissões em vigor fixará o plano básico do enquadramento sindical.

(À Comissão de Educação)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário:

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 860, DE 1993

Brasília, 1º de setembro de 1993

Senhor Presidente:

Venho pelo presente nos termos do Art. 71, Parágrafo VII da Constituição Federal e Art. 216 do Regimento Interno, requerer que sejam pedidas no Tribunal de Contas da União as seguintes informações:

1. Cópia do Processo nº 3.925/90, mencionado na **Folha de S. Paulo** de 29 de junho de 1993, com todas as peças a ele anexadas.

2. Se há outros processos envolvendo os mesmos ministros ou seus subordinados e cópia dos mesmos.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da mais elevada consideração e apreço.

Atenciosamente, **Pedro Teixeira**, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pela Srª 1ª Secretária.

São lidos os seguintes:

OF.178/GLPSDB/93 Brasília, 2 de setembro de 1993

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos regimentais, em substituição à indicação efetuada por essa Presidência, indicar os nobres Senadores Almir Gabriel e Mário Covas para, representando o Partido da Social Democracia Brasileira — PSDB, na qualidade de Titular e Suplente, respectivamente, comporem a Comissão Especial mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 346, publicada no **Diário Oficial** de 28 de agosto de 1993.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. — Senador **Mário Covas**, Líder do PSDB.

OF.180/GLPSDB/93 Brasília, 2 de setembro de 1993

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos regimentais, em substituição à indicação efetuada por essa Presidência, indicar os nobres Senadores Beni Veras e Almir Gabriel, para, representando o Partido da Social Democracia Brasileira — PSDB, na qualidade de Titular e Suplente, respectivamente, comporem a Comissão Especial mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 347, publicada no **Diário Oficial** de 28 de agosto de 1993.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. — Senador **Mário Covas**, Líder do PSDB.

OF.183/GLPSDB/93 Brasília, 2 de setembro de 1993

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos regimentais, em substituição à indicação efetuada por essa Presidência, indicar os nobres Senadores Jutahy Magalhães e Mário Covas para, representando o Partido da Social Democracia Brasileira — PSDB, na qualidade de Titular e Suplente, respectivamente, comporem a Comissão Especial mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 348, publicada no **Diário Oficial** de 30 de agosto de 1993.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. — Senador **Mário Covas**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Sr^a 1^a Secretária.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 861, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 199, do Regimento Interno, requeremos a realização de Sessão Especial do Senado Federal, a realizar-se no dia 23 de setembro do corrente, às 11 horas, destinada a comemorar a “Semana Nacional do Jovem”.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1993. — **Valmir Campelo — Esperidião Amin — Elcio Alvares — Mansueto de Lavor — Garibaldi Alves Filho — Cid Sabóia de Carvalho.**

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — De acordo com o disposto no art. 255, I, b, do Regimento Interno, esse requerimento será objeto de deliberação após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pela Sr^a 1^a Secretária.

São lidos os seguintes:

OF.GAB/I/Nº 596/93

Brasília, 2 de setembro de 1993

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação dos Deputados José Thomaz Nonô e Ary Kara, para integrar, respectivamente, na qualidade de Titular e Suplente, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 348, de 27 de agosto de 1993, que “dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências”, em minha substituição e do Deputado Cid Carvalho.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração. — Deputado **Genebaldo Correia**, Líder do PMDB.

OF.GAB/I/Nº 597/93

Brasília, 2 de setembro de 1993

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação dos Deputados Laire Rosado e Nilton Baiano para integrar, respectivamente, na qualidade de Titular e Suplente, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 346, de 27 de agosto de 1993, que “altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991”, em minha substituição e do Deputado Cid Carvalho.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração. — Deputado **Genebaldo Correia**, Líder do PMDB.

OF.GAB/I/Nº 598/93

Brasília, 2 de setembro de 1993

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação dos Deputados Adilson Maluf e Hélio Rosas, para integrar, respectivamente, na qualidade de Titular e Suplente, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 347, de 27 de agosto de 1993, que “altera a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, em minha substituição e do Deputado Cid Carvalho.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração. — Deputado **Genebaldo Correia**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Serão feitas as substituições e as designações solicitadas.

— A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, os Ofícios nºs 2.054, 2055 e 2056, de 1993, solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para que as Prefeituras Municipais de Apucarana — PR, de Contagem — MG, e para que o Governo do Estado de Minas Gerais possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas à Comissão de Assuntos Econômicos, a fim de serem anexadas aos processados dos Ofícios nºs S/68, S/1 e S/36, de 1993, respectivamente.

A SRA. JÚNIA MARISE — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável para tratar de assunto relevante.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V. Ex^a tem a palavra, na forma regimental.

A SRA. JÚNIA MARISE (PRN — MG. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, já não é possível mantermos os olhos fechados diante do quadro dramático e desesperador em que se encontra o sistema de saúde no Brasil. Cenas verdadeiramente dantescas ocorrem no dia-a-dia dos nossos hospitais, a maioria dos quais foi transformada em enfermarias onde se amontoam doentes graves, que morrem à míngua, por falta de assistência médica. Os decadentes hospitais públicos das grandes cidades brasileiras exibem cenas que só vimos em filmes de guerra, tal a quantidade de pungentes dramas humanos que lá se verificam.

Autoridades, médicos, políticos e toda a sociedade proclamam a falência do nosso modelo de saúde, o que contrasta com as pomposas disposições do art. 196 da Constituição de 1988, que expressam:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Há, portanto, uma grande distância entre o texto constitucional e a triste e dramática realidade que emoldura o nosso sistema médico hospitalar! Sucedem-se filas de doentes congestionando os corredores, deixados em macas ou abandonados no chão à própria sorte. Faltam leitos, faltam remédios e até gazes e esparadrapos. A crônica dos mortos por falta de assistência já seria suficiente para indignarmo-nos. Revoltados com a sua impotência para resolver o problema de falta absoluta de recursos, os próprios médicos têm pleiteado o fechamento de hospitais de grande tradição na prestação de assistência médica no Brasil.

A verdade é que os hospitais estão fechando, enquanto os que sobrevivem sofrem um contínuo processo de sucateamento. Alguns equipamentos de última geração para atendimento de urgência já estão ociosos por falta de peças de reposição, condenando doentes graves à morte certa. No pronto-socorro do famoso Hospital das Clínicas de São Paulo, um grande médico já afirmou que “temos um Carandiru por mês” —, comparando as mortes por falta de recursos ao frio assassinato de 111 detentos, pela Polícia Militar de São Paulo, na penitenciária de Carandiru.

A revista *Veja* traz uma reportagem com números impressionantes sobre o estado de calamidade pública em que se transformou o sistema médico-hospitalar no Brasil. A situação do descalabro chegou a tal ponto que um médico paulista reconheceu que o sistema está matando gente, ao mesmo tempo em que propõe o fechamento progressivo do pronto-socorro do Hospital das Clínicas, que atende a 35 mil pessoas por mês.

O Hospital dos Servidores do Estado, no Rio de Janeiro, que já foi modelo na América Latina, publicou anúncio nos jornais com a seguinte frase: *Socorro, estamos morrendo. Os médicos do seu Serviço de Anatomia Patológica advertiam:*

"O colega que trata dos doentes deve decidir quem tem ou não direito à medicação, quem tem ou não direito à cirurgia. Isso é decisão sobre a vida e a morte e não temos razão alguma para nos sentirmos no papel de Deus. Estamos vivendo momentos em que os conflitos com nossas consciências estão se tornando insuportáveis. Sentimo-nos encurralados".

E faz ainda a indagação patética:

"Será que estamos cada vez mais parecidos com a guarda do presídio de São Paulo, com tipo diferente de arma, participando de uma execução lenta e gradual?"

Os médicos reconhecem a situação falimentar em que se acha o sistema de saúde no Brasil, que está se deteriorado. Hospitais que já foram centros de excelência registram em seus gráficos aumentos significativos de mortalidade, como o Miguel Couto, do Rio de Janeiro. Diante do estado de calamidade pública em que se transformaram as salas de atendimento, o Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro passou a aplicar o conceito de "interdição ética", o que levou ao fechamento de onze casas de saúde e sete hospitais, do Getúlio Vargas, na Zona Norte, ao de Posse, um dos maiores do Estado do Rio de Janeiro.

Diariamente, cresce a relação de pessoas, de todas as idades, que morrem às portas dos hospitais, e quão poderiam ser salvas. Médicos, enfermeiras, atendentes e até simples zeladoras de hospitais se desesperam com os casos que se registram com incrível e revoltante monotonia. O Hospital de Ipanema, no Rio de Janeiro, funciona com metade dos seus 253 leitos e foi obrigado a fechar a sua emergência; sem recursos para pagar as contas de água, luz e telefone.

Acompanhando uma tendência que se verifica em todo o mundo, a expectativa de vida cresceu no Brasil nos últimos 50 anos, de 41 para 65 anos. O próprio nordestino, assolado por condições de vida notoriamente desfavoráveis, tem a expectativa de vida em torno de 50 anos. As taxas de mortalidade infantil caíram em todo o País. Doenças que antes matavam milhares, senão milhões de pessoas, foram erradicadas, por simples prevenção, de vez que estão incluídas as campanhas de vacinação em massa, como a da poliomielite.

A crise, portanto, é do financiamento da rede hospitalar pública e privada. Segundo informações oficiais, mais de 1.000 médicos abandonaram a rede hospitalar municipal de São Paulo no primeiro semestre de 1993. A Prefeitura paulistana abriu concurso para preencher as vagas, revelou-se escasso interesse: inscreveram-se apenas 250 candidatos e só 70 vieram a se interessar pelo serviço. Na rede estadual existem outras 1.000 vagas. O número de leitos em utilização na rede pública nacional de hospital caiu. Quatro em cada 10 camas foram

desativadas em São Paulo, enquanto no Rio de Janeiro 10 dos maiores hospitais desativaram 2.500 dos 4.000 lugares de que dispunham. Fechou o Hospital de Posse, o único da Baixada Fluminense, enquanto o da Piedade, também no Rio de Janeiro, vendeu lixo e máquinas velhas para comprar remédios e ataduras. A população indignada já apedreja os hospitais públicos.

Não se pode responsabilizar os servidores pelo estado de abandono e falência dos nossos serviços médico-hospitalares. Os servidores, em sua maioria, ganham abaixo do que seria razoável e trabalham além do que seria normal. Basta dizer que, com apenas 5 das 9 salas do seu centro-cirúrgico funcionando, o Hospital Miguel Couto, do Rio de Janeiro, operou 2.700 pessoas nos primeiros 6 meses deste ano, 900 a mais do que em igual período do ano passado. E em março de 1993 recebia 100 mil doentes, um recorde em toda a sua história.

Os médicos confessam que, impotentes, quando um doente está agônico, colocam-no em um cantinho para morrer. Em um cenário de tanta precariedade, é claro que os padrões de higiene também caíram substancialmente.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Exª um aparte?.

A SRA. JÚNIA MARISE — Concedo o aparte a V. Exª, nobre Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão — Senadora Júnia Marise, V. Exª, como sempre, traz a este plenário assuntos de importância nacional e, principalmente, demonstrando à nossa sociedade como os menos favorecidos são aqueles que mais sofrem. Esse tema que V. Exª aborda tem a solidariedade deste Senador. Se a Senadora verificar a lei e o Programa Social do nosso País, vai observar que é o mais adiantado do mundo, porque coloca, em primeiro lugar, a saúde e, em segundo, a educação. Entretanto, isso fica só no papel, pois, na prática ocorre justamente o que V. Exª está denunciando à Nação. Isso é uma vergonha nacional! Justamente nessas duas áreas é onde existe o maior descaso do Governo e nosso também, porque deveríamos aperfeiçoar as leis para que fossem cumpridas.

A SRA. JÚNIA MARISE — Agradeço o aparte de V. Exª e o incorporo ao meu pronunciamento, demonstrando a preocupação, também, com que V. Exª constata a situação da área de saúde no nosso País.

Estamos fazendo uma radiografia, apontando números e um quadro que, certamente, eu não gostaria de estar apresentando neste momento. Entretanto essa é a realidade com a qual nos defrontamos em relação a esse setor tão fundamental e tão importante para a preservação de vidas humanas em nosso País.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me um aparte, nobre Senadora Júnia Marise?

A SRA. JÚNIA MARISE — Concedo o aparte a V. Exª, nobre Senador.

O Sr. Mauro Benevides — Senadora Júnia Marise, há poucos dias, ouvimos nesta Casa um discurso do Senador Elcio Alvares reportando-se, da mesma forma como faz V. Exª neste instante, ao problema da saúde em nosso País. E, se bem me recordo, o ilustre representante do Espírito Santo ofereceu um enfoque particularizado naquela ocasião. Era o caso das Santas Casas de Misericórdia de todo País, muitas delas na iminência de fechar as suas enfermarias, inclusive

com a parte de emergência também já sustada no atendimento público, em razão, exatamente, de uma carência de recursos pela inadimplência do Governo Federal. V. Ex^a vem agora e analisa mais amplamente a questão da saúde, o que nos permite chegar realmente à constatação de que aquilo que nós, legisladores constituintes, concebemos na elaboração da Carta Magna Brasileira como um dos direitos inerentes à cidadania — quer o direito à saúde e à educação —, estamos sentindo que, até nesta concepção de cidadania, nós, como Poder Público, temos falhado. Queira Deus que a manifestação de V. Ex^a, na tarde de hoje, com essa ampla diagnose do quadro da saúde no País, consiga motivar as autoridades brasileiras para que se reposicionem de forma mais eficaz, para aprimorar os serviços de saúde em nosso País.

A SRA. JÚNIA MARISE — Desejo agradecer o aparte do nobre Líder Senador Mauro Benevides, que enfocou com muita propriedade as atribuições que a Constituição de 1988 define como responsabilidade do Estado e da sociedade. Está exatamente na Constituição, através do art. 196, essa responsabilidade defendida por V. Ex^a e a preocupação com relação a essa questão que está aí, sob nossos olhos e, certamente, com a omissão das autoridades do nosso País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em um cenário de tanta precariedade, é claro que os padrões de higiene também caíram substancialmente. De tal forma que os índices de infecção hospitalar subiram vertiginosamente. No monumental Hospital das Clínicas de São Paulo, em cada 10 cadáveres necropsiados, 7 sofreram broncopneumonia, certamente adquirida durante o período de internação. O paciente pode ingressar no hospital com um derrame para acabar morrendo de pneumonia ou infecção urinária.

Minas Gerais, meu Estado, atravessa também a maior crise já ocorrida na área da saúde.

A diminuição gradativa de recursos para o custeio das ações de saúde, ocorrida nos últimos 4 anos, trouxe como consequência a diminuição dos valores pagos ou repassados a prestadores, Estados e Municípios.

O Estado de Minas Gerais vem sendo discriminado sob várias formas, tanto pelos valores alocados para a cobertura dos serviços ambulatoriais, quanto ao número de internações que foram reduzidas em mais de 12 mil mensais, de acordo com as novas determinações do Ministério da Saúde, as quais, baseadas apenas em critérios populacionais, deixam de levar em conta as características do Estado, onde endemias (chagas e esquistossomose) exigem um tratamento especial.

Os médicos denominam a situação crítica que vive o sistema de saúde de biopsia do País. A abertura de um pronto-socorro de hospital universitário condena-o ao mesmo e triste cenário, ainda que no início o seu nível de atendimento tenha sido, quem sabe, um dos melhores. O Hospital Universitário de Recife virou pronto-socorro. Muitas vezes é encostado um paciente com tumor no pulmão para permitir que um atropelado grave tome a sua vaga no centro cirúrgico. Muitos hospitais já estão afixando tabuletas em seus portões avisando que não atendem mais emergências. Só no Rio de Janeiro, as mortes por cardiopatias nos hospitais públicos subiu 42% no último ano.

A Constituição de 1988 atribuiu ao Estado o dever de assegurar o direito à saúde a todos os brasileiros, mas a nossa rede hospitalar é predominantemente privada.

Dos 7 mil hospitais existentes, 5 mil são de propriedades particular. O que se diz é que, entre 1976 e 1990, instituições

filantrópicas e beneficentes desativaram 200 leitos, enquanto entidades com fins lucrativos abriram 800 leitos. Limita-se a interferência do Estado ao financiamento do sistema. Por isso mesmo, oito em cada dez leitos da rede particular mantêm convênios com o Estado, que lhes paga 400 milhões de dólares mensais.

Estamos falando da velha rede do extinto INAMPS, que se tornou tristemente famoso pelas fraudes praticadas por servidores públicos e administradores privados. São freqüentes os superfaturamentos nessa rede hospitalar privada, muitas vezes contando com a convivência de servidores públicos. Há histórias e mais histórias de medicamentos, gases, esparadrapos e simples compressas de água quente faturadas 25 vezes numa mesma cirurgia. Como há abusivas internações em centros de terapia intensiva.

Em junho deste ano, a fiscalização do INAMPS identificou 4.500 cobranças indevidas de diárias de psiquiatria, reduziu o pagamento de cirurgias múltiplas à metade e o de procedimentos especiais, como tomografias, a 1/4. A falência dos serviços públicos de saúde obrigou 32 milhões de brasileiros a procurar proteção nos seguros-saúde e planos de assistência privados.

Registra-se, neste momento de recessão e desemprego, que pessoas de classe média estão enfrentando dificuldades para pagar seus seguros de saúde e voltam a procurar hospitais públicos, por falta de outra alternativa. Os serviços mais sofisticados e de custo mais alto entram em colapso. Se havia 3.500 pessoas submetidas à hemodiálise, em 1991, no Rio de Janeiro, no ano passado, apenas 2.800 pessoas se beneficiaram desse serviço. Os médicos estão certos de que o número diminuiu porque os doentes estão morrendo à míngua de assistência. Enquanto isso, o serviço de hemodiálise do Hospital das Clínicas de São Paulo está praticamente paralisado. E o pior é que, com raríssimas exceções, os seguros-saúde não cobrem o custo de hemodiálise. O doente que sofre de insuficiência renal não tem outra escolha. Ou paga 50 dólares por sessão de hemodiálise, três vezes por semana, ou morre em menos de um mês.

Constata-se, lamentavelmente, que o sistema de saúde no Brasil está sendo sacudido por um processo selvagem, que ao mesmo tempo condena milhares de pessoas à morte e profissionais a um estado de angústia permanente, provocado pela constatação de que nada podem fazer. O Brasil está ameaçado de perder os recursos humanos que a sociedade fez um grande sacrifício para formar.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, chegou o momento de enfrentarmos o grave problema do sistema médico-hospitalar no Brasil com coragem e determinação. Recente relatório do Banco Mundial reconheceu que tínhamos recursos suficientes para uma prestação de serviços razoáveis a toda a população, se não fossem os descaminhos, as fraudes e a evasão do dinheiro destinado a esse setor. O que está havendo é desperdício e baixos níveis de gerenciamento. E a descentralização processada não está favorecendo um sistema eficaz de fiscalização.

Por isso, a nossa preocupação, este nosso pronunciamento, decorrente de várias denúncias divulgadas pela imprensa nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, há pouco assumiu o novo Ministro da Saúde, o ex-Deputado Federal, ex-Senador, ex-Governador de Estado, encontrando aquela Pasta em situação de sucateamento total. A saúde pública está em estado de calamidade.

Quero dizer que tenho confiança no Ministro Santillo. Entretanto, se S. Exª não tiver o apoio decidido do Presidente da República para uma ação de emergência, neste momento de preocupação racional com o setor, certamente os dados e os números, tão frios, que relatamos e apontamos aqui irão se multiplicar cada vez mais. O Brasil não pode esperar mais.

Faço aqui, desta tribuna do Senado Federal, um veemente apelo ao Ministro Henrique Santillo para que S. Exª arregace as mangas, tome as iniciativas emergenciais que se fazem imperiosas neste momento, para minimizar o grave problema que aflige hoje toda a população brasileira.

Esta é a convocação que faço, neste momento, ao Sr. Presidente e aos Srs. Senadores.

Muito obrigada. (Muito bem!)

O Sr. Lavoisier Maia — Sr. Presidente, como Líder do PDT, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nobre Senador, para breve comunicação, acabamos de ouvir a Senadora Júnia Marise. A comunicação urgente tem que ser breve, regimentalmente de 5 minutos, sem apartes. A Presidência já recebeu três reclamações, porque há oradores inscritos. Vamos então ouvir o primeiro orador inscrito e, em seguida, concederei a palavra a V. Exª, para que haja pelo menos um revezamento.

Solicito a compreensão de V. Exª

O SR. LAVOISIER MAIA — Concordo com a Presidência. Contudo quero dizer que raramente falo e, quando me inscrevo, encontro sempre dificuldades, como aconteceu ontem, em que nenhum Senador estava presente, chegamos depois da primeira chamada e não tive condições de falar. Como tenho necessidade de viajar ao meu Estado hoje, concordo com V. Exª de falar após o primeiro orador inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Ruy Bacerlar.

O SR. RUY BACELAR (PMDB-BA. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, a crise do cacau no Brasil vem se desenrolando no decorrer desses últimos anos como se fora uma novela de péssimo gosto que se repetisse perversamente, sem deixar antever alguma perspectiva de final feliz. Uma novela que se arrasta ano após ano sem se preocupar com a monótona rotina de repetição dos mesmos quadros, dos mesmos personagens, dos mesmos infortúnios.

Nesse script, os vilões continuam incólumes, os bandidos continuam vencendo e o cacaucultor continua sendo o grande perdedor, a única vítima de uma trama malvada que vem sendo caprichosamente construída desde quando, ainda nos anos 70, começaram a despencar os preços do cacau no mercado internacional.

A Bahia, respondendo ainda hoje por 95% da produção nacional, sofre mais agudamente os efeitos dessa crise crônica que há tanto tempo nos afeta. Uma crise que apresenta aspectos econômicos, tecnológicos e culturais em intrincado nó de casualidade que confunde a correlação de causa e efeito e dificulta o diagnóstico da situação. Fica difícil, Sr. Presidente, saber o que é causa e o que é efeito.

Escasseiam os recursos por causa da queda dos preços internacionais, ou a queda nos preços internacionais foi o que provocou a escassez dos recursos financeiros?

O mercado internacional vem se retraindo a cada dia. Talvez as restrições vividas no mercado internacional tenham levado à diminuição do fluxo de recursos financeiros.

O nosso cacau vem perdendo o seu poder de competitividade nos mercados internacionais. Talvez os recursos financeiros tenham sido reduzidos devido à qualidade medíocre do produto. Talvez o produto tenha sido sucateado por conta do descaso quanto às exigências de melhoria nos tratamentos culturais. Talvez a escassez de recursos financeiros tenha impedido o acesso do produtor brasileiro à modernização. Talvez, talvez, talvez e sempre talvez. Talvez tudo isso até seja verdade ao mesmo tempo e sob o mesmo aspecto e talvez, de novo, isso explique a permanência do problema, a sua resistência a tantos governos e programas.

É esse o intrincado nó de causalidade, e é esse o enigma que resiste à nossa capacidade de solucionar a questão. A decifração desse enigma significa a salvação para mais de dois milhões de habitantes da região sul da Bahia, para nos limitarmos ao meu Estado.

É o caso, por exemplo, da contaminação das roças de cacau pela vassoura-de-bruxa, que há dois anos não atingia sequer 5% das plantas e que hoje já afeta mais de 40% delas; ou, para permanecer no campo da fitossanidade, o caso da podridão-parda, doença controlável, mas que hoje infesta as plantações porque o produtor baiano de cacau não tem recursos financeiros para bancar o controle dessa praga.

A decifração do enigma pode reverter a tendência de queda nos índices de produtividade, que parecem repetir com o cacau brasileiro a mesma história da borracha no século passado, que, depois de ser a redenção da região amazônica, foi aniquilada pela competição organizada e inteligente dos produtores da Malásia.

O cacau brasileiro corre o risco de ser aniquilado pela competência e pela racionalidade dos produtores de outras regiões, em outros países produtores, inclusive a mesma Malásia, cujas taxas de produtividade representam mais do que o dobro das taxas nacionais.

Mas não há por que nos espantarmos com tais fatos, quando sabemos, por exemplo, que são muito poucas as fazendas de cacau, pelo menos no sul da Bahia, que se preocuparam em implantar um moderno sistema de gerência.

Nada disso deveria nos surpreender, pois sabemos também que existe uma correlação direta entre a crise do cacau e aquilo que poderíamos chamar "a crise da CEPLAC". Se a questão é complexa, sua solução não pode ser improvisada, exige a intervenção de especialistas. A solução depende de uma ação coordenada e eficiente, montada a partir de programas efetivos, eficientes e eficazes. Se a solução exige uma alta dose de competência técnica, por que se permitiu que a CEPLAC fosse reduzida à situação em que se encontra hoje?

A CEPLAC é parte substantiva em qualquer esquema de solução do problema da cacaucultura nacional, pois é a organização que detém a competência técnica e as informações que a fazem capaz de, comprovadamente, decifrar o que para muitos de nós continua a ser um verdadeiro enigma. Se a CEPLAC é parte da solução, por que nos permitimos a insensatez de colocá-la como parte do problema? A CEPLAC, que antes respondia por uma parcela muito grande das expectativas de solução da questão da cacaucultura brasileira, hoje sobrevive como uma mera sombra do que foi outrora.

Nesse sentido, faça-se justiça à sanha destruidora e desagregadora dos últimos governos. Eles desestabilizaram a CEPLAC.

Sem a extensão rural e sem a tecnologia, a agropecuária adequada à cacauicultura brasileira retornou ao patamar de 400 mil toneladas por hectare — o mesmo dos tempos em que não havia a CEPLAC. Conseguiu-se retroceder ao tempo em que não se havia implantando entre nós a experiência de se agruparem no mesmo órgão a pesquisa e a extensão, voltadas para o mesmo produto. Uma experiência que elevaria essa mesma produção alguns anos depois para 790 toneladas de amêndoas por hectare, chegando a fazer do Brasil o maior produtor mundial de cacau.

A irresponsabilidade das administrações anteriores, aumentada pela “modernidade colírida”, conseguiu levar o cacau brasileiro ao retrocesso, pelo esfacelamento da CEPLAC e pelo desmonte de uma experiência que se mostrara vitoriosa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 4 de junho último estiveram reunidos em Ilhéus, na Bahia, os secretários de Agricultura dos Estados de São Paulo, Espírito Santo, Acre, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia e, naturalmente, Bahia. Nesse fórum nacional foram discutidas alternativas de solução para o problema do cacau no Brasil e sinalizadas algumas rotas de encaminhamento da solução. É bom lembrar que, naquela oportunidade, o Secretário de Agricultura do Estado de São Paulo era o ex-ministro José Antonio Barros Munhoz, por sinal, o coordenador do evento.

Foi essa a maneira que os técnicos da CEPLAC encontraram para comemorar, neste ano, o Dia Internacional do Cacau. Foi um modo inteligente de homenagear os produtores de cacau no Brasil, que esperam, há anos, poder festejar o fim de tantos e tão graves problemas.

Quero me associar às esperanças que pressentimos na formulação de suas propostas e reforçar, desta tribuna, o nosso apoio às reivindicações dos senhores secretários da Agricultura. cremos que os 10 pontos ali elencados terão grande chance de promover a recuperação da cacauicultura brasileira, e neste sentido quero fazer eco a suas propostas e trazê-las a este plenário, pois são, de fato, as propostas pelas quais os produtores esperam há anos.

A primeira proposta diz respeito à repactuação de todas as dívidas de custeio e investimento dos produtores e cooperativas junto à rede bancária. É preciso, com urgência, reajustar prazos e custos, de modo a viabilizar o pagamento dessas dívidas, tornando-as compatíveis com a rentabilidade da própria cultura. Sugere-se, ainda, que o ressarcimento seja feito com base na equivalência-produto.

Em segundo lugar, propõe-se a suspensão da cobrança da Taxa Referencial “frente à comprovada incapacidade dos cacauicultores em pagar tal encargo”. No mesmo sentido, pede-se a redução da carga tributária incidente sobre o cacau em amêndoas e o semi-industrializado. De fato, essa tributação onera os custos do cacau brasileiro em mais de 22% do valor de venda para o exterior, o que reduz em muito sua capacidade competitiva junto àqueles mercados.

Pede-se ainda apoio financeiro ao FUNDECAU (Fundo Baiano de Defesa da Cacauicultura) uma experiência que, inclusive, merece ser levada a outros Estados, no sentido de aprimorar-lhe a capacidade de atendimento ao produtor, principalmente no que se refere ao combate à vassoura-de-bruxa.

Por outro lado, para reduzir a extrema dependência em que se encontra a economia do sul da Bahia frente à cacauicultura e à pecuária bovina, que ocupam hoje mais de 90%

das áreas disponíveis, sugere-se a diversificação agroindustrial das atividades econômicas da região. Essa é uma antiga reivindicação que merece de todos nós o mais irrestrito apoio.

Um outro ponto, da maior importância, diz respeito ao combate à vassoura-de-bruxa, pela criação de uma linha especial de crédito destinada ao custeio das práticas de combate àquele praga.

Além disso, pede-se o maior empenho no sentido de ampliar-se o mercado externo, abrindo as portas do produto nacional para sua entrada em países do Leste Europeu ou na China ou mesmo nos países do MERCOSUL. É preciso que se façam acordos setoriais, como os que estão sendo feitos para o café.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY BACELAR — Com toda satisfação.

O Sr. Josaphat Marinho — Nobre Senador Ruy Bacelar, V. Ex^a traça um quadro dramático da situação do cacau e aponta as soluções que têm sido sugeridas. Não há o que acrescentar ao que V. Ex^a está dizendo. Resta apenas dizer que já é hora de o Governo Federal associar-se ao Governo do Estado e às associações que tratam do problema da lavoura cacauieira, para uma solução definitiva do problema. As soluções de emergência já não bastam, tais os sofrimentos por que passam, há anos, os lavradores de cacau. V. Ex^a faz muito bem no que reclama, mas é preciso que se reclame uma solução definitiva.

O SR. RUY BACELAR — Junto o seu aparte ao meu pronunciamento, nobre Senador Josaphat Marinho.

V. Ex^a tem toda razão: é preciso juntar forças. Chego a dizer que o problema da terra, da agricultura, não é um problema somente dos agricultores, dos cacauicultores, do Governo Federal, do Governo Estadual, prefeituras ou associações, é um problema da própria nação brasileira. Não tenho dúvidas de que quando resolvermos o problema da agricultura, da pecuária, solucionaremos todos os problemas que têm causado tanto mal a este País.

Agradeço o aparte de V. Ex^a

Dando continuidade, Sr. Presidente, e já para terminar, quero dizer que o aumento do mercado externo não pode ignorar as enormes possibilidades de ampliação do mercado interno. Para tanto, é sugerido o estímulo à implantação de microindústrias para produção de chocolate, além da inclusão do produto em cestas básicas e em programas do tipo merenda escolar. Ao mesmo tempo é importante empreender estudos para promover o melhor aproveitamento dos derivados do cacau, notadamente da polpa.

Um outro aspecto destacado pelos senhores Secretários da Agricultura presentes àquele evento foi o do estímulo que deve ser dado à organização dos produtores. Para tanto, foi sugerida a criação de uma linha de crédito para o saneamento financeiro das cooperativas e, de modo especial, para o soerguimento da ITAISA.

Finalmente, os participantes do Fórum propõem a revitalização da CEPLAC, elencando, inclusive, os programas prioritários a serem desenvolvidos: Aumento da Produtividade do Cacau, Melhoria da Promoção da Qualidade do Cacau Brasileiro, Controle e Prevenção da Vassoura-de-bruxa, Verticalização da Produção de Cacau e Aumento do Consumo do Cacau.

Para isso, é preciso que, finalmente, se redefina o status jurídico da CEPLAC, seja na forma de fundação ou mesmo

de empresa pública ou autarquia, de modo a torná-la mais ágil e mais forte no atendimento às necessidades do produtor, e menos dependente das idiossincrasias das autoridades de plantão.

É preciso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda aumentar o orçamento da CEPLAC e aperfeiçoar o seu modelo de estrutura organizacional, revigorá-la, enfim, como um meio para solucionar de nitidamente os problemas criados com a desatenção que se deu no Brasil à cultura do cacau. Ou se reativa a CEPLAC ou se faz, conforme propõe o Movimento de Organização Sindicais, Empresariais, Produtores e Trabalhadores Rurais em Defesa da Economia Cacaueira, a negociação política entre Governo e produtores no sentido de reservar os bens da CEPLAC em garantia dos débitos da cacaucultura com as instituições de créditos, principalmente com os bancos oficiais. Será uma forma de compensação de parte dos prejuízos sofridos pelos produtores de cacau.

Esperamos que no futuro não estejamos aqui, como já estivemos em tantas outras oportunidades, clamando pelas mesmas medidas e lamentando o mesmo descaso que vimos testemunhando no decurso dos últimos anos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas)

Durante o discurso do Sr. Ruy Bacelar, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.

Durante o discurso do Sr. Ruy Bacelar, o Sr. Magno Bacelar deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Concedo a palavra ao ilustre Senador Lavoisier Maia.

O SR. LAVOISIER MAIA (PDT-RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, por diversas vezes, temos dito desta tribuna do Senado que o Nordeste é essencialmente rico, não obstante a pobreza de grande parte de sua população. O Nordeste, como um todo, tornou-se uma região petrolífera, a começar da Bahia, seguida pelo Rio Grande do Norte, Ceará e Sergipe. Faltam-nos somente, e, sobretudo, a consciência regional para exigir da União os meios adequados para desenvolvermos as nossas potencialidades econômicas. É importante lembrar que, de vez em quando, esta consciência regional aflora com força e criatividade, dando bons resultados, tais como as hidrelétricas de Paulo Afonso e Xingó, a criação do DENOCS, do Banco do Nordeste e da SUDENE.

Na Constituinte de 1988, a moralização dessa consciência regional conseguiu criar o Fundo Constitucional do Nordeste, através do qual a União investe na região nordestina 1.8% de todos os impostos arrecadados.

É lamentável que nos últimos 5 anos esta consciência regional esteja enfraquecida, fragmentada, desestimulada e quase inerte.

Na verdade, não podemos parar, pois há uma grande distância entre o que já foi realizado, as potencialidades a explorar e a grande pobreza da nossa população. Como diz um ditado russo, “o carneiro dá marradas no carvalho até derrubá-lo.” Precisamos continuar lutando até que um dia possamos ver um Nordeste desenvolvido, bem nutrido, com toda a sua população compartilhando dos frutos do progresso, e não apenas uma pequena parcela, como acontece atualmente.

Fizemos toda essa retrospectiva para mostrar que o desenvolvimento de uma região ou de um país não é obra de um só homem e nem de uma geração. É um caminho de longos anos, onde, nos diversos patamares do edifício social, surgem homens que, visualizando o futuro do seu povo, trazem a sua colaboração no momento em que foi chamado para atuar.

Fiz todo esse circunlóquio para chamar a atenção da classe política do Rio Grande do Norte para um dos desafios que se nos impõe no momento: a implantação de uma refinaria de petróleo no nosso Estado.

Desde 1989, que o Rio Grande do Norte tornou-se, Sr. Presidente, o segundo maior produtor de petróleo do Brasil, perdendo, apenas, para o Estado do Rio de Janeiro. Presentemente, continuamos nesta mesma posição, produzindo 80 mil barris/dia de petróleo, em terra e no mar, contra 16 mil barris/dia do Estado do Ceará.

No momento, segundo informações que obtivemos de pessoas que merecem crédito, há no Rio Grande do Norte, em funcionamento, mais de 2 mil poços de petróleo. Só o poço Canto do Amaro produz 30 mil barris/dia. As sondagens que estão sendo feitas na região de Apodi estão prometendo resultados bastante animadores. Em determinadas áreas potiguares, a PETROBRÁS encontra petróleo a 200 metros de profundidade, se bem que, em outras áreas, o petróleo só é encontrado a mil ou mais metros de profundidade. A perfuração de poços em terra custa 10 vezes menos do que no mar, uma vez que o equipamento empregado na plataforma continental é muito dispendioso.

Srs. Senadores, a produção de petróleo do Rio Grande do Norte é crescente e muito promissora. Na opinião de um engenheiro da PETROBRÁS, esta empresa vem fazendo três importantes descobertas por ano, no Estado potiguar. Na opinião do geofísico Jorge Camargo, profundo conhecedor do solo norte-rio-grandense: “A PETROBRÁS e o Brasil contam com a bacia potiguar para chegarmos a produzir um milhão de barris/dia de petróleo em 1994 ou 95, quando o consumo estará em torno de 1,3 a 1,4 milhão de barris. Se houver investimento, a bacia potiguar-poderá daqui a 2 anos produzir 120 mil barris/dia de petróleo”. (Revista RN-Econômico, ano XXIII, nº 229).

Atualmente, o Rio Grande do Norte é, como já dissemos, o segundo produtor nacional de petróleo, contribuindo com 10% da produção nacional. Por outro lado, não podemos olvidar que ele é responsável por 9% da produção nacional de gás natural e detém 7% de todas as reservas de gás conhecidas no Brasil. Há um outro dado que gostaríamos de deixar consignado nos Anais desta Casa: Segundo o Dr. Jorge Camargo, a quem há pouco nos referimos, as descobertas de petróleo no Rio Grande do Norte pagam com rapidez o que foi investido. O mesmo já não pode ser dito em relação à produção petrolífera da Bahia e de Sergipe. Elencamos todos esses dados para chamar a atenção para as riquezas naturais que o Rio Grande do Norte possui e que nós, Parlamentares, temos a grave responsabilidade de lutar para que elas — petróleo e gás — sirvam para o bem-estar da nossa população, tão necessitada de recursos públicos.

Desde 1989, estamos falando no Senado, debatendo com líderes empresariais do Rio Grande do Norte e alertando todos os segmentos da nossa sociedade para conseguirmos a implantação de uma refinaria de petróleo em nosso Estado. Se a escolha for técnica, Sr. Presidente, não temos nenhuma dúvida de que a refinaria de petróleo irá para o Rio Grande do Norte. Esse empreendimento requer um investimento em

torno de 1 bilhão de dólares, no prazo de 5 ou mais anos, e a conseqüente geração de 10 mil empregos diretos. É um investimento auspicioso para uma região como a nossa, carente de recursos financeiros com enorme mão-de-obra disponível.

O petróleo do Rio Grande do Norte é refinado na Bahia (70%) e os 30% restantes vão para São Paulo. A única vantagem que obtemos dessa riqueza natural não-renovável é o pagamento de **royalties** em nível tão baixo, que não são suficientes para recuperar as estradas danificadas pelos caminhões da PETROBRÁS. Além disso, há um agravante no pagamento desses **royalties**: os recursos são repassados diretamente para o Governador do Estado, que os libera a seu bel-prazer, prejudicando ainda mais os municípios produtores de petróleo.

Atualmente, o Brasil possui 10 refinarias de petróleo, sendo distribuídas da seguinte forma: 6 no Sudeste, isto é, 4 em São Paulo, uma no Rio de Janeiro e outra em Minas Gerais; no Sul são 2, no Rio Grande do Sul e no Paraná; uma no Nordeste, na Bahia, a Refinaria Landulpho Alves, em Mataripe; e uma no Norte, a Refinaria de Manaus. Por conseguinte, nós do Nordeste, estamos precisando de uma refinaria situada no Rio Grande do Norte. Tecnicamente — já disse e vou repetir — o local adequado será o Estado do Rio Grande do Norte.

Para os que não sabem, é importante lembrar que vários Estados do Nordeste disputam essa refinaria de petróleo. São 10 mil empregos diretos. Mesmo sem ser produtor, o Estado de Pernambuco reivindica esse empreendimento alegando que tem o porto de Suape para escoar a gasolina e os seus derivados.

Ora, Srs. Senadores, durante o Governo Sarney, o Maranhão também se candidatou a esse investimento pelo simples fato de ser a terra natal do Presidente da República.

O outro pretendente é o Estado do Ceará. Desde 1964 que este Estado possui uma fábrica de asfalto. Agora, no dia 7 de agosto do corrente ano, o jornal *O Povo*, de Fortaleza, noticiou que a PETROBRÁS aprovou a instalação de uma fábrica de lubrificantes básicos naflênicos no Pólo Industrial de Mucuripe. Trata-se de um investimento de 30 milhões de dólares. Alguns comentaristas entendem que esse é um passo irreversível que o Governador Ciro Gomes está dando para a refinaria de petróleo.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Nobre Senador Lavoisier Maia, o tempo de V. Exª está esgotado.

O SR. LAVOISIER MAIA — Sr. Presidente, desde ontem tento fazer um discurso nesta Casa. Por favor, tenha paciência com o Nordeste.

A publicação dessa notícia nos motivou a fazer este pronunciamento para alertar o Governador do Rio Grande do Norte, a classe empresarial, a classe política e demais segmentos importantes da sociedade norte-rio-grandense, para nos mobilizarmos com o objetivo de, juntos, num movimento suprapartidário, conseguirmos concretizar esse investimento para o nosso Estado.

O Sr. Garibaldi Alves Filho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LAVOISIER MAIA — Concedo o aparte ao nobre Senador, com a compreensão do Presidente.

O Sr. Garibaldi Alves Filho — O meu aparte é muito rápido, até porque o discurso de V. Exª já fundamentou toda

a argumentação em favor da ida da refinaria para o nosso Estado. Apenas para não deixar de registrar aqui a luta que V. Exª vem desenvolvendo em prol das grandes causas do nosso Estado, as grandes bandeiras, as grandes reivindicações. Recentemente, V. Exª reportou-se ao problema da desativação dos ramais ferroviários do Estado e citou o exemplo de Mossoró. E agora vem falar a respeito da refinaria, porque sabe que o Rio Grande do Norte, tecnicamente, é o Estado que oferece as melhores condições, é um produtor de petróleo hoje com 81 mil barris por dia, contribuindo de forma expressiva para a produção nacional.

O SR. LAVOISIER MAIA — Muito obrigado, Senador Garibaldi Alves. Na verdade, se a escolha for técnica, o lugar será o Rio Grande do Norte. Não tenho a menor dúvida disso.

O SR. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LAVOISIER MAIA — Pois não, nobre Senador. Eu sabia que V. Exª iria fazer um aparte.

O SR. Mansueto de Lavor — Não posso deixar fugir à obrigação de apartear V. Exª, estando em plenário, porque os pronunciamentos de V. Exª são todos voltados para o interesse maior do País e para o desenvolvimento da nossa sofrida região. Concordo em gênero, número e grau no que toca à tese que V. Exª defende: que os Estados produtores de petróleo tenham uma recompensa, um ressarcimento por essa riqueza que sai de suas entranhas. Isso vai servir a outras regiões, em grande parte, regiões mais desenvolvidas, e os **royalties** são simbólicos até hoje. Evidentemente, V. Exª acreditava que eu iria contestar a reivindicação do Rio Grande do Norte em ter a sua refinaria de petróleo. Não, pelo contrário. Temos estudos que indicam Pernambuco como tecnicamente mais adequado para essa refinaria, mas essa luta tem unido as forças políticas de Pernambuco, embora não tenha sido suficiente. E, por causa disso, o Nordeste vem perdendo mais essa refinaria de petróleo, uma vez que a da Bahia é para um Estado que, reconhecidamente, pela sua pujança, pelo seu porte econômico, não se enquadra mais no padrão dos Estados nordestinos. De modo que não vamos, absolutamente, entrar em desacordo por isso. Queremos a refinaria, e quero que seja em Pernambuco; não vou renunciar a essa questão. Mas espero que realmente o Rio Grande do Norte tenha condições técnicas para isso — porque politicamente faz jus —, no caso de não se poder colocar uma outra em Pernambuco. Há uma tese de médias refinarias para uma certa distância em toda a costa. Um técnico americano ofereceu esse projeto e se propôs a executá-lo por um valor que é menos da metade do projeto de grandes refinarias. Precisamos reconhecer, portanto, que V. Exª está aqui para defender o seu Estado, no que tem todo o meu apoio, e sempre o faz com muita garra, junto com os demais representantes do Rio Grande do Norte, entre eles, o que acaba de nos apartear, o ilustre companheiro Garibaldi Alves Filho. Então, é claro que tudo isso é muito justo. Não sou eu que vou impedir o curso do pronunciamento de V. Exª, porque sou de um Estado que também reivindica, através do nosso esforço, um lugar ao sol, para evitar o declínio terrível na economia de Pernambuco. Quero, para terminar, parabenizar V. Exª, dizer que são justas as suas palavras. Essa questão dos **royalties** tem que ser reavaliada na revisão constitucional para se fazer mais justiça aos Estados produtores. O Governo decide agora

lançar um pacote mineral. Vou aproveitar outra ocasião — talvez amanhã — para parabenizar o Governo pelo pacote mineral que é anunciado pelo Presidente Itamar Franco e pelo Ministro Paulino Cícero. Mas, dentro desse pacote, tem que se reavaliar a questão da repartição dos recursos minerais para com as áreas produtoras. E, evidentemente, o principal recurso é o petróleo, do qual, felizmente, o Estado de V. Ex^a é dotado, dentre tantos outros produtos. Parabéns a V. Ex^a

O SR. LAVOISIER MAIA — Muito obrigado, Senador Mansueto de Lavor. O seu aparte vem, na verdade, contribuir muito para este pronunciamento.

O Rio Grande do Norte vai produzir mais. A perspectiva é para que essa produção atinja, no ano que vem, 120 mil barris/dia. É uma luta, mesmo porque o Rio Grande do Norte fica entre o Ceará e Pernambuco, cuja distribuição seria a curta distância. Contudo, espero que a reivindicação do Rio Grande do Norte seja acatada em primeiro lugar. No caso de se implantar a média refinaria, então poderá ser instalada em Pernambuco, outra no Ceará e outra no meu Estado. Nesse caso, concordo. Não podemos é ficar sem nada! Essa tese é que não aceito, porque todos estamos contribuindo decisivamente para a riqueza do nosso País, ainda mais quando o beneficiamento do petróleo não é feito lá. É com isso que não concordamos. O Senador Garibaldi Alves Filho apresentou uma emenda para o ICMS ficar no Estado produtor, e isso não está acontecendo ainda. Certamente, a revisão constitucional fará justiça a esses Estados que produzem petróleo, e o ICMS ficará no Rio Grande do Norte.

Em relação ao pacote mineral a que V. Ex^a se referiu, aí sim, vamos brigar, porque o solo e o subsolo potiguares são ricos sob o ponto de vista mineral: há petróleo, há sal, há xelita, enfim, é um dos mais ricos do Brasil.

Por isso, Senador Mansueto de Lavor, muito obrigado pelo seu importante aparte ao nosso discurso.

Continuando, Sr. Presidente, o Rio Grande do Norte está correndo o risco de perder essa refinaria de petróleo para o nosso vizinho Estado do Ceará. A concorrência é grande, e os nossos competidores são persistentes.

Além de ser o maior produtor de petróleo do Nordeste e o segundo do Brasil, o Rio Grande do Norte tem o privilégio de estar situado estrategicamente entre os dois maiores centros populacionais da região: Recife e Fortaleza.

Ao concluir este pronunciamento, esperamos que os responsáveis pelo desenvolvimento do Rio Grande do Norte se mobilizem, sob a liderança do Governador do Estado, pois S. Ex^a, na qualidade de primeiro mandatário do nosso Estado, tem a obrigação moral de comandar este movimento em prol do bem-comum dos nossos conterrâneos e, conseqüentemente, da nossa região.

Muito obrigado!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Concedo a palavra ao nobre Senador Albano Franco, que falará por cessão do Senador Afonso Camargo.

O SR. ALBANO FRANCO (PRN-SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em pronunciamento feito nesta Casa, no dia 4 do corrente, expus as dificuldades que ora atravessa a Indústria Brasileira de Fertilizantes Nitrogenados devido à competição, em condições adversas, com o produto importado.

Eu disse em condições adversas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, porque são imbatíveis os preços da tonelada de uréia com que os países da ex-União Soviética estão competindo no mercado brasileiro, mostrando que vêm sendo praticados muito abaixo dos custos de produção, indicando, por conseguinte, a prática nociva do **dumping**.

Como sabemos, aqueles países vivem no presente forte crise econômica. A extrema escassez de moeda forte, indispensável para compensar suas transações comerciais com o resto do mundo, sobretudo na área alimentar, associada à queda de sua produção agrícola, tem feito com que tais países lancem no mercado internacional, a baixíssimos preços, maciça oferta de fertilizantes em condições de competitividade sem precedentes na história desses produtos.

Para que se tenha uma idéia, Sr. Presidente, Srs. Senadores, basta dizer que o preço da uréia **FOB** Mar Negro está em torno de 75 dólares, chegando ao Brasil por aproximadamente 103 dólares, com prazo de financiamento de 180 dias. Considerando que em 1991 esse preço correspondia a 149 dólares, observa-se que em pouco mais de dois anos houve uma espetacular redução na tonelada de uréia importada, superior a 30%.

Em recente artigo, a revista **FINDS** (**Fertilizer Industry News**), mostra que o custo de produção de uréia em unidades novas, com escala em torno de 1.500 toneladas/dia, situa-se ao redor de 130 dólares a tonelada, utilizando gás natural a preços praticados pelos países exportadores de gás da Europa Oriental e Oriente Médio. Esse dado mostra, com muita nitidez, a prática do **dumping** que ora estou apontando.

Essa situação, que se imaginava de natureza conjuntural, vem mostrando não dar sinais de reversão a curto prazo. Na verdade, detentores que são de 14% da oferta mundial de uréia e gerando vultosos excedentes desse produto, em face da retração nas suas atividades agrícolas, os países da ex-União Soviética, a esses preços, continuarão a ampliar suas exportações de fertilizantes para países tão distantes como o Brasil, prejudicando, dessa forma, a indústria nacional.

De fato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as importações brasileiras de uréia, que em 1989 foram pouco mais de 24 mil toneladas, atingiram 179 mil, em 1992. Estima-se que, neste ano, ultrapasse as 300 mil toneladas. Este vertiginoso crescimento das importações de uréia, ampliado em mais de vinte e quatro vezes no período de apenas cinco anos, mostra muito bem a problemática que aqui estou enfatizando.

Por outro lado, as 300 mil toneladas de uréia importada vêm obrigando a **NITROFÉRTIL** a exportar essa mesma quantidade a preços de custo, a fim de manter sua escala de produção e não acumular altos estoques do produto.

É claro que sou favorável à abertura do Brasil ao comércio exterior. Tenho, na qualidade de Presidente da Confederação Nacional da Indústria, defendido a elevação da competitividade da indústria brasileira, quer através da atualização tecnológica, quer através de programas de qualidade e gerenciamento. Entretanto, que essa abertura se faça em condições de igualdade, sem a concessão de privilégios ao produto importado e em detrimento do similar nacional.

No caso dos fertilizantes nitrogenados, as importações têm sido realizadas em condições altamente favoráveis ao produtor externo, na medida em que a incidência de tributos é maior para o produto nacional.

Em anos recentes, a alíquota de 15%, incidente sobre as importações de uréia, foi reduzida para 10%, ao passo que sobre a uréia produzida internamente incidem o ICMS

e o PASEP/COFINS, cujo percentual é superior ao imposto de importação. Da mesma forma, a alíquota de 45%, incidente sobre as importações de amônia até junho de 1988, caiu para zero.

Vê-se, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que, além da concorrência desigual a preços altamente subsidiados por parte dos países do Leste Europeu, há ainda que considerar o tratamento diferenciado relativo à tributação que, cada vez mais, tem prejudicado o produtor brasileiro.

Atualmente, a NITROFÉRTIL, empresa do Grupo PETROBRÁS e maior produtora nacional de uréia, realiza 65% de toda a produção brasileira desse fertilizante, aproximadamente 700 mil toneladas por ano.

Os complexos industriais da NITROFÉRTIL, embora proibidos de investir na modernização e incremento da produtividade, por estarem inseridos até há bem pouco tempo no Programa Nacional de Desestatização, têm realizado performances surpreendentes, superando índices nominais de projeto, quebrando sucessivamente recordes de produção, atingindo níveis de qualidade excepcionais e enquadrando-se em padrões internacionais relacionados a consumo energético.

Numa decisão sensata e profundamente acertada, o Presidente Itamar Franco recentemente autorizou a retirada da NITROFÉRTIL do Programa Nacional de Desestatização e a incorporou definitivamente à PETROBRÁS. Decisão esta, Sr. Presidente, Srs. Senadores, movida pela forte vinculação existente entre as duas empresas, já que oitenta e cinco por cento de todo o gás natural produzido pela PETROBRÁS no Nordeste é consumido pela NITROFÉRTIL.

Convém observar também que, a nível mundial, é forte a presença do Estado no setor de fertilizantes. Cerca de 70% da produção atual de nitrogenados é realizada por empresas estatais. Presentemente, entre as dezessete maiores empresas do mundo, doze são estatais e uma é de capital misto. Essa presença marcante do Estado é devido à elevada intensidade do capital conjugada às baixas taxas de retorno dos investimentos na indústria e da função estratégica desempenhada pelos fertilizantes na produção de alimentos.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a retirada da NITROFÉRTIL do Programa Nacional de Desestatização e sua vinculação à PETROBRÁS irá permitir que sejam feitos novos investimentos no aumento da capacidade produtiva, a fim de atender ao crescimento da demanda de uréia, projetada em 7,6% ao e estimada em 2 milhões de toneladas para o início do século XXI.

Mas isso só será possível se eficientes medidas **antidumping** forem imediatamente tomadas, visando a proteger a produção nacional da concorrência estrangeira, sobretudo com relação aos países da Europa Oriental.

Com esse objetivo, sugerimos a adoção de uma política tarifária de alíquotas móveis que varie em função do nível de preços no mercado internacional que, por sua vez, é afetado pela sazonalidade da demanda. Essa política substituiria o atual regime tarifário, baseado em tarifas fixas por natureza de produto, que se tem mostrado inadequado para lidar com as peculiaridades da competição internacional na indústria de fertilizantes.

Complementarmente ou alternativamente poderia também ser adotado o estabelecimento de quotas de importação, mecanismo através do qual é buscado o equilíbrio entre a proteção ao produto nacional e a liberação das importações. Essa é uma prática largamente utilizada no mundo, inclusive na Comunidade Econômica Européia.

De qualquer modo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o assunto em questão deve ser abordado sob a ótica de se criar condições para que a NITROFÉRTIL opere com o amparo de medidas regulamentares, que permitam a manutenção da produção nacional, dentro de um quadro harmônico de resultados e convivência com o mercado externo. Nesse sentido, lanço meu apelo aos Ministros Fernando Henrique Cardoso, da Fazenda, e José Eduardo Vieira, da Indústria e Comércio, para que examinem esse assunto, que reputo de grande importância para o futuro da indústria brasileira de fertilizantes nitrogenados.

Muito obrigado.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho, por cessão do nobre Senador Marco Maciel.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, toda reforma constitucional, por emenda ou mediante revisão, é ato ou problema político sujeito a princípios e regras jurídicos. Ainda quando as constituições prevêm um momento para a sua alteração e traçam os contornos desta, a incidência do fator político é irrecusável na dimensão da mudança em perspectiva. Não há como dissociar o constitucional e o político na decisão de reforma, visto que a substância do primeiro é enriquecida pela objetividade e inspiração do outro, que deve arrimar-se na consciência coletiva. Aplicada por homens com pensamentos e soluções divergentes, a Constituição experimental, e é natural que assim ocorra, o atrito de ideologias e interesses de bases éticas e materiais diferenciadas. Dessa correlação de forças, resulta maior ou menor a projeção da reforma.

Seja qual for, porém, a latitude do confronto político, a reforma só se legitima e se consolida no tempo, se realizada com obediência ao processo e aos limites que emanam do sistema constitucional discutido. Notoriamente, como ensina a ciência constitucional fortalecida pela jurisprudência, há limitações explícitas no sistema estabelecido, ou nele implícitas e dele resultantes. No Estado de Direito, especialmente, em que não há poder ilimitado, a tentativa de reforma, por emenda ou mediante revisão, somente será válida se circunscrita aos lindes previstos. Do contrário, não significará reforma, que é correção, aperfeiçoamento, ou inovação condizente com o texto modificado; traduzirá fraude à Constituição, que nela não poderá ser fundada. O poder derivado, portanto subordinado, não tem autoridade para suprimir a essência, o núcleo do instrumento constitucional, decorrente da soberania do poder originário, nem subverter-lhe o espírito. Por isso mesmo, a doutrina salienta que o poder de reforma deve solidariedade ao poder constituinte no que concerne às linhas mestras do ordenamento instituído. Por isso, também, ultrapassados os limites formais e materiais, serão inconstitucionais as mudanças aprovadas, como bem salienta o Professor Gomes Canotilho, na edição ampliada do Direito Constitucional, de 1991.

Mesmo nos instantes críticos ou de transição da vida dos povos, se as circunstâncias impõem mudança profunda por procedimento diverso do descrito na Constituição, a prática é tentar legitimar a ação transformadora por apelo a um instrumento legal julgado próprio. Ora é a lei constitucional específica de autorização, como em 1958 na França, que ainda previu

o **referendum**, ou a convocação singular de Assembléia Constituinte, conforme se fez no Brasil em 1945 e em 1985. Concluiu-se, por esses mecanismos, a exigência de transformação com o sentimento constitucional democrático.

Se o Brasil atravessa prolongada crise econômico-financeira, com repercussão no plano político e social, suas instituições básicas funcionam regularmente, sob vigilância da opinião pública livre. Tanto que forças políticas e econômicas defendem modificações na Constituição sem reclamar procedimentos excepcionais, destinados a substituí-la. Querem operar a mudança invocando um dos processos a que se refere o texto constitucional: mais exatamente, a revisão prevista no art. 3º do Ato das Disposições Transitórias.

Se este procedimento não é anormal, configura forma especial de alterar a Constituição, por ser de caráter provisório e pelas facilidades asseguradas a sua tramitação, em comparação com as exigências do art. 60 das disposições permanentes.

De acordo com a disposição transitória do art. 3º, "a revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral".

A primeira indagação que se há de fazer, em face desse texto, é qual a revisão? Desde que a partícula *a* abre a frase, define a dimensão da mudança. Não é qualquer revisão, mas, determinadamente, a revisão. Se o Constituinte tivesse intenção de autorizar mudança genérica, ampla, declararia que revisão constitucional seria realizada após cinco anos. Não se trata de reduzir a exegese à análise de palavras. Trata-se de considerá-las, no que têm de significado relevante, para fixar a interpretação à luz do texto coordenado, conforme recomenda a hermenêutica.

Como o art. 3º não enuncia o objeto da revisão, apesar de tê-la previsto determinada, noutro ou noutros preceitos há de estar o alcance preciso, pois as normas constitucionais formam um tecido lógico. Precedido o art. 3º do que ordenou a realização de plebiscito para a opção definitiva sobre "a forma e o sistema de Governo", claro se torna que a revisão estabelecida é a que decorreria do resultado da consulta popular. Esta conclusão não é de ordem gramatical, nem baseada na simples sucessão dos artigos. A questão é de lógica e de interpretação conjugada dos termos constitucionais. Se o art. 2º estipulou a efetuação do plebiscito antes dos cinco anos de vigência da Constituição, ou seja, em setembro de 1993 — e a alteração dessa data respeitou a condição ressaltada, pois a consulta ao povo se consumou em abril de 1993 —, e se o art. 3º decretou a revisão para "após cinco anos" da promulgação da Carta, é irrecusável que uma providência deriva da outra, ou a completa. Enfim, as duas se inter-relacionam.

Tanto mais procede essa apreciação porque as provisões constitucionais não se interpretam isoladamente, mas em seu conjunto, sobretudo quando entre elas haja razão manifesta de interpenetração, como no caso. Com efeito, estipulado foi o plebiscito para que se resolvesse, pelo voto universal, se seria mantido o regime presidencial, ou substituído pelo parlamentarismo, e se a República cederia, ou não, à restauração da Monarquia. Prevenindo a consequência do plebiscito, que não poderia ser decisão popular ineficaz, sem forma de execução, o Constituinte dispôs sobre o método de promover a revisão. Por se tratar de rever e reestruturar, em caráter extraordinário, o mecanismo institucional do País, que não

deveria ficar sob incerteza por longo tempo, o legislador maior deu flexibilidade ao processo de reforma, suspendendo, transitoriamente, as normas de índole permanente. Isso é o que se há de extrair e entender, por interpretação sistemática e não gramatical ou de preceitos isolados, do contexto constitucional.

Isolar os dois dispositivos permitiria a presunção de que a realização do plebiscito, se o resultado fosse pela alteração institucional, poderia não ter consequência imediata e necessária, no processo de revisão. Não se comunicando os dois dispositivos, o poder revisor não teria, obrigatoriamente, que integrar a decisão do plebiscito, modificando as instituições.

Mas o voto no plebiscito, se de resposta positiva, implicaria o ajustamento constitucional, porque não se admite que o povo seja consultado e, em seguida, ignorado ou desacatado a manifestação de sua vontade. Inscrévendo, pois, os dois artigos transitórios, o Constituinte em realidade os vinculou, para que, conexos, produzissem os efeitos devidos no quadro institucional. Tal vinculação é exigência, também, do Estado, ou do interesse público, que não podem admitir que a transformação legal das instituições se converta em ruptura delas, por demora na complementação indispensável, com ameaça ao equilíbrio e normalidade da vida nacional.

Tem razão, portanto, o professor Edvaldo Brito, em livro deste ano — "Limites da Revisão Constitucional" —, ao assinalar que há "um enlace lógico entre os arts. 2º e 3º do Ato, não porque um venha depois do outro", mas por apurá-lo "a disciplina do pensamento jurídico". Pode acrescentar-se: porque reclama esse "enlace" o senso político.

Por decorrência natural dessa integração das duas disposições transitórias, o resultado do plebiscito contrário à mudança institucional conduz a outra conclusão rigorosamente lógica. Se o sufrágio popular foi por manter "a forma e o sistema de governo", não há que proceder-se a revisão, com fundamento nas regras transitórias. A competência originária declarada perdeu a legitimidade. Repelida a inovação institucional pelo voto universal, esgotou-se o poder de revisão, constante dessas normas. Não há efeito sem causa, notadamente no tocante a problema que envolve a inteireza da Lei Fundamental e a estabilidade do organismo político.

Nem se há de pretender ampliação do art. 3º além do que proviria de cumprimento do art. 2º. Consubstanciando as normas temporárias exceções aos preceitos permanentes, hão de ser interpretadas restritivamente, nos limites de sua natureza, como todas as regras de índole excepcional, consoante postulado geral de hermenêutica. A exceção não pode desdobrar-se para ocupar espaço do comando normativo principal.

Acresce que precedente histórico, entre nós, também designa "revisão" como processo de modificação da "estrutura política do Estado". É o art. 178 da Constituição de 1934. Dir-se-á que esse mandamento, reduzindo a emenda ao que não alterasse tal estrutura, aumentava a importância da revisão e não a proibia de atingir outras partes da Constituição. Admita-se. Mas ocorre que o art. 178, da Constituição de 1934, era das disposições permanentes e exigia apoio, para apresentação do projeto, de dois quintos, pelo menos, dos membros da Câmara e do Senado, e se a aprovação correspondia a maioria, processava-se em três discussões e votações, em duas sessões legislativas, numa e noutra casa. Estavam estabelecidas, pois, garantias impeditivas de decisão sumária e apresada, diversamente do disposto no art. 3º transitório da atual Constituição.

Também não socorre a agitação revisionista o critério da Constituição portuguesa, por vezes invocada equivocadamente. Nela, no art. 284 das disposições permanentes, e segundo versão de 1989, a Assembleia da República pode "rever a Constituição decorridos cinco anos sobre a data da publicação de qualquer lei de revisão, por maioria de dois terços dos deputados em efetividade de funções". E, conforme o mesmo artigo, a Assembleia somente pode "assumir em qualquer momento poderes de revisão constitucional por maioria de quatro quintos dos deputados em efetividade de funções". Se esse texto aperfeiçoou os anteriores, também é certo que, já na forma originária de 1976 (art. 288), como na resultante da alteração de 1982 (art. 288), se exigia a maioria de dois terços para aprovação da mudança proposta. Em ambas, igualmente, a decisão de assumir o poder revisor "em qualquer momento" dependia da "maioria de quatro quintos dos deputados" (arts. 287 e 286). À vista disso, não há como estabelecer semelhança entre essas prescrições permanentes e cautelosas e a norma complacente do art. 3º transitório da Carta brasileira de 1988.

Ainda menos legitimará a pretendida revisão o histórico dos preceitos discutidos. É respeitável o testemunho de quantos participaram da elaboração constitucional. Cada informação revelará coincidências, acordos, divergências, transações de correntes políticas, filosóficas e de interesses circunstanciais. Nem sempre serão condenáveis tais acertos, pois o tecido constitucional, nas assembleias democráticas e pluripartidárias, resulta muito de concessões e conciliação. Mas é verdade, também, que a multiplicidade de propostas e reivindicações, e a pressa de reduzi-las a normas aceitáveis por maiorias de emergência, como no caso da Constituinte de 1988, acarretam a feitura de preceitos desfigurados. O testemunho do legislador, conseqüentemente, mesmo revestido de idoneidade, não é dado seguro para esclarecimento dos textos. Nesgas da verdade, retalhos de pensamento, resumos individuais de entendimentos expostos por partidários de idéias contrapostas não poderão ser fonte real de análise da Constituição, apesar do valor moral de muitos informantes.

Daí a observação geral dos doutrinadores sobre a influência secundária do elemento histórico na interpretação da Constituição e das leis. Neste plenário, em 1991, já preocupado com a possível "deformação" da Carta de 1988, e considerando as disposições transitórias ora apreciadas, o Senador Nelson Carneiro juntou ao prestígio de sua palavra o saber de Carlos Maximiliano. O autorizado comentador da Constituição de 1891, com conhecimento da teoria e revestido da experiência de político e de juiz, pôde ensinar em "Hermenêutica e Aplicação do Direito": "Com a promulgação, a lei adquire vida própria, autonomia relativa; separa-se do legislador; contrapõe-se a ele como um produto novo; dilata-se e até substitui o conteúdo respectivo sem tocar nas palavras; mostra-se na prática mais previdente que o seu autor."

Para que não se diga que o eminente jurisconsulto precedeu à "modernidade", de que tanto se fala, atente-se na lição exposta num livro de 1979: "Essais sur Lois". Nele, Jean Carbonnier reconhece que "nunca, mais que hoje, diante dos textos, sentimos a sabedoria do que ensinava Julien Bonnetcase — esta torrente de idéias — quando afirmava que, uma vez promulgada, a lei deve escapar dos que a fizeram".

Por isso, precisamente, por adquirir "vida própria", a Constituição é o que nela está escrito e emerge de seu sistema, do complexo de suas normas, considerada a realidade do momento de sua aplicação. Não sendo um texto morto, não

pode ser vista à luz de controvérsia sepultada nos anais parlamentares. Ao contrário, compondo um tecido destinado a regular a vida do Estado e da sociedade, a Constituição há de ter a dimensão reclamada pelas necessidades do corpo social.

Para que essa dimensão corresponda sempre, razoavelmente, às necessidades sociais, a jurisprudência dos tribunais constrói a inteligência do texto, em contato com os fatos, evitando, também, sucessivas reformas, que enfraquecem a autoridade da Constituição e de suas instituições. Quando a jurisprudência não atualiza devidamente o texto e crescem os reclamos sociais, na Constituição estão delineados, em regra, os procedimentos de reforma. No uso destes, o legislador realiza as alterações convenientes.

A Constituição de 1988 ainda está a caminho de completar cinco anos de sua promulgação. Muitas de suas cláusulas pendem de lei complementar. Outras não foram submetidas, por enquanto, ao cadinho da experiência, no confronto dos pleitos judiciais. O plebiscito repeliu a mudança institucional, esvaziando o procedimento transitório. Normalmente, pois, cumpre complementar e praticar a Constituição, para melhor apurar suas virtudes e seus defeitos. Reforma deverá ser conseqüência desse esforço de acabamento e execução do texto que mal se apruma, e que, apesar das contestações, não tem perturbado a vida do País. Não é justo atribuir à Constituição as deficiências e os vícios de funcionamento dos Poderes do Estado e de instituições essenciais, como os partidos políticos.

Não sustentamos que a Constituição seja imutável e intangível. Toda lei sofre o efeito do tempo e pede renovação. Uma Constituição jovem, porém, não deve ser submetida a cirurgia sem cautela, sem obediência ao processo e aos prazos que permitem reflexão, diálogo sereno, conclusões firmes. Tal procedimento severo é inconciliável com uma revisão açodada, sujeita à imprudência de votação por maioria absoluta e em sessão unicameral, ao passo que o Legislativo é de duas Casas e no arcabouço de um Estado Federativo.

Se há modificações necessárias, que exprimem o querer coletivo, é desarrazoado temer fazê-las com obediência às regras permanentes. Se são procedentes e têm o apoio popular, os representantes de todos os partidos hão de ser sensíveis ao raciocínio ponderado e às manifestações da sociedade. Não haverá, então, receio na conquista do **quorum** de três quintos em cada Casa do Congresso Nacional e nos dois turnos estabelecidos no art. 60.

Se há receio de obtenção desse **quorum** qualificado, prudentemente estabelecido pelo Constituinte, é porque falta certeza na caracterização do propósito revisionista, como expressão das necessidades do Estado, do povo e do desenvolvimento nacional. De fato, tais necessidades não se confundem com interesses de corporação e de grupos, com pretensões de segmentos econômicos dominantes. Preconceitos, parcialidades de idéias e interesses podem justificar atitudes individuais ou de classes e aglomerados sociais, não autorizam, contudo, que se deforme ou se subverta a Constituição. Daí o medo dos revisionistas de aplicação do processo permanente e idóneo da emenda constitucional.

Três emendas constitucionais já foram promulgadas e uma quarta está em via de seu termo final. Os precedentes informam, portanto, que divergências próprias do regime democrático não obstam as alterações, se o número suficiente de parlamentares aceita a conveniência delas. Se ocorre erro insigne, a Justiça impede seus efeitos, resguardando direitos.

Por que não prosseguir-se no leito da ordem democrática, que assenta, essencialmente, no respeito às fórmulas superiores consagradas na Constituição?

Sistema tributário, partilha de recursos e encargos entre a União e as entidades federadas, previdência social, monopólio estatal, ingresso de capital estrangeiro e funcionamento de empresas estrangeiras, condições de formação e sobrevivência de partidos políticos, esses e outros problemas, todos polêmicos, até por isso devem ser examinados mediante emendas, propiciadoras do livre debate, e não pelo estrangulamento das consciências nas grades de uma revisão tortuosa.

Artifício será a alegação de urgência, em nome do interesse público. Está à vista e à percepção de todas as pessoas que reforma constitucional não resolve questões econômico-financeiras, sociais e políticas, e ainda menos de um sopro. Gerou-se esse equívoco quando da elaboração da atual Constituição. Urge que não se renove a ilusão, num instante em que se agrava o sentimento do povo. Lembre-se, antes, que mesmo votada apressadamente uma revisão, os efeitos dela dependerão, em larga margem, de leis complementares ou ordinárias e de providências administrativas. Evite-se assim o subterfúgio, como ato de pudor do Poder Legislativo.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Concedo o aparte a V. Exª, nobre Senador Mansueto de Lavor.

O Sr. Mansueto de Lavor — Com sua permissão, eminente Senador Josaphat Marinho, V. Exª discorre sobre uma tese da maior importância para o atual momento. O Congresso se prepara para a revisão constitucional, mas é preciso atentar para o fato de que correntes importantíssimas do pensamento jurídico nacional, constitucionalistas do maior peso, defendem, junto com V. Exª, essa tese de que a revisão constitucional ficou prejudicada. Não há razão de se fazer revisão constitucional se há realmente um elo entre o dispositivo que a previa e aquele outro que determinava a consulta popular sobre a forma e o sistema de governo. E, em não havendo alteração nem na forma nem no sistema de governo, segundo essa corrente de pensamento, corrente das mais ilustres entre os grandes juristas brasileiros, não há razão, portanto, de haver a revisão constitucional. Alteração no texto da Constituição, sim, aperfeiçoamento, sim, mas por via da emenda constitucional, segundo o rito previsto no texto das disposições permanentes. Creio que essa é a tese que V. Exª, com tanto brilhantismo, magistralmente, defende neste momento. Ainda quero acrescentar e fazer lembrar que a lei é, muitas vezes, mais ínteligente do que o autor da mesma. Uma coisa é a *mens legislatoris* e outra coisa é a *mens legis*. Ora, eminente Senador Josaphat Marinho, existe ainda outra corrente diametralmente oposta. Ouvimos, há poucos dias, outro Senador — que, aliás, fazia a ressalva de que não era do ramo, mas demonstrou sê-lo —, o eminente Senador Mário Covas, que defendeu a tese exatamente oposta, ou seja, de que a Constituição prevê ainda a revisão constitucional e que ela deve começar a partir do dia 6 de outubro. Entre essas duas correntes, há uma intermediária, que não tem nenhum fundamento, nenhuma base jurídico-constitucional, mas é uma corrente que se baseia em motivação política. É aquela que diz que o Congresso pode fazer a revisão constitucional, mas não deve fazê-la agora, porque este Congresso não tem legitimidade para tanto. Permite-me dizer que essa corrente intermediária não deveria merecer maiores discussões, uma vez que,

se esta Constituição permite ao Congresso fazer a revisão constitucional, não vejo por que este Congresso — que tem como fonte do seu poder de legislar a Constituição — não tenha também essa mesma fonte como seu poder de revisar. Ou se pode fazer a revisão constitucional — então, ela terá o teria legitimidade para fazê-lo —, ou, então, a Constituição não permite a este Congresso fazer a revisão constitucional, nos termos expressos no art. 3º, só podendo revisar a Constituição através de emenda ordinária. Essa é uma polêmica, digamos assim, que vai dar muito “pano para as mangas” e tem que ser levantada mesmo. V. Exª, com essa aula que nos ministrou aqui, está prestando um grande serviço ao País e à causa institucional. Por tudo isso, louvo a iniciativa de V. Exª Modestamente, gostaria que V. Exª permitisse que eu me filiasse à corrente daqueles que acham que a Constituição permite fazer a revisão constitucional, e que essa revisão deve começar a partir do dia 6 de outubro. Mesmo com essa posição, é uma honra, uma alegria e um conforto intelectual assistir a um pronunciamento como este, que V. Exª faz na tribuna, na tarde de hoje.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Nobre Senador Mansueto de Lavor, agradeço o seu aparte e respeito inteiramente a posição de V. Exª. Num quadro democrático, cada cidadão, cada força política sustenta o seu ponto de vista, mas o primeiro dever é acatar a divergência. Permita-me apenas que saliente que, partidário da tese de que se esgotou a competência do Congresso Nacional com o resultado do plebiscito, não há que cuidar-se de adiamento do processo de revisão. O que se esgotou não se prorroga.

O que resta ao Governo e aos poderes constituídos é cumprir a Constituição, enquanto ela não for alterada, mediante emenda regular. Na atualidade, portanto, cumpre, sobretudo ao Poder Executivo, aplicar o texto vigente e dele extrair as consequências necessárias. Invoque o Governo, com energia, a Constituição vigente, que lhe assegura, entre outras faculdades, ser “agente normativo e regulador da atividade econômica” e órgão de “planejamento”, no texto amplo do art. 174. Sem excesso nem violência, sem abuso de intervenção, encontrará as formas adequadas de correção de distorções e de proteção da economia popular. A Constituição é muito combatida, porque defere essa competência ao Estado.

Por ser questionada, entretanto, a Constituição não fica exposta a modificação precipitada. Ruim seria se não gerasse controvérsia. Se abala costumes e interesses é porque revela uma diretriz, determinante de mudança. Não seria a Carta da democracia renascente se mantivesse tranqüilos os interesses consolidados. É porque os abala, que sofre impugnação. Carbonnier, no livro já referido, assinala com muita agudeza: “sem paradoxo — desperta inquietude quando uma lei permanece virgem de contestação.” É que, acrescentamos, lhe falta espírito de mudança.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Exª tem o aparte, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Senador Josaphat Marinho, muitas vezes, tenho estado na tribuna desta Casa exatamente defendendo ponto de vista similar. Tenho discutido — e quase sempre à luz do Direito e não sob informação, enfoque político — essa questão. Sei que aqui é uma Casa política, mas o momento é essencialmente jurídico. V. Exª,

neste momento, nos apresenta um raciocínio técnico, científico no campo do Direito. Na análise que fez do art. 2º com relação ao art. 3º, V. Exª deixa bem claro que o dispositivo prepara, evidentemente, a oportunidade para que o outro seja cumprido ou não seja necessário o seu cumprimento, sem importar a vizinhança do art. 2º para com o art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Mas essa vizinhança, já que ocorreu, é também o indicativo que facilitará a aplicação do conhecimento hermenêutico à matéria. Quero dizer, Senador Josaphat Marinho, que o argumento de V. Exª encontra respaldo inclusive no art. 59 da própria Constituição, na sua parte permanente. Se V. Exª abrir a Constituição Federal no seu art. 59 e depois seguir lendo o art. 60, vai compreender que, na verdade, revisão constitucional não é processo legislativo. O art. 59 enumera o processo legislativo, fala do projeto de lei, fala da emenda constitucional e de todos os atributos possíveis ao Poder Legislativo quanto ao seu processo produtivo. No entanto, não menciona a revisão constitucional, porque a revisão aí seria uma excepcionalidade para o atendimento da vontade popular; seria a exceção aberta para que, por essa longa porta, o povo de novo penetrasse na Carta, garantindo a ela a legitimidade. O grande problema é a legitimidade. Se isso não interessa, politicamente, há de interessar sempre aos Tribunais, às Universidades e aos Centros de Estudos de Ciências Sociais, onde quer que se toque nessa questão de um povo ter, na verdade, a sua presença perfeitamente marcada na Constituição do Estado, seja qual for a teoria do Estado. Quero lembrar que o discurso de V. Exª é essencialmente um discurso-aula, notadamente, quando compatibiliza aqueles momentos brilhantes de outros companheiros nossos, como o Senador Mário Covas, companheiros que trouxeram para remocar a nossa memória tudo o que ocorreu no processo constituinte. Eu até lembrava, nessa ocasião, que isso é muito importante pelo aspecto histórico, mas sem reflexos na parte jurídica. Haja vista que, como bem ensinou V. Exª, com citações monumentais, traduzindo o que V. Exª disse, o Direito começa mesmo é na lei, é o Direito Positivo, é a lei escrita. Ela tem a sua própria vida, desvincula-se da mentalidade, do desejo, da mente do legislador. Pode até se entrecostar com o próprio poder criativo da lei. E tudo isso o mestre Carlos Maximiliano explica em páginas lapidárias. A vida independente da lei não é, no entanto, algo assim tão inusitado, tão inesperado, havendo tantas obras clássicas sobre o espírito das leis, mas não o espírito dos que fizeram as leis. A célebre obra "O Espírito das Leis", de Montesquieu, é uma obra que demonstra a afirmativa que estou fazendo a V. Exª neste exato momento. Quero dizer que o povo teve, nesta Carta, uma participação essencial, facilitada inclusive por lideranças como a do Senador Mário Covas. Os Líderes da Constituinte acolheram dezenas de emendas de iniciativa popular. Votaram favoravelmente naqueles acordos partidários. Eu mesmo apresentei emendas que, não sendo propriamente populares, por não conterem 25 mil assinaturas, continham 15, 10 mil, fora aquelas que realmente alcançaram números extraordinários, superiores a 25 mil assinaturas. Quantos artigos existirão nesta Carta, gerados diretamente nas camadas populares? Talvez os 70 artigos, quem sabe, nesta Carta, guardem a origem tipicamente popular. Daí por que a revisão de que se fala, neste exato momento, não pode ser algo tão assim liberal, contraído que até o legislador se descuide da fonte popular. Não quero alongar o aparte a V. Exª, porque, na verdade, o seu discurso nem precisa de apartes. Devo dizer, exatamente, que me sinto satisfeito de ouvir de um orador tão

nobre e tão douto, de modo mais claro e mais bem feito, aquilo que aqui eu já dissera de maneira mais rude e menos competente. Minha saudação e meus parabéns a V. Exª

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, é um conforto intelectual o apoio de sua formação jurídica e política. Mais não preciso dizer, depois de suas expressões.

Permita apenas que observe que de maneira alguma eu me animaria a proferir neste plenário uma aula. Trouxe ao debate modesta exposição, expressiva das minhas convicções, certo de que outros terão entendimento diverso.

Assinalando que, sendo esta uma Casa política, há de observar que mesmo os que não são versados nas letras jurídicas têm bom conhecimento das leis e de sua compreensão, pela experiência da vida pública.

O Sr. Mário Covas — V. Exª me permite um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Antes de conceder o aparte ao nobre Senador Mário Covas, queria assinalar que o Senador Cid Sabóia de Carvalho acresceu à exposição que venho fazendo um argumento que precisa ter relevo. Salientou S. Exª, com justa propriedade, que no capítulo permanente, ao cuidar do processo legislativo, a Constituição não se refere à revisão; cuida apenas de emenda constitucional.

Esta particularidade acentua o caráter singular, ou de exceção, da revisão prevista nas Disposições Transitórias; o que importa por frisar-se que, exatamente por ter esta índole temporária, a norma transitória não pode ser ampliada.

Concedo o aparte ao nobre Senador Mário Covas.

O Sr. Mário Covas — V. Exª há de notar a dificuldade com que aparteio V. Exª. Eu poderia ter repetido, já em 1962, 1963 mais especificamente, a afirmativa feita pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho de que os discursos de V. Exª são aulas. Não são aulas apenas na dimensão jurídica; são aulas na dimensão política. E tratando-se da dimensão jurídica, a ousadia de confrontá-lo com argumentos é quase um despau-tério. Mas, como se trata de uma violência nascida da formação, acabo sendo obrigado a palpitar. Quando cursava engenharia, lembro-me de uma vez em que, diante de um tijolo que tinha sido pintado de madeira, um dos alunos perguntou ao professor como se poderia saber se o objeto era ou não de madeira. A aparência era de madeira, o que se via era madeira. E o professor ofereceu várias alternativas: "corta-se um pedaço; ou põe-se o objeto numa balança para observar-lhe a densidade, o peso por metro cúbico; põe-se o objeto numa prensa para verificar-lhe a resistência à pressão. Há dezenas de maneiras de não confundir-se a aparência com a realidade." Acabo de aprender, por meio dos melhores argumentos expendidos com a *finesse* que traduz o sentimento de V. Exª, que devo ler a Constituição sem nenhuma preocupação outra senão com o texto que está escrito. A interpretação jurídica é a seguinte: há o art. 2º e há o art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, como eles são sequenciais, esqueço todo o resto. Sinto dificuldade em esquecer. O ato de elaborar uma Constituição é um ato que produz um diploma jurídico, mas é um ato eminentemente político. Cada artigo tem uma razão de ser, tem uma história, tem um jogo — como V. Exª acabou de salientar — de interesses os mais diversos que caminham para uma posição comum. V. Exª há pouco dizia que o art. 3º, que trata da revisão constitucional, está referido ao art. 2º apenas porque se preten-

deu criar condições especiais para que, se houvesse o plebiscito e se ele mudasse o regime, a revisão pudesse ser realizada. Parece-me que, entre dezenas de argumentos, um único contraria isso. A votação a respeito do plebiscito foi feita antes, tendo como resultado 495 votos SIM e 23 votos NÃO. Se o plebiscito já tinha sido votado e aprovado com apenas 23 votos contrários, a lógica seria esperar que a revisão — já que esse seria apenas um mecanismo para tornar o resultado do plebiscito incluído na Constituição — seria aprovada por mais votos favoráveis. Mas a revisão foi aprovada por 327 votos contra 165. Não sei como, tendo vivido, tendo tido participação na Constituinte, eu possa esquecer tudo o que aconteceu, porque alguém, um redator — eventualmente nem o Relator, mas um funcionário por ele designado — criou jurisprudência permanente, colocando um artigo como 2º e o outro como 3º. Daqui para frente, devo ler os artigos, sem a menor preocupação com o que deu origem a eles. Realmente, se eu estivesse tratando de um problema de engenharia, eu faria como fiz com o tijolo. Procuraria saber como ele foi feito, quais foram as razões que levaram àquela apresentação, qual foi, afinal, o que aqui foi tratado como *mens legis*, qual foi a razão que criou os dois dispositivos. Foi o que tentei fazer outro dia. Não sei se, como técnica jurídica, isso é correto, mas confesso que, se a técnica jurídica me faz atender a quem escreveu o texto e não a quem o construiu politicamente, na realidade, estou dando mais valor ao escriba do que ao representante político. A Constituição passa a ser o resultado de uma mensagem de redação e não propriamente o resultado de uma negociação política feita pela sociedade. Quem vai à origem — nisso V. Exª há de concordar comigo — tem absoluta convicção de que os arts. 2º e 3º não têm nenhuma relação um com o outro. Nenhuma. Na origem, durante a Constituinte, no ato de votação, na sua apresentação, eles não têm relação. Entretanto, se eu esquecer tudo isso e ficar com técnica meramente de análise, chego à conclusão de que tenho um instrumento pelo qual posso dizer que o art. 2º e o art. 3º têm relação entre si. Mas, como há quem diga que isso não é verdade, parece-me que desprezar a busca da origem leva, eventualmente, a uma decisão não muito correta. Talvez seja a melhor decisão de natureza jurídica, e, nesse caso, a Constituição passa a ser um ato emanado de Deus, com o qual, de repente, nós nos confrontamos. Ela não tem origem, não tem nascimento, não tem gênese, não tem formação, não nasceu da mecânica oriunda da vontade popular pela qual um agrupamento de pessoas com mandato para tanto se reuniram, para fazer uma Constituição. Esta foi a primeira, na História do Brasil — e não sei se na História Mundial — Constituição elaborada com o povo participando diretamente, através de emendas constitucionais. Cada cem mil eleitores teve a oportunidade de apresentar e, mais do que isso, a oportunidade de ir à tribuna da Constituinte para defendê-la. O argumento de que pretender a revisão significa uma violência de natureza democrática ou significa a vontade de mudar o espírito da Constituição é inteiramente errôneo. Terei muito mais a preservar na Constituição do que a mudar. Não me parece razoável usar o argumento de que não devo fazer revisão, porque não tenho prerrogativas para tanto e porque o Congresso não tem legitimidade. Se este não tem, qual terá? Terá legitimidade um outro convocado para fazer uma outra Constituição. Mas fazer uma outra Constituição não é fazer a revisão desta. Longe de mim discutir os princípios que informam a colocação de V. Exª; não tenho a competência ou o conhecimento para

tanto. E conhecimento só se estabelece comparativamente. E quando ouvimos V. Exª falar, sentimos como a nossa ignorância ressalta. De forma que não se trata disso. Mas não consigo, enquanto ente político, enquanto cidadão — menos do que enquanto Senador — divorciar o dispositivo da sua elaboração. Não consigo dissociar o que está escrito no final em relação àquilo que foi intenção ao escrevê-lo; aquilo que foi o desejo da Assembléia Nacional Constituinte ao colocar este dispositivo. Se ele está errado ou certo; se ele atende hoje aos mesmos interesses que atendia àquela época ou não, não é o meu problema. Não acho que possamos decidir a partir disso. É muito provável que as forças com as quais tenho mais identidade tenham, hoje, uma posição relativa na revisão desconfortável em relação à que existia naquele tempo. Só sinto que não possa dimensionar minha própria posição por isso. Não consigo agir politicamente apenas quando o meu interesse corre o risco de ganhar. Vou lutar pelo que entendo não poder ser alterado, todavia, dentro da revisão e não impedindo que ela ocorra. Sr. Senador, a intervenção de V. Exª, no instante em que, modestamente, eu trazia a visão deformada, a visão de um engenheiro a respeito desta questão, foi tão honrosa para mim, pela dimensão que V. Exª oferece a um debate, pelo conhecimento, pelo talento que traz, que não há margem para discutir o problema juridicamente. Aprendo que, na avaliação jurídica, a origem não tem importância; tem importância o texto, pois que este, posto em dúvida, deve ser analisado apenas à luz do contencioso entre dois talentos, e não com o enriquecimento da fonte pela qual o instituto se criou. Como sou um ente nitidamente político e não jurídico, a meu ver, divorciar-me daquele instante, daquele episódio, das razões, do clima, da intenção existente, é muito penoso. Não consigo me ater meramente à leitura do texto sem ir à origem para relevar a minha dúvida. Quero obedecer à vontade da sociedade naquele momento; e a sociedade, sem dúvida alguma, queria que neste ano de 1993 se fizesse uma revisão. A revisão não é emenda: é algo mais amplo que uma emenda, por isso teve regras especiais. Pretendeu-se repor as condições da Constituinte: voto pela maioria dos membros do Congresso, em sessão unicameral, e revisão limitada no ponto em que a Constituição pretende ser limitada para emenda. Não é minha intenção contraditar, pois, em uma discussão, certamente meus argumentos a esse respeito serão ouvidos, no mínimo, com um traço de simpatia tolerante, e os de V. Exª, com a audiência de quem sabe que fala um talento jurídico a respeito da matéria. Como mero ente político, todavia, quero dizer a V. Exª que não consigo, por mais que me esforce e por mais que tenha respeito pelas lições de V. Exª, aceitar que me devo ater ao texto e não à história.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Antes de tudo, nobre Senador Mário Covas, quero assinalar a elegância e a correção pessoal de seu aparte.

Não tenho qualquer dúvida sobre a legitimidade de suas convicções, sobre a certeza dos fatos a que se refere. Mas o de que se trata não é de apurar o que cada Constituinte pensou ou o que vários Constituintes imaginaram no processo de elaboração. O de que se cuida é saber o que foi escrito na Constituição, não entendida na unidade de qualquer dos seus artigos, mas no seu sistema, no conjunto de suas normas, e como essas normas devem ser entendidas, no curso do tempo, como reguladoras da vida do Estado e da sociedade.

Nem é possível ao intérprete entrar na investigação das divergências, confluências e contradições do processo de elaboração, sobretudo quando V. Exª salienta que talvez o texto de algum artigo não tenha sido escrito sequer pelo Relator, mas por um de seus auxiliares.

Ora, se a Constituição foi assim elaborada, a origem dela não oferece legitimidade alguma para a sua interpretação. Qual teria sido o pensamento deste que, porventura, escreveu certo texto, se não era, talvez, sequer Constituinte? Não é possível. O que se há de ver é o que resultou do trabalho do Constituinte, o que se consubstanciou no texto, e comparar esse texto com a realidade social, política, econômica e cultural do País e em cada momento da aplicação das diferentes provisões constitucionais.

Entendo o raciocínio de V. Exª, engenheiro que é; mas o Direito não é geometria: Direito é o conjunto daquelas fórmulas sociais, construídas com a elasticidade necessária a que se transformem, no curso do tempo, para atender às exigências da sociedade. Por isto a doutrina universal despreza o dado histórico: para compreender a Constituição no conjunto de suas cláusulas e em relação à sociedade.

Não há como pensar na profundidade dessa origem contraditória, como V. Exª mesmo se referiu. Contudo, mesmo o Constituinte não há de ter dificuldade para a adaptação da Constituição, se ele próprio, ao cuidar do processo legislativo, inscreveu, entre as medidas regulares de modificação da Constituição, a emenda e não a revisão.

É por tudo quanto estou dizendo neste Plenário, e já foi dito aqui por eminentes Colegas, que a idéia da revisão há de ser considerada restritivamente. Isto não obsta a que se modifique a Constituição — e acabei de dizê-lo. Que se o faça, mas por emendas, garantidas as formalidades indispensáveis a uma construção adequada da transformação que a Constituição possa reclamar; não, por um processo de regra limitada, contorsora do pensamento e da capacidade construtiva do homem.

O Sr. Mário Covas — Permite-me V. Exª novamente um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Mário Covas — Se é verdade que a revisão não consta das disposições permanentes como uma das prerrogativas a ser exercida pelo órgão de elaboração legislativa, como poderia ser realizada caso o resultado do plebiscito fosse outro?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Estamos salientando desde o princípio deste debate, examinando a Constituição no seu sistema e considerando as suas cláusulas específicas sobre mudanças, que a revisão se esgotou com o resultado do plebiscito.

O Sr. Mário Covas — Supondo que fosse o contrário, poderíamos usá-la, mesmo sem constar do texto?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — A Constituinte abriu exceção, nas Disposições Transitórias, às regras permanentes.

O Sr. Mário Covas — O problema, portanto, é saber se abriu só para esse ponto ou para o todo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Essa é a nossa divergência.

Creio que busquei demonstrar, sem fugir à natureza das Disposições Transitórias e à qualificação eminente das regras

permanentes, que a competência revisional se esgotou com o resultado negativo do plebiscito.

Sr. Presidente, retomo, para concluir.

Talvez o pragmatismo, que escarnece das idéias, considere esses argumentos expressão de espírito acadêmico. Pouco importa. A tolerância democrática perdoa a falsa ironia. Tenho a tranqüilidade de ser fiel a idéias, dentro da flexibilidade aconselhada pelos fatos e respeitado o interesse público.

O Sr. José Paulo Bisol — Senador Josaphat Marinho, V. Exª me concede um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. José Paulo Bisol — Nobre Senador Josaphat Marinho, apressei-me em fazer o aparte, porque V. Exª anunciou que estava encerrando o brilhante e necessário, política e juridicamente falando, pronunciamento que está fazendo. Não poderia deixar passar este momento sem o registro da minha solidariedade, do meu apoio e da minha total concordância com a tese expendida por V. Exª. Penso que precisamos avaliar o que significa Constituição, constitucionalidade e constitucionalismo. Precisamos sentir — como V. Exª manifestou — a diferença substancial entre a atividade de legislar e a atividade de constituir os princípios básicos de uma nação. Precisamos avaliar o que seja um processo legislativo e um processo constituinte, e verificar se existe alternativa normativa no Brasil para uma terceira visão, que seria a revisão. Porque temos, dentro do processo legislativo, a alternativa do exercício do poder constituinte derivado, mas não temos a alternativa do poder constituinte originário. Essa revisão está sendo pensada — isto é importante, este é o detalhe factual relevante — por esta Casa, pela maioria dos Deputados e pela maioria dos Senadores, como uma oportunidade de elaborar uma nova Constituição. E, nesses termos, é uma usurpação, porque nem nesta Casa, o Senado Federal, nem naquela, a Câmara dos Deputados, existe um só parlamentar que tenha sido eleito para exercer poder constituinte neste momento. E mais: se fôssemos adotar a interpretação do eminente Senador Mário Covas, existem detalhes curiosíssimos que precisam ser explicados à sociedade. Se é válida a interpretação do Senador Mário Covas, o que aconteceu com essa regra — o art. 3º das Disposições Transitórias — é que o Senador Mário Covas, o Senador José Paulo Bisol e outros Senadores se atribuíram, através de um artigo, sem nenhuma oportunidade de manifestação popular, o direito de fazer uma outra Constituição, cinco anos depois de encerrada aquela para a qual estavam habilitados pelo voto popular. Porque tanto o Senador Mário Covas quanto o Senador José Paulo Bisol não disputaram outra eleição no intercurso desses anos. Esse dispositivo, na interpretação dos que defendem a revisão, significa que eu, naquele dia, votando aquilo, disse: olha, quero ser constituinte de novo, daqui a cinco anos, não importa se o povo quer ou se não quer; o povo nem vai ter tempo de dizer não. Estou me arrogando, o Senador Mário Covas está se atribuindo um poder sem alternativa de exercício crítico, de exercício de fiscalização e de exercício de manifestação da vontade do povo brasileiro. Isso do ponto de vista daqueles Senadores que foram constituintes e que continuam aqui no exercício do mandato de senador. Eles se atribuíram a condição de constituinte, independentemente de qualquer pronunciamento popular. Eu não aceito isso. O segundo detalhe é que toda a fundamentação do eminente Senador Mário Covas está ligada à gênese, à origem, isto é, à interpretação

gramatical, que — é claro, não posso também exigir do engenheiro que se ajuste aos problemas jurídicos — é a mais fraca das interpretações; do ponto de vista dos juristas. Embora — é preciso ressaltar isto em favor do Senador Mário Covas —, em termos de interpretação constitucional, essa debilidade da interpretação, da intenção da **mens** do legislador é mais relevante do que na hipótese da interpretação de outras leis. Mas o problema nem sequer chega a ser uma questão de origem, a meu ver. O problema básico, a explicação que quero é saber se esse artigo 3º é uma regra jurídica. Isso é o que quero saber. Porque não interessa se José Paulo Bisol votou errado — vou pedir ao Senador Mário Covas que me dê a permissão ética de dizer que errei, e não foi a primeira vez, nem será a última...

O Sr. Mário Covas — Tudo bem. E V. Exª me induziu ao erro; votei como V. Exª

O Sr. José Paulo Bisol — Isso, erramos todos. Aliás, não errou o nobre Deputado que V. Exª mencionou em seu pronunciamento anterior, quando discutimos a questão, o Jorge Hage, este teve a antevisão perfeita do que aconteceria. Mas só para citar um exemplo, rapidamente, nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Fique à vontade.

O Sr. José Paulo Bisol — Quando da Revolução Francesa, a Assembléia Constituinte — grande assembléia constituinte — estava apaixonada pelo exercício do poder de constituir uma nova ordem. Aquilo era a expressão extrema, máxima, do exercício de um poder constituinte, que, antes de mais nada, é um poder desconstituente, é um poder de desconstituir a ordem existente e constituir uma nova. Eles estavam desconstituindo a ordem monárquica e constituindo a ordem democrática. O art. 1º da disposição deles reza assim, perdoada a tradução que faço de memória: “O povo francês crê em Deus e na imortalidade da alma”. Isso está lá, no art. 1º. É lei? Sim, é lei, mas não é norma jurídica. É absolutamente impossível obrigar alguém juridicamente a crer em Deus e na imortalidade da alma. Estou citando esse fato, porque existem dispositivos que o legislador cria e que não são normas jurídicas. Nesta Constituição, que estamos discutindo, existem mais ou menos uns 30 a 40 dispositivos que não são normas jurídicas. Existe um dispositivo, por exemplo, que diz que o advogado é parte integrante da Justiça. Isso não existe; está escrito lá, mas não é norma jurídica, não tem os pressupostos “entitativos”, que nos permitam defini-lo como norma jurídica. Agora, pergunto se um legislador, ainda que seja Constituinte, pode obrigar outro legislador? Quando e como aconteceu isso? Se há uma regra universal, supraconstitucional, dez vezes mais forte do que qualquer regra constitucional, o legislador não pode obrigar o legislador futuro. Há uma regra de bom senso que diz que não se pode obrigar alguém a revisar qualquer coisa, sem saber se essa coisa é revisanda ou revisável ou carece de uma revisão. Qual é o sentido disso? Qual é o bom senso desse Constituinte — e eu era um deles — que diz que a Constituição vai ser revisada? Mas será necessário revisá-la? V. Exª me responde que sim, e aí existe lógica, conteúdo e solidez. V. Exª me responde que seria necessário, se o povo, no plebiscito, houvesse respondido que pretendia a instalação de um sistema parlamentarista. Claro, aí teríamos que revisar. Veja, nobre Senador Mário Covas, aí é que há a força da lógica, e da lógica material, não da lógica silogística. O constituinte, naquela oportunidade em

que votava isso, só podia pensar em revisabilidade, em necessidade de revisar, em termos de uma alternativa que ele próprio criara que tornaria necessária a revisão. Isso é lógica material, é a lógica dos fatos. Ora, mas não importa que não tenha sido assim. Aqui foi dito que a lei é muitas vezes mais inteligente que o legislador. Essa é uma frase de um grande jurista alemão chamado Karl Engisch, e é uma frase importantíssima, citada no mundo inteiro. Não é uma questão de Q.I., nobre Senador Mário Covas: é uma questão de que o tempo passa, e os fatos modificam a concepção da realidade, e é preciso um ajuste. O constituinte, cinco anos atrás, não tinha como saber o que estaria se passando agora, não tinha como ter idéia da instabilidade política deste País, da fragilidade dos assentamentos administrativos e governamentais deste País. Fazer uma nova Constituição, neste momento, além de ser juridicamente uma usurpação, é uma temeridade; é agressivamente temerário e presunçoso, e não tenho limite nas palavras porque isso me afeta e me toca até emocionalmente. Não posso conceber que este Senado Federal e a Câmara dos Deputados não se deem conta de que as condições objetivas são exatamente a contestação factual, violenta, do exercício de um poder constituído neste momento. Nem por convocação. Se quisermos convocar, fazer uma nova Constituinte, deveremos convocar para mais tempo, não neste momento. Com este Governo, com esta inflação, com o que está acontecendo no Brasil, com o desmoronamento moral das estruturas fundamentais deste País, com as instituições expelindo água suja de seus poros dia-a-dia, com jornais que precisamos ler a certa distância, por uma questão olfativa em relação aos fatos que eles descrevem; com esse testemunho diário, trágico e doloroso que fazemos da falta de condições de recuperação da dignidade nacional, como vamos fazer uma Constituinte? E levamos, nobre Senador Mário Covas, dois anos para fazer aquela! E agora queremos fazer em poucos meses, porque o ano que vem é um ano de eleições?! Mas é o que ouço aí, e é o risco que se corre. E além disso, se V. Exª me permite mais um adendo, há coisas que precisam ser modificadas neste País e que ninguém poderá modificar agora. Algumas delas são tão necessárias que estão no nível da necessidade **sine qua non**, da **conditio sine qua non**. Qualquer pessoa razoavelmente experimentada e inteligente sabe hoje — se quiser saber, se tiver boa-fé — que o Estado unitário brasileiro acabou. Esta é a realidade mais dura, mais forte neste momento: o Estado unitário brasileiro acabou. Qualquer pessoa que se dedique razoavelmente à análise política, à verdadeira análise política — não ao simples jogo político —, sabe que o Estado unitário brasileiro não tem redenção possível; sabe que a corrupção que ocorre no Brasil é institucional, e que por ser uma corrupção institucional é uma corrupção específica do Estado unitário; ela atingiu tal profundidade institucional que não se pode desmanchá-la sem desmanchar a instituição. Outro detalhe, que aqui talvez não se veja, porque estamos na superfície da luta, mas que provavelmente os professores estejam vendo: os três Poderes brasileiros estão num momento de flagrante debilidade. O Judiciário — vou dizer isso pela primeira vez aqui, mas não tenho medo de dizê-lo —, porque tinha interesse em duas ações — e vou explicar rapidamente, se V. Exª me permitir, por que ele tinha interesse... Sei que é duro falar aqui, ninguém fala do Supremo Tribunal Federal; falo eu então, alguém tem que falar. O Judiciário, porque tinha interesse na ação de declaração de constitucionalidade, e o Superior Tribunal de Justiça, que está por trás da inserção dessas duas ações, porque tinha interesse na ação do direito

federal — duas ações que são cópias do que existe na Alemanha, mas num contexto totalmente diferente: lá elas são instituições que democratizam o processo, aqui elas são instituições de ditadura —, o Judiciário, enfim, está comprometido. Em primeiro lugar, com o problema da constitucionalidade da revisão, nobre Senador Josaphat Marinho, da revisão que se fez a título de IPMF. Foi revisão aquilo, não foi emenda. Veja só que sentido de constitucionalidade nós temos. O Judiciário está louco por essa revisão; conseqüentemente, o julgamento dele é perigoso, porque quer agora que passe aquela ação que nós não permitimos que passasse aqui no Senado: a ação relativa ao direito federal. Por que eles estão interessados nisso? Sou da Casa, sou da Justiça. Porque ou o Judiciário aumenta seus quadros, ou vamos ter um Superior Tribunal de Justiça com mais juízes, um Supremo Tribunal com mais juízes, e com isso o poder deles diminui — quanto maior for o número, menor é o poder principesco —, ou precisamos de processos que evitem o número. Então, com essas ações, como não haverá mais discussão nos juizados, haverá menos recursos, porque com uma decisão se elimina milhares de recursos. E se permanece com o mesmo número. Então, há interesses, neste momento, que comprometem toda a nossa institucionalidade. Esta revisão — digo isso pateticamente, não tenho medo de fazê-lo — será o maior desastre que poderá acontecer neste País, e não tocará no fundamental, que é a institucionalidade; é estabelecer, de uma vez por todas, a verdadeira federação neste País, descentralizando o poder. Brasileiro que não sabe que o Presidente do Brasil, por melhor pessoa que seja, não tem condições de presidir a Nação, pelo volume de conversa fiada, de agitação e de questões que se acumulam em torno dele, não sabe nada; quem não sabe disso, não sabe nada. O Presidente, no Brasil, não tem condição de decidir nada, porque cai tudo em cima dele e de um ministério. Se estiverem morrendo uma, duas ou três crianças num acampamento de sem-terras lá no Rio Grande do Sul — e estou citando um fato, e não inventando um exemplo —, pelo frio, será preciso que saia de lá um Deputado — Humberto Albuquerque, do meu Partido —, venha a Brasília para pegar duas caixas de remédio para salvar a vida daquelas crianças. Este é o País em que vivemos! Não há nada que não seja decidido no centro das coisas. E o resultado disso é que a política que sabemos fazer é a política da mendicância. Prestem atenção, Srs. Senadores! Todos nós não passamos de políticos da suplicância. Fazer política aqui, ser competente como político é suplicar. E existem políticos que fazem toda a sua carreira profissional baseados nisso, no orçamento, no que conseguem injetar no orçamento, na verba que conseguem, na abertura disso... coisas que, às vezes, dizem respeito a uma necessidade que deveria ser atendida imediatamente, espontaneamente, independentemente da intervenção ou da mediação de um Senador ou de um Deputado. Tudo é mediação num regime de suplicância. E quem faz suplicância 1, 2, 10, 30 anos, não tem mais como deixar de ser um suplicante. E é claro que o suplicante não tem visão autocrítica para perceber a sua própria condição. É nesse sentido que digo: a próxima Constituição brasileira terá de ser feita por uma Constituinte exclusiva, que está menos sujeita ao lobby, que é menos vulnerável. Na outra vez que discutimos a questão aqui — perdoe-me a extensão do meu aparte, nobre Senador —, o nobre Senador Dirceu Carneiro fez uma referência ao meu aparte dizendo que eu fazia restrições éticas ao Congresso; que isso não era válido, que o Congresso tinha competência. Competência, tem. Inteligência, tem. Nunca vi tanta

inteligência acumulada quanto a que há neste Congresso, mas também nunca vi procedimentos, hábitos mais viciados e mais consolidados do que os que existem neste Congresso. É claro que é difícil fazer autocrítica, é claro que a maioria das pessoas não tem disposição para fazer autocrítica; mas, na verdade, quantas inconstitucionalidades votamos sob a batuta de Fernando Collor? Quantas inconstitucionalidades estão sendo votadas agora, como o caso deste imposto, o IPMF? Continuamos votando inconstitucionalidades. Não sabemos distinguir o constitucional do inconstitucional, mas queremos fazer outra Constituição. Há muito de usurpação nisso, há muita falta de humildade nisso. Sem querer atingir ninguém, os legisladores, que já foram executivos, todos eles — o meu amigo Mário Covas, o meu amigo Pedro Simon e todos que já foram Governadores e Prefeitos — têm um problema fundamental: eles implicam com a lei. Isso é um fenômeno da cultura política brasileira. Eles implicam com a lei; eles acham que a lei atrapalha. Vou fazer um adendo anedótico. Quem sabe vamos discutir se, após o exercício de cargos executivos, não seria bom criar uma regra de quarentena, impedindo, durante um certo período, o exercício do Poder Legislativo pelos que ocuparam cargos executivos? Eles vêm para o Poder Legislativo e querem mudar toda a lei, a lei que atrapalhou os seus governos. Outra coisa: eles vêm para cá e trazem um argumento que eu não aceito: que é o da diferença entre a dimensão política e a dimensão jurídica. Ora, isso é falta de conhecimento da história do constitucionalismo. É claro que, antes do constitucionalismo, tudo era poder político, ou seja, tudo era arbitrário. Com o constitucionalismo — há professores nesta Casa —, esse poder político foi-se reduzindo. A história do constitucionalismo, para resumir, é a história da redução do poder político, do controle e da limitação do poder político. Em outras palavras, o que significa isso? Isso significa que a grande evolução política do mundo está, justamente, nesse processo, segundo o qual a luta pelo poder público, que era uma luta de conveniências e interesses, foi aos poucos sendo juridicizado. A juridicização do poder político é a medida da grandeza da democracia! O conceito de estado de direito está vinculado a este processo como seu produto mais valioso. Vamos pensar nessas coisas. Exercício de poder constituinte é muito sério. E acredito que o Senador Mário Covas não queira exercer o poder constituinte. Mas, atrás dele, aproveitando seu discurso de boa-fé, existe muita gente querendo exercer poder constituinte, não para modificar o fundamental, não para federalizar este País, não para descentralizar o poder político, não para diminuir, por exemplo, a Câmara dos Deputados. Quero saber se esses constituintes têm condições de diminuir o número de Deputados! Quero saber se aqui alguém duvida que uma Casa Legislativa com seiscentos camaradas tem condições — “elefanticamente” — de operar? Não tem. Quanto maior o número de representantes, menor é o número da representação propriamente dita no sentido democrático. É claro que precisamos reduzir. Pode-se pensar, em termos de economia, num país onde há miséria, em reduzir o número de Senadores? Quero saber se esta Casa tem condições de discutir isso? Tem condições? Quero saber se esta Casa, com maioria de representantes do Norte e do Nordeste, tem condições de discutir o problema da representação? Moralmente falando, vamos nos olhar cara a cara, tem condições ou não tem? Todos sabemos, se temos boa-fé, que não há condições. Então, as coisas crassas, fundamentais, estão à margem, são intocáveis, e vamos exercer a função de constituinte porque é bonito, porque é bonito

ser Presidente de uma nova Constituinte. Pode-se até chamar de Assembléia Constituinte Revisional, dê-se lá o nome que se quiser. Imagine V. Exª, vou ser Presidente, vou ficar na história como tal. Prestígio e dinheiro são dois valores absolutamente semelhantes. E, em nome dessas coisas, vamos tocar em outras que certamente não precisam ser tocadas. Mas o importante é que não vamos tocar no que é preciso ser tocado. Quero saber se aprendemos, por exemplo, que o Ministério Público não pode continuar com os poderes do ombudsman porque não tem condições materiais para exercê-lo. Para mim, o Ministério Público é uma instituição brasileira exemplar, só que não tem condições materiais de atender a uma demanda fundamental. Quero saber se temos condições, com este País quebrado, de criar uma função dessas? Ou se não seria melhor esperar uma boa oportunidade em que a Nação tivesse condições de criar essa estrutura básica para a redenção da sociedade? Porque o maior vácuo, o maior abismo desta Nação é a distância que existe entre a sociedade e o Estado. Desculpe-me, nobre Senador Josaphat Marinho, admiro a delicadeza e a elegância de V. Exª; é uma coisa que não vou adquirir mais, sou filho de carroceiro. Sou um homem que faz política por indignação — e a frase não é minha; é de um companheiro nosso —, não sou um profissional da política. Sou apaixonadamente contra — e quero que fique registrada nos Anais desta Casa essa posição — esse ato de presunção gratuita, essa falta de prudência, essa superficialidade com que esta Casa e aquela outra estão pretendendo se investir de um poder que nenhum eleitor do Brasil conferiu a quem quer que seja, nem aqui no Senado, nem lá na Câmara.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Nobre Senador José Paulo Bisol, V. Exª não tem que pedir desculpas de nada, a presença de sua inteligência ilustra o debate.

V. Exª acaba de demonstrar, com a longa experiência do Magistrado, que interpretou as leis; assim como prova, com a militância política e com o testemunho de Constituinte, que não é possível, neste instante, cogitar de revisão com a indefinição de competência e de objeto com que se está tratando o problema.

V. Exª assinalou, de princípio, que há um processo de usurpação de poderes, pois que se está tentando, através de uma revisão fundada numa disposição transitória da Constituição, varrer o sistema dela para alterá-la em pontos fundamentais. E V. Exª ainda assinalou, com muita propriedade, não se tratar de corrigir o que nesta Constituição, realmente, há de condenável, de excessivo, de impróprio — e reconheço —; mas se está cogitando de modificá-la naquilo exatamente que deve permanecer intacto, que é a garantia do poder do Estado para regular a vida do País. Não é hora de reduzir o poder do Estado para ampliar a capacidade do poder econômico privado.

O que se está pretendendo, em verdade, é enfraquecer ainda mais a Federação. E tanto se cuida que há até quem fale na redução dos poderes desta Casa, senão na sua eliminação do quadro do Poder Legislativo. Tudo isso em nome de uma disposição transitória da Constituição com vínculos, entretanto, indissolúveis ao art. 2º, que tratava apenas da mudança de natureza institucional, que o plebiscito repeliu.

Ora, não é possível se proceder dessa maneira. Não somos nós — V. Exª disse-o muito bem — os que estabelecemos diferença entre dimensão política e dimensão jurídica. Estabelecemos a conjugação da dimensão jurídica e da dimensão política na apreciação de todos os problemas, especialmente

no processo de elaboração legislativa, porque essa é a forma própria de delimitar a competência dos Poderes, inclusive do Poder Legislativo. Irmanamo-nos uma e outra, para que dessa identidade resulte trabalho expressivo, mas contido pelas normas e pela consciência política do País. Não se está cogitando disso, não se está perguntando ao povo o que é que ele pretende que se modifique na Constituição. Fala-se em nome dele sem conhecer qual o pensamento ou a vontade popular.

Assim, o aparte de V. Exª trouxe valioso suporte a este debate e, sobretudo, às modestas considerações que venho desenvolvendo.

Volto, assim, Sr. Presidente, para concluir, à resposta que começava a dar aos pragmatistas. Tenho a tranquilidade de ser fiel a idéias, ainda que isso possa parecer preocupação de um espírito acadêmico. Tenho a tranquilidade de ser fiel a idéias, dentro da flexibilidade aconselhada pelos fatos e respeitado o interesse público.

Daí, a exemplo, ter combatido, nos termos em que foi proposta, a emenda criadora do Imposto Sobre Movimentação Financeira, que o Supremo Tribunal Federal começou a fulminar por inconstitucionalidade. Admiro quem, com objetividade, defende idéias, sobretudo no plano político, em que se situam, indissolúvelmente, os direitos do homem e da sociedade. Daí realçar, nesta hora, a posição dos que, fundadamente, se têm oposto à irracional revisão, como, entre muitos, os professores Paulo Bonavides e Geraldo Ataliba, dos primeiros na trincheira, e o preclaro jornalista Barbosa Lima Sobrinho.

Não sei qual será o destino da Constituição, se o povo não exercer o direito de resistência ao descomedimento. Deixo, porém, a tribuna com a consciência do dever cumprido. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Josaphat Marinho, o Sr. Levy Dias, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.

Durante o discurso do Sr. Josaphat Marinho, o Sr. Chagas Rodrigues deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES

Amir Gabriel _ Antonio Mariz _ Aureo Mello _ Carlos Antonio DeCarli _ Divaldo Suruagy _ Eva Blay _ Guilherme Palmeira _ Humberto Lucena _ Iram Saraiva _ Jarbas Passarinho _ Jonas Pinheiro _ José Sarney _ Levy Dias _ Lourival Baptista _ Márcio Lacerda _ Ronan Tito _ Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação das Medidas Provisórias nº 341, de 6 de agosto de 1993, que acrescenta parágrafo único ao art. 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, e revoga o art. 3º da Lei nº 8.656, de 21 de maio de 1993, e 342, de 10 de agosto de 1993, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito extraordinário para os fins que especifica, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 584, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento nº 584, de 1993, do Senador Irapuan Costa Júnior, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do texto "O homem e a cidade", de autoria de Evandro Magal, sobre o quarto aniversário de emancipação de Rio Quente, Goiás.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 862, DE 1993

Tendo sido convidado a participar da Delegação do Brasil à Nonagésima Conferência da União Interparlamentar, a realizar-se em Camberra, Austrália, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição Federal e 40, § 1º, alínea a do Regimento Interno do Senado Federal.

Esclareço que deverei estar ausente do País durante cerca de doze dias, a partir de 13 de setembro de 1993.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1993. — Senador **Rachid Saldanha Derzi**.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — De acordo com o art. 40, § 4º, do Regimento Interno, este requerimento será remetido à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto no art. 40, § 3º, da Lei Interna.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

OFÍCIO nº 222/93

Brasília, 1º de setembro de 1993

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exª seja autorizada a seguinte substituição na composição da Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:

Titular — Deputado José Carlos Vasconcellos — substituir pelo Deputado Cleonânio Fonseca;

Suplente — Deputado Cleonânio Fonseca — substituir pelo Deputado José Carlos Vasconcellos.

Atenciosamente, — Deputado **José Carlos Vasconcellos**, Líder do PRN.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 863, DE 1993

Senhor Presidente:

Em complementação ao meu Requerimento nº 477, de 1993, venho pelo presente, nos termos do art. 71, parágrafo

VII, da Constituição Federal, requerer que seja remetido a esta Casa, com a devida urgência, pelo Tribunal de Contas da União, o sumário das imputações de possível existência de irregularidades, processos concluídos ou não, pela culpabilidade em que são indicadas, as entidades públicas federais abaixo identificadas e referentes aos exercícios de 1986, 1987, 1988, 1989 e 1990, e que não constaram junto ao OF. SM/562/93, de 4 de agosto último (anexo Aviso 492GP/TCU):

. Caixa Econômica Federal

. CEME — Central de Medicamentos.

Cumprimentos de, — Senador **Cid Sabóia de Carvalho**.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 110, DE 1993

Revigora as disposições do art. 16 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, concernentes à dedutibilidade de tributos e multas, para fins de apuração do lucro real, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os tributos são dedutíveis como custo ou despesa operacional no período-base de incidência:

I — em que ocorrer o fato gerador da obrigação tributária, se o contribuinte apurar os resultados segundo o regime de competência;

II — em que forem pagos, se o contribuinte apurar os resultados segundo o regime de caixa.

Art. 2º Na determinação do lucro real, a pessoa jurídica não poderá lançar a custo ou despesa o imposto sobre a renda de que for sujeito passivo como contribuinte o como responsável em substituição ao contribuinte.

Art. 3º A dedutibilidade, como custo ou despesa, de rendimentos pagos ou creditados a terceiros, abrange o imposto sobre os rendimentos que o contribuinte, como fonte pagadora, tiver o dever legal de reter e recolher, ainda que assuma o ônus do imposto.

Art. 4º Os impostos incidentes na aquisição de bens do ativo permanente serão registrados com custo de aquisição.

Art. 5º Não são dedutíveis como custo ou despesa operacional as multas por infrações fiscais, salvo as de natureza compensatória e as impostas por infrações de que não resulte falta ou insuficiência de pagamento de tributo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se o art. 7º da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, e demais disposições em contrário.

Justificação

Após a assessoria especializada da Casa ter concluído pela razoabilidade dos fundamentos contidos na reivindicação feita pela Associação Comercial e Industrial de Jaraguá do Sul, SC, em ofício-circular nº PRESI 310/93, de 26 de abril de 1993, tenho a honra de propor a extirpação, na legislação referentes ao Imposto de Renda, das disposições decretadas no art. 7º, **caput**, e seu § 1º, da Lei nº 8.541, publicada no **Diário Oficial da União** de 24-12-92, **verbis**:

"Art. 7º As obrigações referentes a tributos ou contribuições somente serão dedutíveis, para fins de apuração do lucro real, quando pagas.

§ 1º Os valores das provisões, constituídas com base nas obrigações de que trata o **caput** deste artigo, registrados como despesas indedutíveis, serão adicionados ao lucro líquido para efeito de apuração do lucro real, e excluídos no período-base em que a obrigação provisionada for efetivamente paga.

§ 2º Na determinação do lucro real, a pessoa jurídica não poderá deduzir como custo ou despesa o imposto sobre a renda de que for sujeito passivo como contribuinte ou como responsável em substituição ao contribuinte.

§ 3º A dedutibilidade, como custo ou despesa, de rendimentos pagos ou creditados a terceiros abrange o imposto sobre os rendimentos que o contribuinte, como fonte pagadora, tiver o dever legal de reter e recolher, ainda que o contribuinte assumo o ônus do imposto.

§ 4º Os impostos pagos pela pessoa jurídica na aquisição de bens do ativo permanente poderão, a seu critério, ser registrados como custo de aquisição ou deduzidos como despesas operacionais, salvo os pagos na importação de bens, que se acrescerão ao custo de aquisição.

§ 5º Não são dedutíveis como custo ou despesas operacionais as multas por infrações fiscais, salvo as de natureza compensatória e as impostas por infrações de que não resultem falta ou insuficiência de pagamento de tributo."

O insurgimento da Associação Comercial e Industrial de Jaraguá do Sul, SC, é contra a indedutibilidade dos tributos não pagos, estabelecida no **caput** e, por efeito, também no § 1º do artigo, alegando que essa vedação comete ilegalidade e injustiça ao impor o regime de caixa para a despesa tributária enquanto para a receita preserva o regime contábil de competência, assim como ao contrariar o art. 43 do Código Tributário Nacional.

Realmente, essa proibição fiscal desvirtua a contabilidade, ao negar aplicação efetiva ao integral regime de competência normalmente usado pelas empresas, assim como ao princípio contábil de apuração dos custos de aquisição ou de produção. Na hipótese de a empresa ter apropriado, acertadamente, os tributos incorridos no período administrativo em que ocorreram os respectivos fatos geradores, terá que identificar e somar aqueles que não foram pagos e adicioná-los ao lucro contábil para determinar o lucro tributável, correspondendo a um estorno descabido.

Deve ser enfatizado que é indevida essa intromissão fiscal no sistema contábil das empresas, pois tem em vista suprir deficiências ou omissões da administração tributária para compelir devedores a pagarem os impostos nos exercícios fiscais em que são devidos. É ao vedar a imputação de tributos não pagos, abrange, absurdamente, até os que vencem em período administrativo posterior ao em que foram gerados, portanto tributos sequer vencidos. De qualquer forma, é manifestamente ilegítima, e quicá imoral, a imposição de artifícios contábeis, pelo Fisco, para deformar o conceito de lucro real exclusivamente no seu interesse arrecadatário.

Essa ilegitimidade fiscal está materializada também no fato jurídico de que era inversa e corrente a regra que estabelecia o Decreto-Lei nº 1.598, de 26-12-77. Por isso, a extirpação das perniciosas disposições contidas no **caput** e no § 1º da Lei nº 8.541 está sendo proposta mediante a restauração da correta regra inserta no seguinte dispositivo do Decreto-Lei nº 1.598:

"Art. 16. Os tributos são dedutíveis como custo ou despesa operacional no período-base de incidência:

I — em que ocorrer o fato gerador da obrigação tributária, se o contribuinte apurar os resultados segundo o regime de competência; ou

II — em que forem pagos, se o contribuinte apurar os resultados segundo o regime de caixa.

§ 1º Na determinação do lucro real, a pessoa jurídica não pode deduzir como custo ou despesa o imposto de renda de que for sujeito passivo como contribuinte ou como responsável em substituição ao contribuinte.

§ 2º A dedutibilidade, como custo ou despesa de rendimentos pagos ou creditados a terceiros abrange o imposto sobre os rendimentos que o contribuinte, como fonte pagadora, tiver o dever legal de reter e recolher, ainda que o contribuinte assumo o ônus do imposto.

§ 3º Os impostos pagos pela pessoa jurídica na aquisição de bens do ativo permanente poderão, a seu critério, ser registrados como custo de aquisição ou deduzidos como despesas operacionais, salvo os pagos na importação de bens, que se acrescerão ao custo de aquisição.

§ 4º Não são dedutíveis como custos ou despesas operacionais as multas por infrações fiscais, salvo as de natureza compensatória e as impostas por infrações de que não resultem falta ou insuficiência de pagamento de tributo."

Essas disposições estão sendo apresentadas como artigos independentes entre si, como realmente o são, especialmente em relação ao **caput**, permitindo a alteração ou a derrogação de qualquer um sem efeito necessário sobre os demais.

No questionado art. 7º da Lei nº 8.541, foi totalmente modificada a regência do **caput** e inserida disposição adicional sob § 1º. Porém, cometendo erro de técnica legislativa, sob o mesmo artigo foram repetidas, impropriamente como parágrafos, regras não dependentes da nova regência do **caput**, transcritas literalmente dos parágrafos do art. 16 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, como pode ser comparado nos textos apresentados nesta justificação.

Convém registrar também que no **caput** do mesmo art. 7º da Lei nº 8.541 ainda foi cometida a enganosa redundância de explicitar "contribuições" ao lado de "tributos", causando maiores confusões no ordenamento do sistema tributário. Pois conflita com o conceito estabelecido nos art. 3º e 4º do Código Tributário Nacional, segundo os quais, tributo é toda prestação pecuniária compulsória, que não constitua punição, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (à lei), sendo irrelevantes para qualificar sua natureza jurídica específica a denominação e demais características formais, bem como a destinação do produto da sua arrecadação.

Neste projeto, a par de estarem sendo restabelecidas as regras que regiam a matéria no art. 16 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, foi aproveitada a oportunidade para aperfeiçoamentos redacionais nos seus §§ 2º e 4º e, especialmente, para preservar o atendimento ao princípio contábil da apuração dos custos, no § 3º, mandando computar no custo de aquisição dos bens do ativo permanente os impostos incidentes na operação, sem possibilidade de lançá-los nas despesas operacionais e sem distinguir entre os impostos pagos ou a pagar nem se os bens são produzidos no País ou importados.

Ao revigorar aquelas regras redacionais para o equacionamento dos tributos na qualidade de custos ou despesas, esta

proposição reconcilia a lei tributária com a Lei das Sociedades por Ações, mandada atender no seguinte dispositivo do mesmo Decreto-Lei nº 1.598, de 1977:

“Art. 67. Este Decreto-Lei entrará em vigor na data da sua publicação e a legislação do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas será aplicada, a partir de 1º de janeiro de 1978, de acordo com as seguintes normas:

XI — o lucro líquido do exercício deverá ser apurado, a partir do primeiro exercício social iniciado após 31 de dezembro de 1977, com observância das disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.”

Sala de Sessões, 2 de setembro de 1993. — Senador Nelson Wedekin.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.598, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

Altera a legislação do imposto sobre a renda.

Tributos

Art. 16. Os tributos são dedutíveis como custo ou despesa operacional no período-base de incidência:

I — em que ocorrer o fato gerador da obrigação tributária, se o contribuinte apurar os resultados segundo o regime de competência; ou

II — em que forem pagos, se o contribuinte apurar os resultados segundo o regime de caixa.

§ 1º Na determinação do lucro real, a pessoa jurídica não pode deduzir como custo ou despesa o imposto de renda de que for sujeito passivo como contribuinte ou como responsável em substituição ao contribuinte.

§ 2º A dedutibilidade, como custo ou despesa, de rendimentos pagos ou creditados a terceiros abrange o imposto sobre os rendimentos que o contribuinte, como fonte pagadora, tiver o dever legal de reter e recolher, ainda que o contribuinte assumo o ônus do imposto.

§ 3º Os impostos pagos pela pessoa jurídica na aquisição de bens do ativo permanente poderão, a seu critério, ser registrados como custo de aquisição ou deduzidos como despesas operacionais, salvo os pagos na importação de bens, que se acrescerão ao custo de aquisição.

§ 4º Não são dedutíveis como custos ou despesas operacionais as multas por infrações fiscais, salvo as de natureza compensatória e as impostas por infrações de que não resultem falta ou insuficiência de pagamento do tributo.

LEI Nº 8.541, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

Art. 7º As obrigações referentes a tributos ou contribuições somente serão dedutíveis, para fins de apuração do lucro real, quando pagas.

§ 1º Os valores das provisões, constituídas com base nas obrigações de que trata o caput deste artigo, registrados

como despesas indedutíveis, serão adicionados ao lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, e excluídos no período-base em que a obrigação provisionada for efetivamente paga.

§ 2º Na determinação do lucro real, a pessoa jurídica não poderá deduzir como custo ou despesa o imposto sobre a renda de que for sujeito passivo como contribuinte ou como responsável em substituição ao contribuinte.

§ 3º A dedutibilidade, como custo ou despesa, de rendimentos pagos ou creditados a terceiros abrange o imposto sobre os rendimentos que o contribuinte, como fonte pagadora, tiver o dever legal de reter e recolher, ainda que o contribuinte assumo o ônus do imposto.

§ 4º Os impostos pagos pela pessoa jurídica na aquisição de bens do ativo permanente poderão, a seu critério, ser registrados como custo de aquisição ou deduzidos como despesas operacionais, salvo os pagos na importação de bens que se acrescerão ao custo de aquisição.

§ 5º Não são dedutíveis como custo ou despesa operacionais as multas por infrações fiscais, salvo as de natureza compensatória e as impostas por infrações de que não resultem falta ou insuficiência de pagamento de tributo.

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as sociedades por ações

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 1993

Dispõe sobre busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, alterando o art. 3º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput e o § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor.

§ 1º Despachada a inicial, o réu será citado para, em cinco dias, apresentar contestação ou, se já tiver pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação da mora.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Federal, no art. 5º, inc. LIV, estatui que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”; no inciso seguinte, acresce que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Infelizmente, nem todos os diplomas legais anteriores à promulgação da Constituição prestam-se a uma fácil integração com a Lei Magna. Tal é o caso do Decreto-Lei nº 911/69,

que disciplina o instituto da alienação fiduciária. O art. 3º deste Decreto-Lei autoriza o juiz a conceder liminarmente busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, antes mesmo de receber a contestação do réu, que, diga-se, dispõe de apenas três dias para fazê-lo.

O projeto ora apresentado aos ilustres colegas Senadores pretende suprimir esta injustiça, adequando aquele Decreto-Lei à Constituição, não apenas eliminando a possibilidade da busca e apreensão liminares, como também aumentando o prazo de defesa para cinco dias — prazo, aliás, previsto no Código de Processo Civil para o rito sumaríssimo. Desta forma, daremos mais um passo no sentido de harmonizar as leis brasileiras com a Constituição.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1993. — Senador **Júlio Campos**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 911, DE 1º DE OUTUBRO DE 1969

Altera a redação do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária e dá outras providências.

Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor.

§ 1º Despachada a inicial e executada a liminar, o réu será citado para, em 3 (três) dias, apresentar contestação ou, se tiver pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação de mora.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros, e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIV — ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 864, DE 1993

Requeiro, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam consideradas, como de licença autorizada, minhas ausências às sessões dos dias 2, 3, 5, 9, 10, 17, 18, 30 e 31-8.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1993. — Senadora **Marluce Pinto**.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 865, DE 1993

Com fundamento no art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal e na qualidade de Relator, requeiro a tramitação conjunta dos PLS nºs 409/91 e PLC nº 152/92.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1993. — Senador **Marlucio Bacelar**.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, letra c, nº 8, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 866, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 2 seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1993. — Sen. **Ney Maranhão**.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Será feita a inversão solicitada.

A Presidência retira de pauta o Item 1, nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno.

É o seguinte o item retirado:

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 138, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 353,

parágrafo único, do Regimento Interno

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1993 (nº 3.719/93, na Casa de origem), que altera o inciso IV do art. 13 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990. (Dependendo de parecer)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1992 — Complementar, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre o cumprimento imediato do disposto no § 2º do art. 192 da Constituição Federal, tendo

PARECER favorável, sob nº 194, de 1993, da Comissão — de Assuntos Econômicos.

A matéria constou da pauta da sessão ordinária de ontem, quando teve sua discussão encerrada. Naquela oportunidade, foi aprovado requerimento de adiamento da votação para a presente data.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do art. 278, inciso III, a, do Regimento Interno, a proposição depende para a sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal, através do registro eletrônico de votos.

É evidente a falta de **quorum** em Plenário. Daí por que a matéria fica adiada.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 545, de 1993, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das palavras proferidas pelo Presidente Austregésilo de Athayde, na Academia Brasileira de Letras, no Rio de Janeiro, no dia 2 de junho de 1993, durante as exéquias do Jornalista Carlos Castelo Branco.

É evidente a falta de **quorum**.

Fica adiada a votação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — item 5:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 276, de 1993) do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1993 (nº 81/91, na Câmara dos Deputados), que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1988, no valor de um trilhão, quinhentos e quarenta e três bilhões de cruzados.

Discussão da redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emenda, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1993 (nº 81, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48 item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº .DE 1993

Homologa ato do Conselho Monetário Nacional, que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no

exercício de 1988, no valor de Cz\$1.543.000.000.000,00 (um trilhão, quinhentos e quarenta e três bilhões de cruzados).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1988, no valor de Cz\$1.543.000.000.000,00 (um trilhão, quinhentos e quarenta e três bilhões de cruzados).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1993 (nº 1.319/91 na Casa de origem), que denomina "Wilson Rosado de Sá" a Avenida de Contorno (12,5 km), trecho da BR-304, no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, tendo

PARECER favorável, sob nº 213 de 1993, da Comissão

— de Educação.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

À proposição não foram apresentadas emendas.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1993 (nº 3.713/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria a Secretaria Nacional de Entorpecentes e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 285, de 1993, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao projeto com as emendas que apresenta, de nºs 1 a 5.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 867, DE 1993

Requeiro, nos termos regimentais, que a Comissão de Assuntos Sociais seja ouvida sobre o mérito do Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1993, que "cria a Secretaria Nacional de Entorpecente e dá outras providências", em virtude de tratar-se de matéria que se insere nas competências precipuas daquele órgão técnico, definidas no art. 100, do Regimento Interno

Sala das sessões, 2 de setembro de 1993. — Senador **Almir Gabriel**

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 862/93, lido no Expediente, de autoria do Senador Rachid Saldanha Derzi.

Tem a palavra o nobre Senador Garibaldi Alves Filho para emitir parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB-RN. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Requerimento nº 862, de 1993, é de autoria do Senador Rachid Saldanha Derzi, mediante o qual solicita autorização para, nos termos da Constituição Federal e do Regimento Interno, participar da Nonagésima Conferência da União Interparlamentar, a realizar-se em Camberra, Austrália.

O nosso parecer, Sr. Presidente, é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — O parecer é favorável. No entanto, o requerimento não será votado por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero hoje ressaltar a importância do acordo que prevê o reconhecimento mútuo da Organização pela Libertação da Palestina e do Estado de Israel, mediante o qual se inicia o processo de devolução de área aos palestinos através da autonomia administrativa e militar, parcial da Faixa de Gaza e da cidade bíblica de Jericó, na Cisjordânia. Estas duas áreas foram destinadas aos palestinos, quando da divisão da Palestina e a criação do Estado de Israel, pela ONU, em 1947.

Trata-se de um acordo de extraordinária importância.

As posições tomadas por ambas as partes vão na direção de uma solução pacífica e negociada para um conflito que causou três grandes guerras entre Arábies e Israelenses, desde a divisão da Palestina em 1947.

A atitude tomada pode representar um grande avanço para a Humanidade, pois a hegemonia, por aquela região, vem sendo disputada militarmente desde o início da civilização. Envolveram o Império Romano, o surgimento do Cristianismo e do Islamismo, chegando ao recente conflito na segunda metade do século XX.

Obviamente, há dificuldades. O acordo tem sido criticado por grupos de ambas as partes. Do lado palestino, o acordo tem tido a oposição de grupos extremistas da FPLP e, principalmente, dos fundamentalistas islâmicos que vivem nos territórios ocupados.

De Israel, as oposições têm origem nos grupos de judeus ortodoxos.

Mas como promover um acordo que contemple satisfatoriamente as posições extremas? É preciso que haja aqui a compreensão. É preciso que, em especial, se coloque a reflexão de qual seria o custo do prolongamento do conflito senão a vida de milhares de filhos de árabes e judeus?

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EDUARDO SUP LICY — Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Eduardo Suplicy, quero me congratular e também me solidarizar com este acordo. Lembro-me que, antes da Guerra dos Sete Dias, eu era Vice-Presidente da Comissão de Agricultura na Câmara dos Deputados; isso em 1964. Uma comissão de Deputados, coincidentemente do Nordeste, foi convidada pelo Ministro da Agricultura de Israel, à época o herói da Guerra dos Sete Dias, General Moshe Dayan, para visitar o Estado de Israel. Foi uma visita relâmpago. No entanto, logo que voltamos ao Brasil, estourou a Guerra dos Sete Dias. Sabemos, Senador

Eduardo Suplicy, das vidas, do derramamento de sangue entre irmãos, porque o povo judeu e o povo árabe são primos, são irmãos, portanto, praticamente da mesma família. Isto significa que a nova fase que estamos vivendo no mundo é de entendimento entre as nações. Vimos a queda do Muro de Berlim; vimos a doutrina de Mikhail Gorbachev. E, hoje, vemos a China Popular abrindo seu território para os grandes investimentos e desenvolvimento do seu povo. E o que estamos vendo, agora, Senador Eduardo Suplicy, é essa aliança, essa união. Tenho certeza de que V. Exª também torce para que o povo árabe e o povo judeu se entendam. Esse entendimento é muito bom para a paz mundial. Parabéns a V. Exª

O SR. EDUARDO SUP LICY — Agradeço as palavras de V. Exª, Senador Ney Maranhão.

Aqui está a demonstração de que, por maior que sejam as divergências entre aqueles que hoje governam o Estado de Israel e aqueles que querem a autodeterminação, a soberania e a constituição da Nação palestina, é possível chegar-se a um entendimento, é possível o diálogo.

A efetivação desse acordo contribuirá muito para a paz mundial. Será uma demonstração de que os seres humanos podem se entender, utilizando métodos pacíficos e democráticos.

Muito obrigado.

O Sr. Marco Maciel — V. Exª me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUP LICY — Concedo o aparte ao nobre Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel — Senador Eduardo Suplicy, em brevíssima manifestação, gostaria de dizer a V. Exª que o registro que o ilustre Senador faz hoje das tentativas de acordo que se realizam com vistas ao entendimento no Oriente Médio tem para todos nós um significado muito especial. Posso afirmar que estaremos diante de um fato histórico de relevante significado para a vida da humanidade. Aliás, o problema no Oriente Médio não começou agora, tampouco neste século. Se formos olhá-lo em seu nascedouro, verificaremos que, infelizmente, é uma questão que já data de algumas centenas de anos, para não dizer de quase ou mais de dois mil anos. Em diferentes facetas, esse conflito se desdobrou e se desenvolveu. Quem o estudou, aliás, com muita profundidade foi, dentre muitos, o historiador inglês Arnold Joseph Toynbee, que ofereceu ao mundo uma peça muito interessante, na qual ele analisa esse conflito que hoje tem a roupagem de ser um conflito árabe-israelense. Fico muito satisfeito em ver o progresso dessas negociações, porque considero que esse era um dos problemas mais difíceis com o qual se defrontava a humanidade depois da queda do Muro de Berlim. Vou mais além: acredito que, na proporção em que conseguirmos nos entender ali, numa área tão tensa e tão densa de significação histórica, estaremos abrindo as portas para ter um milênio mais tranqüilo, um milênio de melhor convivência humana e, conseqüentemente, de mais paz internacional, na sua justa acepção do termo, enquanto obra da justiça, como disse certa feita encíclica papal. De mais a mais, quero dizer também a V. Exª que esses entendimentos, de alguma forma, confirmam uma tendência que estamos observando no fim do século. Este século começou sob o signo da guerra, com as duas grandes guerras mundiais, e começou também um pouco sob o signo das ideologias fechadas, o nazismo, o fascismo, o comunismo e tantos "ismos" — para usar a expressão de Gilberto Freyre — , que, de algum modo, infelicitaram a

humanidade. Para alegria nossa, o século termina, graças a Deus, não da forma como começou, mas de uma forma muito construtiva, porque as ideologias fechadas estão ruindo no mundo, o belicismo que marcou o início do século desapareceu. Ainda temos conflitos, alguns graves, mas são conflitos nucleados no espaço, limitados — espero — também no tempo. E quem sabe, se nós continuarmos assim, possamos terminar o século de uma forma muito diferente de como ele começou, ou seja, com a democracia triunfando no mundo todo, com as sociedades das mais diferentes tendências de formação se entendendo e criando condições assim para construir uma nova ordem internacional que seja produto da paz, a paz que eu espero não seja apenas uma ausência de guerra mas seja também — como citei ainda há pouco e repelição Papal — seja de fato obra da justiça. Por isso, eu o felicito pelo fato, nobre Senador Eduardo Suplicy, de ter trazido nesta tarde, este tema tão importante, à consideração do Senado. Oxalá que os entendimentos que se processam, e processam-se muito bem, ao final sejam coroados de êxito. Tentativas semelhantes já as tivemos não totalmente exitosas. E espero que este entendimento, que me parece muito bem encaminhado, venha, ao final, representar uma paz verdadeira, que seria uma paz não apenas no Oriente Médio mas também, por extensão, uma paz que iria ter efeitos sobre larga parcela do mundo. E por isso eu o cumprimento por esse registro e quero dizer que faço também minhas as palavras do Senador do Maranhão, no sentido do reconhecimento da importância deste acordo. Faço, mais ainda, votos, em meu nome pessoal e em nome do meu partido, para que esse entendimento, esse acordo, produza os resultados que dele todos nós esperamos. Enfim, quem sabe o mundo poderá, por esse caminho, gastar menos dinheiro em armamentos e em artefatos para fins destrutivos, e aplicá-lo, de melhor forma, no combate às doenças, na erradicação do analfabetismo e na ênfase da Educação — está aqui presente o Senador João Calmon, um grande apóstolo da Educação. Esse final de século mostra também que a grande revolução que o mundo vive é uma revolução científico-tecnológica. Não podemos pensar em participar dessa grande revolução — sobretudo, nós, enquanto Brasil, que somos nações periféricas —, se não conseguirmos resolver a questão educacional. Isso importa recursos, verbas, que, certamente, seriam mais abundantes na proporção em que os instrumentos e artefatos nucleares caíssem. Meus cumprimentos a V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y — Tem razão V. Ex^a, prezo do Senador Marco Maciel. Se a energia, a capacidade intelectual e criativa e os recursos utilizados tanto por Israel quanto pelos países árabes, pelos palestinos, fossem dirigidos para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia para atacar os problemas da Educação, estaríamos, hoje, em situação bem melhor.

V. Ex^a também tem razão, quando menciona que poderemos estar ingressando no próximo século com uma perspectiva bastante diferente diante das possibilidades de construção da paz. No século passado, assistimos a diversos episódios de guerra entre países como a Inglaterra e a França.

Durante a primeira metade deste século, houve guerras entre a Alemanha, a França e a Inglaterra e outros países. Mas, agora, estes países estão ingressando no próximo século, caracterizando suas relações por métodos pacíficos de entrosamento e de cooperação.

As palavras de V. Ex^a fazem-me lembrar também a obra de Bertrand Russel, datada de 1918, "Os Caminhos da Liberdade", em que ele fez uma reflexão sobre o socialismo, o anarquismo e o sindicalismo, os movimentos e o pensamento de pessoas com Bakunin, Marx e outros. Concluiu por sua visão de um mundo onde houvesse paz, respeito entre as pessoas, respeito aos direitos mínimos de cidadania de cada um.

Acredito que este acordo é realizado por aqueles que acreditam na possibilidade de entendimento entre os seres humanos.

Quisera também que estas palavras de desiderato de entendimento entre os seres humanos pudessem caracterizar as relações entre os brasileiros. Infelizmente, não podemos hoje dizer que isso ocorre. Não vivemos propriamente uma guerra como a que existe entre Israel e palestinos nesses últimos trinta anos, mas, infelizmente, vivemos um estado de guerra social, em que a cada momento explodem situações como o massacre dos meninos na Candelária, o massacre dos índios na fronteira Brasil-Venezuela, o massacre ocorrido em Vigário Geral, no Rio de Janeiro, próximo a Duque de Caxias.

Eis aqui o exemplo de que pode haver entendimento entre aqueles que acreditam na possibilidade de se construir paz com respeito e liberdade.

Obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Bello Parga.

O SR. NEY MARANHÃO — Sr. Presidente, como Líder, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) — Concedo a palavra a V. Ex^a, que dispõe de cinco minutos.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN-PE. Como Líder. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo ler uma carta dirigida a todos os Prefeitos do Brasil.

Trata-se de um esclarecimento referente à minha emenda constitucional, para a qual recebi o apoio da maioria desta Casa. A minha intenção é colocá-la em discussão no Senado Federal antes do início da reforma da Constituição, ou seja, antes do fim do mês de setembro.

Esta emenda permite a reeleição de prefeitos, governadores e Presidente da República. Entretanto, tem-se afirmado, por todo este País, talvez por falta de informação ou porque não desejam vê-la aprovada, que este Senador, em sua emenda, propõe que a reeleição seja por dois anos, para que haja coincidência dos mandatos dos prefeitos — previsto o seu término para 1996 — com o pleito para governador, em 1998.

No entanto, a emenda por mim apresentada não versa sobre isso, motivo pelo qual farei, da tribuna do Senado, solicitando a transcrição nos Anais desta Casa, a leitura da carta a ser enviada a todos os prefeitos do Brasil, assim como o fiz, no início, quando da apresentação da emenda sobre reeleição de Presidente da República, prefeitos e governadores.

Recebi, como está aqui consignado, mais de 2.600 manifestações de apoio, entre telegramas e ofícios. Mais ainda, conto com o apoio, atualmente, de 20 governadores sobre essa matéria.

"Meu caro Prefeito,

Cumprimentando-o, volto à presença do eminente Prefeito para comunicar que a nossa emenda, que permite uma única reeleição do Presidente da República, dos Governadores e dos Prefeitos, conta com o apoio formal de quase todos os Governadores, de 90% dos Prefeitos e da maioria dos parlamentares brasileiros.

Tal apoio se deve ao fato de que a emenda de reeleição premia os bons administradores, enseja a renovação dos quadros políticos nacionais e permite que haja uma ação de governo planejada e sem solução de continuidade.

Não obstante já contarmos com expressivo apoio para aprovação da emenda de reeleição, é necessário que o caro Prefeito continue mobilizado, afim de que os parlamentares de seu Estado dêem tratamento isonômico aos Chefes dos Poderes Executivos, nos três níveis da Federação, relativamente aos Deputados e Senadores.

A propósito das notícias maldosas veiculadas pela imprensa, no que diz respeito à emenda do Senador Valmir Campelo, que também advoga a reeleição dos Chefes dos Poderes Executivos e reduz o mandato do Presidente da República para quatro anos, a fim de que haja coincidência geral dos mandatos, informo-lhes que a nossa intenção é propor que o futuro mandato dos Prefeitos seja de 6 anos, com o propósito de não prejudicar aqueles que serão os responsáveis pela implantação de tão almejado instituto da reeleição.

Portanto, não tem fundamento que a próxima eleição de Prefeito será para um mandato-tampão de apenas dois anos para possibilitar a referida coincidência geral dos mandatos."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hydekêl Freitas. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Senadores, na administração pública nacional, existe anomalias que induzem cada um de nós a certo grau de pessimismo, após uma reflexão mais demorada sobre suas causas e efeitos.

Ocupo-me, hoje, de um grave contraste na vida social brasileira. Vejo uma grave distorção administrativa nas ilhas de bem-estar criadas em cada umas das empresas públicas e sociedades de economia mista federais.

Por outro lado, nos últimos anos, registra-se baixa ininterrupta o salário real da esmagadora maioria dos 64 milhões de membros da população economicamente ativa do País.

Chegam a comover os exemplos de empobrecimento da classe média, como reflexo dessa perda de substância do poder aquisitivo dos que vivem de salário. O fenômeno preocupa vivamente a classe política. Nos embates recentes, em torno da nova política salarial, os parlamentares revelaram sua profunda apreensão diante do declínio do padrão de vida da maioria dos brasileiros.

São pungentes as cenas em que aposentados e pensionistas da Previdência Social morrem em filas de hospitais ou de bancos.

Não obstante, há paraísos de bem-estar. Eles se acham instalados no setor público. Nas empresas governamentais seus funcionários encaram o futuro com tranqüilidade e não se queixam do alto nível de conforto de que desfrutam no presente.

Na Petrobrás, Banco do Brasil, Eletrobrás, Banco Central, BNDES, Vale do Rio Doce, Instituto de Resseguros e noutros centros estatais de felicidade corporativa, os empregados asseguram a seus ocupantes uma vida de Primeiro Mundo.

As aposentadorias desse núcleo de privilegiados correspondem ao salário obtido na vida ativa. São de primeira classe a assistência médica e odontológica. Não há demora na entrega das chapas de raios-X e de ultra-sonografia. Exames clínicos podem ser feitos a qualquer hora. A internação hospitalar é acompanhada de cuidados de toda sorte. As clínicas de repouso, os clubes recreativos e colônias de férias rivalizam com o que de melhor possam ter funcionários públicos dos países de economia plenamente desenvolvida.

No entanto, as empresas estatais estão pesadamente endividadas. Chegam a cerca de 100 bilhões de dólares as suas dívidas. Apesar disso, em geral, essas empresas concedem a seus empregados, entre outros, os seguintes benefícios:

1. Aposentadoria integral.
- 2) Parte do 13º salário pago no primeiro trimestre do ano, geralmente em janeiro e fevereiro.
- 3) Financiamentos habitacionais.
- 4) Empréstimos subsidiados.
- 5) Auxílio-creche.
- 6) Tiquete-refeição.
- 7) Assistência médica extensiva a dependentes. Em muitos casos, são também reembolsadas as consultas com médicos particulares. É habitual o pagamento por lentes e óculos.
- 8) Anuênio de 1% por tempo de serviço.
- 9) Licença-prêmio a cada cinco anos, de 45 a 90 dias em casa, com salário normal, além das férias regulamentares.
- 10) Convênios com farmácias e papelerias para compra de material, com desconto em folha.
- 11) Periculosidade de 30% para todos os funcionários administrativos da Petrobrás.
- 12) Um salário básico de abono nas férias. No Banco do Brasil, os funcionários têm direito a licença-prêmio de 18 dias a cada ano, além das férias.
- 13) Estabilidade no emprego.

O acelerado processo de privatização de empresas, que se verifica em todo o mundo, há de refletir-se no Brasil na formulação de um programa de desestatização que modernize o sistema econômico.

Não é necessário dizer que empresas privatizadas perdem a capacidade de distribuir benesses, depois que para elas se fecham as torneiras do Tesouro Nacional. É certo, pois, que a execução de um sério programa de desestatização há de liberar grande volume de recursos financeiros. Chegará, assim, a vez da educação e da saúde, do transporte público e da habitação popular.

No corrente ano, as empresas estatais incorrerão em dispendios totalizando mais de 10 bilhões de dólares, em consequência de perdas habituais e do custo financeiro de suas dívidas, se executarem planos de substituição de equipamentos obsoletos por outros mais modernos, gastarão mais de oito a 10 bilhões de dólares. Trata-se de valores mais que suficientes para as reduções das carências nos quatro campos acima referidos.

A massa de informação básica sobre as vantagens da privatização parece estar sendo absorvida de modo muito lento pela opinião pública. Em parte resulta essa lentidão do contra-

ataque do movimento corporativista, o qual se sente ameaçado da perda das escandalosas vantagens e benefícios que as estatais conferem a seus empregados.

Não há dúvida de que a adesão da totalidade dos trabalhadores não-governamentais ao programa de privatização poderia ser rapidamente conseguida mediante uma ampla e coerente campanha de esclarecimento.

Por exemplo, as mais amplas camadas populares devem ficar cientes de que a Companhia Siderúrgica Paulista, COSIPA, federal, dá prejuízo diário de um milhão de dólares. Mas esse dano monumental ao contribuinte, pois é ele quem paga a conta, não impede a diretoria da empresa de conceder a seus empregados um décimo quarto salário, sob a forma de distribuição de "lucros". E embora possa ser operada com apenas cinco mil homens, a COSIPA tem treze mil empregados em sua folha de salários.

Não se trata de um caso isolado de ineficiência. A FEPA-SA — Ferrovias Paulistas S.A. tem mais de quatorze mil empregados ativos, mas poderia funcionar com apenas quatro mil. Além dessa sobrecarga inútil de pessoal ativo, os aposentados e pensionistas da empresa do Governo do Estado de São Paulo chegam a quarenta e cinco mil pessoas.

Para cultivar ilusões das pessoas simples na eficiência das estatais, a máquina de propaganda corporativista costuma dizer que as companhias de energia elétrica apresentam índices de elevada eficiência. Trata-se de puro engodo. Isso está longe da verdade. Pois as estatais da eletricidade empregam o dobro do pessoal necessário para operá-las. E nada fazem para evitar a grave perda de energia entre a fonte de produção e os centros de consumo.

Se o pessoal empregado representa o dobro do que seria preciso, há despesas administrativas em excesso no setor elétrico. Causa assombro o montante das folhas de pagamento nessas empresas. Sobretudo, em consequência dos benefícios e vantagens. O salário direto, que representa uma terça parte do custo da mão-de-obra, é acrescido de dois terços de desembolsos das empresas para cobertura dos benefícios, que representam o salário indireto.

Torna-se cada vez mais amplo o consenso de que os gastos inúteis das empresas governamentais representam o calcanhar de Aquiles da política de austeridade lançada pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso. Há diferentes indícios a revelar crescente resistência da burocracia do setor público à moderação de seus gastos.

Nesse campo trava-se um batalha cujos resultados serão decisivos para o bom êxito do esforço do titular da Pasta da Fazenda contra os avanços da inflação.

Compreende-se, facilmente, que o atual plano de estabilização monetária depende de uma ampla privatização de empresas oficiais, a exemplo do que vem ocorrendo no México, Argentina, Chile e Venezuela. Na América espanhola faz-se demonstração prática de que a baixa inflacionária somente se torna contínua, quando se efetua a transferência em massa de empresas públicas para o setor privado.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB-MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, não posso deixar de registrar, com certo atraso, é bem verdade, a acolhida que a delegação do Congresso Nacional por mim chefiada obteve do Parlamento Britânico, quando de sua recente visita àquele órgão do legislativo, a seu convite.

Mais que as atenções dos membros da Câmara dos Comuns, a importância dos contatos ali estabelecidos foram realmente significativos para um conhecimento mais íntimo acerca da estrutura e do funcionamento da Casa e do seu papel na defesa e na consolidação do sistema democrático de governo.

O Parlamento Britânico, o mais antigo da história universal, detém um significado não apenas simbólico para o mundo civilizado, depositário que sempre foi dos anseios da sociedade, em harmonia com a capacidade administrativa do estado. Foi ele, de fato, o precursor da concretização de uma convivência harmônica entre os poderes que regem internamente as nações e que delimitam a ação externa do governo. Seu papel no surgimento e no aperfeiçoamento do estado moderno é, de fato, inquestionável.

Particularmente, no que diz respeito ao relacionamento entre nossas nações, a visita não poderia deixar de ter um significado amplo.

Em primeiro lugar, quanto ao intercâmbio técnico-científico e cultural, nada houve que indicasse, ao longo de todos esses anos, qualquer forma de desgaste. Até pelo contrário, a solidificação dos laços de interesses parece haver-se intensificado ainda mais, desde que o Brasil deixou de ser um meio consumidor, mas também de exportador privilegiado do conhecimento-síntese representado por sua liderança junto aos países latino-americanos.

Entretanto, a propósito do comércio exterior, o texto dos Tratados de Maastricht deixou seqüelas intransponíveis, pois que afeta toda uma comunidade de interesses, unificada por determinações legais e por um injustificável desmerecimento das peculiaridades dos países não-europeus, notadamente os do terceiro mundo, parceiros até então cobiçados e cultuados.

Sob esse prisma, trago à consideração desta Casa algumas reflexões em torno da questão comercial, fixando-me num ponto crucial do problema — a política agrícola da CEE em relação aos países produtores.

No momento em que o País se empenha em proceder às reformas domésticas que se estimam necessárias a uma integração mais sólida do país aos fluxos internacionais de comércio, parece-me importante que se acompanhem, com atenção, as políticas comerciais desenvolvidas pelos nossos principais parceiros. Uma aferição adequada dos parâmetros pelos quais os demais protagonistas do jogo internacional têm orientado o seu comércio exterior pode ser valiosa na modulação correta das expectativas e na previsão realista acerca do retorno que o Brasil tende a auferir com o programa em curso de liberalização da sua política comercial.

Refleta-se, por exemplo, sobre o comportamento da Comunidade, agora que, concluída a fase de integração dos mercados nacionais, os Doze articulam-se para implementar as metas de unificação monetária e política fixadas nos Tratados de Maastricht. É corrente, entre diplomatas e acadêmicos, o receio de que a Europa Unificada venha a constituir-se em um reduto protecionista — "a fortress Europe", recordando o jargão —, marcado por um elevado grau de complementaridade entre as diferentes economias nacionais e por vínculos seletivos e localizados com terceiros mercados, em particular os Estados Unidos e o Japão. Argumenta-se que os reflexos positivos que o esperado aumento da renda regional propiciado pela integração poderia ter sobre o comércio internacional seriam inibidos por preocupações marcadamen-

te protecionista: com o desempenho e a competitividade da economia europeia.

Até que ponto o comportamento atual da Comunidade Econômica Europeia justificaria esse tipo de leitura? Seria plausível identificar nas políticas ora adotadas pela CEE tendências pouco condizentes com o objetivo que nos tentam imprimir como dogma — a nós, países em desenvolvimento — de valorização das forças de mercado? Confesso que outra não foi a minha percepção ao me deter há poucos dias no exame da Política Agrícola Comum da Comunidade.

Como membro daquele grupo parlamentar que esteve recentemente em visita ao Reino Unido, pude constatar o hiato que se afirma entre discurso e prática na gestão, pela Comunidade, de sua agricultura. Por mais que a Inglaterra e outros membros de menor expressão, como os Países Baixos, insistam desde sempre que mais produtividade e menos tarifas constituiriam a fórmula mais consistente para elevar o nível de competitividade externa da agricultura comunitária, a tônica em Bruxelas continua a ser de um apego intransigente à PAC e aos mecanismos nela previstos de proteção ao agricultor europeu.

Os números a esse respeito são expressivos. Em seu último relatório anual sobre agricultura, a Organização para a Cooperação Econômica e o Desenvolvimento indica que o valor dos subsídios agrícolas aplicados pelos Doze durante o ano de 1992 atingiu o patamar de 155.9 bilhões de dólares, praticamente dez bilhões a mais do que no ano orçamentário anterior (US\$ 146.4 bilhões). O quadro ganha feições ainda mais preocupantes quando se busca traduzir aquele montante em termos de subsídio por produtor individual. Tem-se então a cifra de 17.7 mil dólares, algo que, por surpreendente que possa parecer, ainda é suplantado em dobro pelo pago por alguns países nórdicos aos seus agricultores. Segundo a OCDE, o subsídio pago em média pela Noruega a cada produtor individual alcançou em 1992 a faixa de 39.6 mil dólares.

São várias as formas em que se materializa o protecionismo agrícola da Comunidade. Ele não se limita ao subsídio direto à produção e à exportação. Permanecem em vigor o tradicional instrumento de preços mínimos, que abarca, entre outros itens, carne bovina, açúcar, cereais, leite, pesca, certas frutas e legumes, bem como mecanismos de proteção tarifária e quantitativa, que amparam um quarto dos produtos da pauta agrícola da Comunidade. Com essa plêiade de recursos, a PAC não somente dificulta, como também, em alguns casos, inviabiliza o acesso ao mercado europeu. Sobretudo, o que é mais grave, confere às exportações agrícolas da Comunidade uma margem artificial de competitividade, deslocando concorrentes em terceiros mercados. A redução do mercado externo das exportações brasileiras de carne bovina, frangos e açúcar é um dos mais visíveis e alardeados efeitos dessa concorrência leonina que a Comunidade impõe, via PAC, aos outros grandes produtores agrícolas mundiais.

No campo dos produtos tropicais, o Brasil tem sido particularmente apenado. Além do tratamento preferencial que a Comunidade tem tradicionalmente destinado aos países signatários do Pacto de Lomé, concorrentes do Brasil em um número expressivo de produtos, o País se vê hoje também discriminado em relação a alguns países andinos, que passaram recentemente a contar com acesso privilegiado ao mercado europeu como uma inusitada forma de cooperação internacional no combate ao narcotráfico.

As sinalizações acerca de uma possível futura reversão da febre protecionista europeia são tímidas. Por seu dogma-

tismo nas negociações sobre agricultura, a CEE continua a bloquear um desenlace positivo da Rodada Uruguai do GATT, o mais abrangente esforço já empreendido de liberalização das trocas internacionais. Como se sabe, o saudado avanço obtido em Tóquio pelo Grupo dos Sete no tocante à Rodada Uruguai passou ao largo do impasse em agricultura, sem que a França, o mais protecionista entre os Doze, tenha em princípio revelado maior disposição em assimilar o virtual acordo obtido há algumas semanas em Blair House entre Washington e Bruxelas em torno do delicado tema das oleaginosas. Para o Brasil e outros países em desenvolvimento, que em nome do sucesso da Rodada já fizeram expressivas concessões em itens como serviços e propriedade intelectual, o clima não pode ser senão de desalento diante da inflexibilidade de nossos parceiros europeus.

Não posso deixar de adicionar ainda uma nota sobre a posição da Comunidade em relação a acordos de produtos de base. A prontidão com que a CEE fere ao ideário livre-cambista na defesa do seu produtor contrasta com a reticência dos Doze em se associar ao mundo em desenvolvimento na moldura de formas de ordenamento de mercado que possibilitem a recuperação das economias produtoras de café e cacau. A recente ruptura das negociações de um Novo Acordo Internacional do Café com cláusulas econômicas deveu-se tanto ao espírito pouco cooperativo dos Estados Unidos como à apatia ou mesmo desinteresse da Comunidade Econômica Europeia no tocante ao tema. Oxalá a movimentação ora em curso dos países produtores de café faculte a recuperação de receitas que se viu frustrada nas negociações de Londres.

Ao proceder a essa exemplificação impressionista do protecionismo europeu, não é meu interesse propor o fechamento ou a autarquização da economia agrícola brasileira. O desincentivo que os subsídios excessivos trouxeram no passado à diversificação e a uma maior produtividade da nossa economia agrícola seria razão suficiente para evitar uma retomada nostálgica de antigas práticas. O que busco com essa breve explanação é contribuir para que as discussões sobre o programa de liberalização do comércio exterior brasileiro sejam conduzidas com maior realismo, pelo menos no que se refere às expectativas sobre a eventual reciprocidade de nossos parceiros, que continuam a se orientar por aquilo que julgam melhor atender nas presentes circunstâncias aos seus interesses nacionais. Não se pautam por dogmas ou aqodamentos liberalizantes.

Em que pese a existência de uma política equivocada e afrontosa a nossos interesses, conforme praticado pelos membros do Mercado Comum Europeu, nada disso chega a arranhar a amizade fraterna que nos une àqueles povos, em especial aos do Reino Unido, que tão bem representam a boa convivência democrática no plano internacional.

Demonstração cabal disso foi a atenção dispensada aos congressistas brasileiros. Nesse aspecto, quero destacar a pessoa do Dr. Michael Clarck, parlamentar britânico e presidente do Parlamento Europeu, que nos proporcionou, juntamente com seus pares, uma acolhida memorável em terras britânicas e naquela Casa legislativa.

Em meu nome particular e no de toda a delegação do Congresso Nacional brasileiro, quero estender nosso sincero reconhecimento ao povo inglês, aos funcionários da nossa Embaixada e ao nosso representante junto àquele governo, o embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, a revisão constitucional marcada para outubro, se não for paralisada, vai provocar mais um desastre neste pobre País.

Ninguém — a não ser umas poucas pessoas e entidades — tem sido capaz de refletir com alguma lucidez sobre os desdobramentos possíveis e prováveis desse ato inoportuno e insensato.

A revisão foi um dos últimos dispositivos votados na Constituição de 1988. Era um momento de exaustão, por causa do enorme esforço de todos para a elaboração da Carta, e da forte (e legítima) pressão que vinha da sociedade, para a conclusão dos trabalhos da Constituinte.

O precedente vinha de Portugal. Só que não foi dito na ocasião que a revisão em Portugal se limitou à desconstituição do Conselho da Revolução, e apenas para afastar os militares da política, como esclareceu Maria Conceição Tavares em a **Folha de S. Paulo** de domingo, 22 de agosto.

Sob pressão, exauridos, com o argumento de Portugal, e sem segurança sobre a qualidade da obra realizada, votamos a revisão, numa espécie de ato falho, explícito e coletivo.

Agora, estamos diante de uma verdadeira (e nova) Constituinte. Mas, se perguntarmos a 100 pessoas que votaram em deputados e senadores na última eleição, podem ter certeza que 99% ignoram por completo que haviam escolhido verdadeiros constituintes.

E não vamos nos esquecer que os índices de votos nulos e brancos foram, na eleição de 1990, os mais altos da história republicana, depois da instituição do voto universal.

Se na Assembléia Nacional Constituinte de 1987/88 já tinha razoável fundamento a crítica sobre a sua legitimidade precária, porque não era exclusiva, comparemos agora... sim, porque esta é uma verdadeira Constituinte. Ela só não é chamada assim, só não tem esse nome, tudo o mais é igual.

Ou pior. A Constituinte de 87/88 teve a prudência de votar as proposições em dois turnos, exatamente para que a reflexão, o debate pudessem ser feitos e refeitos, pensados e repensados.

Agora, não. A Constituição será alterada com o mesmo **quorum** da Constituinte, em turno único. Como uma simples revisão pode ser mais descuidada, mais descriteriosa, menos rigorosa do que uma Assembléia Nacional Constituinte?

O Ministro Fernando Henrique tem razão: este País sofre de esquizofrenia. Vamos escrever uma nova Constituição sem que sequer tenhamos regulamentado inúmeras das disposições da Constituição de 1988. Ou seja, sem que tenhamos operado por completo a obra constitucional.

E porque não foram regulamentados esses dispositivos? Não foi por preguiça ou negligência dos deputados e senadores. Foram as questões de difícil resolução e de polêmica acirrada, as remetidas para posterior regulamentação.

É certo que muitas dessas disposições não são regulamentadas porque setores poderosos não permitem. É o caso dos juros de 12%. Mantidos assim, inertes, não alteram o estado das coisas e confirmam o **status quo**.

Mas, em regra, a falta de regulamentação dessa centena e meia de dispositivos é resultado do equilíbrio de forças: nenhuma facção se sente segura para confrontar a outra, nenhuma consegue superar a outra, ninguém tem força para vencer o impasse.

A Constituinte empurrou com a barriga essas questões, e assim elas permanecem. E aqui reside um dos mais formi-

dáveis perigos dessa mal pensada revisão: os impasses persistirão, se é que não ficarão ainda mais agudizados.

Se não foram superados em um ano e meio de debates na Constituinte, em dois turnos de votação, se não foram resolvidos nestes 5 últimos anos, por que se vão superar e resolver em três ou seis meses?

Este Congresso Nacional, que há mais de anos está discutindo sem conclusão leis importantes como a de Diretrizes e Bases da Educação, das Patentes, das Concessões de Serviços Públicos, e tantas outras, como irá promover uma mudança rápida, como irá fazer uma reforma da própria Lei Maior em tão curto espaço de tempo?

Como este Congresso Nacional, que não consegue votar centenas de vetos presidenciais (desde Collor), medidas provisórias, que atravessa o ano sem votar a Lei Orçamentária, freqüentemente paralisado nos trabalhos de Comissões e de Plenário, como este Congresso irá elaborar o que é — na verdade — uma nova Constituição?

É de lembrar que no ano que vem teremos eleições quase gerais, para Deputado Estadual e Federal, duas vagas do Senado, Governador, Presidente. A mais abrangente eleição desde 1950.

Mais de 90/95% do Congresso estará, então, em plena campanha eleitoral. O parlamento revisor estará nos estados articulando alianças, garimpando votos, buscando a reeleição.

Estamos diante de uma possibilidade bastante concreta: os trabalhos da revisão estarão inconclusos. É o que de pior pode acontecer: a Nação, perplexa, estará diante de uma revisão pela metade, a qual terá criado enormes expectativas, sem, entretanto, resolvê-las, sequer concluí-las, para o bem ou para o mal.

O Congresso Nacional estará tão desmoralizado que demorará anos para se redimir perante a opinião nacional. Já não basta o atual descrédito da Instituição.

Outra hipótese, a contrária, é a de que, sim, concluiremos a revisão em março/abril. Mas que obra daí resultará, de um esforço assim apressado, de tanto afogadilho, de tanta superficialidade?

E pode acontecer — é provável que aconteça — que se produzam algumas mudanças pouco substantivas, uma modificação aqui, outra acolá, mas todas provocando mais uma decepção.

A quantas decepções mais está disposta a sociedade brasileira, depois da campanha das diretas, de Tancredo, do Plano Cruzado, da própria Constituinte, de Collor?

Tem o Congresso Nacional o direito de fabricar mais uma ilusão, de criar mais uma falsa expectativa?

O Congresso Nacional precisa — as elites deste País precisam — aprender esta coisa elementar, de que o processo histórico brasileiro, o esforço para nossa evolução e desenvolvimento, tudo será longo, demorado, penoso. Não há atalhos à vista. Não há atalhos possíveis.

Não há truques, nem fórmulas mágicas. A crise brasileira não está só num lugar, como muitos querem fazer crer que está na Constituição de 1988.

Nós podemos escrever a melhor das Constituições, nós podemos fazer desta revisão um instrumento consensual, moderno, conseqüente, mas isso, em si, nada resolverá a crise. A revisão é um pálido e equivocado **remake** de outros filmes já vistos.

E, por favor, não falem em revisão restrita, em acordo sobre alguns pontos a examinar e revisar. Uma vez aberta a porta da revisão, nada conterà a demanda de modificações

amplas, gerais e irrestritas, que virtualmente possam atender interesses contrariados, privilégios de categorias e segmentos, ou simples demagogias eleitoreiras.

Na revisão, nos termos em que está posta, quem irá defender o Estado, as finanças do Estado, diante do desejo explícito de realizar uma reforma tributária. Como este Congresso vai enfrentar as pressões que — neste particular — virão dos contribuintes, da União, dos Estados, dos Municípios

O governo Itamar enfraquecerá no momento mesmo da instalação da revisão prevista: o eixo de poder se transferirá imediatamente para o Congresso.

Como dar sequência ao plano econômico de estabilização e de vencer a espiral inflacionária

Nós damos ao Governo Itamar Franco e ao Ministro Fernando Henrique o crédito de estar colocando "a casa em ordem". Mas como, se se trata de um Governo cercado de um lado pelo ex-governo Collor e todo o seu descalabro, de outro pela revisão, e mais adiante atropelado inevitavelmente pela sucessão presidencial e pelas eleições de 1994?

Ninguém terá o direito de exigir do Governo Itamar que se conduza melhor, diante de tantas circunstâncias adversas — às quais o Congresso Nacional irá acrescentar a insensatez da revisão.

E o empresariado brasileiro? Está fascinado com a possibilidade de reformar pontos da Constituição que julgam envelhecidos e ineficazes. O empresariado é o segmento que mais pensa que se vai beneficiar. Mas está redondamente enganado.

Pensam os empresários reduzir a carga tributária, simplificar o sistema, derrubar certos direitos, reduzir o papel do Estado.

Mas será que ninguém lhes diz que um Congresso em ano eleitoral (seja ele brasileiro ou qualquer outro) tende a não confrontar direitos, garantias, normas estabelecidas e em vigência?

Onde estão as centenas de "pensadores" a serviço do empresariado, os **experts** (ou seriam simplesmente espertos) que ganham fortunas em assessoria empresarial, que não lhe explicitam tão elementares advertências?

Ou eles, as FIESP da vida, pensam que terão a exclusividade dos **lobbys**, que no jogo da revisão não terão "adversários", que farão suas apostas sozinhos?

Deviam pelo menos lembrar essas duas coisas: este Congresso irá buscar sua reeleição e tende a não derrogar direitos; e os que podem perder alguma coisa na revisão têm mais motivação e força de pressão do que os que podem eventualmente obter algum ganho.

É isso que queremos dizer: a hipótese de não concluirmos os trabalhos da revisão é viva, forte, provável; a outra alternativa é a de terminar a revisão, com uma obra pífia, limitada.

Não há a mínima garantia que uma revisão feita e concluída signifique melhora substancial. Não há a mínima garantia que façamos uma Constituição melhor do que a atual.

Por que correr todos esses riscos, por que toda essa temeridade? Por que mobilizar tantas energias, dispendar tanto esforço, despertar tantas esperanças, provocar tantas expectativas, se tudo resultar em nada, ou então, resultar numa obra bisonha, frustrante, pelo equilíbrio de forças, pelos impasses que seguramente não se resolverão?

Lembro a pesquisa do DIAP, que tem um resultado contraditório: a maioria quer a revisão, mas a análise pontual das várias questões levam à conclusão de que mesma maioria não avançará em mudanças realmente substantivas.

Não temos o direito, nós do Congresso Nacional, a mídia, a sociedade brasileira, de cometer tal aventura, tão plena de temeridades, riscos, inconseqüências.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) — Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste está completando, neste mês de setembro, quatro anos de implantação. Durante seus primeiros anos de atividades, o Fundo do Centro-Oeste, como é mais comumente conhecido, tem-se dedicado à sua tarefa maior de promover o desenvolvimento econômico e social da Região, mediante financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento.

Trata-se, portanto, de uma importante ferramenta voltada para a aceleração do esforço de crescimento do Centro-Oeste, onde Brasília, com todo o peso de sua significação, inclusive simbólica, representa, ainda hoje, o grande vetor no sentido da integração definitiva de todo o vasto território nacional ao mapa econômico e social do Brasil.

Brasília, hoje definitivamente consolidada, representa também um dos eixos em que se apóia toda a Região, não apenas por seu dinamismo mas também pela força da decisão política que aqui se concentra de modo muito especial, merecendo assim uma atenção maior por parte dos gestores do referido Fundo.

Os recursos do Fundo do Centro-Oeste são atualmente gerenciados pelo Banco do Brasil, que tem tido o louvável cuidado de adotar a triagem feita pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, que, examinando o interesse do Distrito Federal, atende às preferências dos brasilienses, não só para preencher os vazios que o mercado aponta, mas também para cumprir a regra da implantação de indústrias não-poluíntes entre nós.

Brasília, ou seja, o Distrito Federal, não tem tido maior envolvimento na administração dos recursos dessa fonte, ainda que sejam fortes os argumentos em defesa de uma participação mais direta e mais efetiva do seu Banco na gestão de tais recursos.

O Banco do Brasil, como gestor do Fundo, tem sabido administrar a aplicação e o repasse dos recursos, apesar das limitações que enfrenta, por força, até, de suas próprias normas que, por exemplo, limitam o acesso da maioria dos produtores rurais da Região aos benefícios do crédito, porque são poucos os ruralistas que podem lançar mão de uma segunda hipoteca, já que são raros os que possuem outros imóveis para dar em garantia do empréstimo, além da própria fazenda, onde vivem e trabalham.

Em que pese, portanto, o esforço e a correção com que o Banco do Brasil vem conduzindo a aplicação dos recursos, acreditamos que se deveria dedicar uma maior atenção ao Distrito Federal, dentro da Região Centro-Oeste, pois o Fundo foi criado para investimentos, e o Distrito Federal continua sendo não só o pólo que impulsiona o progresso da região, mas abriga ainda o poder de decisão política, um privilégio, aliás, que a Região Centro-Oeste precisa aprender a melhor explorar.

A competência do Banco do Brasil na condução dos negócios do Fundo se evidencia, por exemplo, no baixo nível de inadimplência, que é o resultado do seu empenho na regularização dos créditos e, também, pela assunção pelo Banco de

todas as dívidas, antes mesmo da configuração do prejuízo. De fato, a rubrica "Financiamentos em Atraso", em 31 de dezembro passado, acusava uma participação sempre inferior a 7% do montante dos financiamentos concedidos.

Por outro lado, porém, no que se refere ao montante dos recursos alocados, para incentivo às atividades agroindustriais, o Distrito Federal mereceu a alocação de pouco mais de 8 milhões de cruzeiros reais sobre um total de quase 24 milhões aplicados na Região. É um número realmente irrisório se consideramos o quanto carece o Distrito Federal no que diz respeito às atividades agroindustriais.

Mais preocupante, porém, são os dados relativos às aplicações no desenvolvimento do Turismo. Segundo o Relatório 1992 do Fundo, nenhum centavo foi aplicado no Distrito Federal, para apoio às atividades de turismo, mesmo sabendo-se da especial vocação turística da Capital Federal, Patrimônio Cultural da Humanidade.

Ressalte-se ainda que mais de um quarto do total dos recursos alocados pelo Fundo para a Região ficou ocioso, por motivos diversos, o que, dadas as condições em que vivemos, significa o desperdício de oportunidades de crescimento, em um momento da vida nacional em que crescer pode ser a diferença entre sobreviver ou sucumbir.

Não quero responsabilizar o Banco do Brasil por estes problemas, pois o Banco tem sabido manter-se nos seus limites e tem feito o que é possível.

Talvez seja nossa a responsabilidade por não termos sabido aproveitar melhor os recursos do Fundo, e tenhamos permitido que o Distrito Federal deixasse, por exemplo, de receber investimentos para a área do Turismo.

Talvez, a própria estrutura operacional em que se apóia a gestão do Fundo do Centro-Oeste possa ser responsabilizada por esse tipo de falha, pois o Banco do Brasil age supletivamente, na ausência de um Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, que ainda não foi criado.

Talvez tenham razão os que defendem a transferência da responsabilidade pela condução dos Programas do Fundo para o Banco de Brasília, apresentado como uma alternativa mais barata, mais eficiente e mais ágil.

Sobram argumentos em favor da utilização de uma estrutura como a do Banco de Brasília, que já está aí, respondendo com competência e sensibilidade aos desafios de financiamento do desenvolvimento de Brasília e da Região do Entorno.

Provavelmente, a posição estratégica que Brasília ocupa dentro da Região, somada à indiscutida competência do BRB, conforme têm demonstrado os ótimos resultados alcançados nos últimos anos, resultaria em uma opção bem mais adequada à realidade desta Região. Com certeza, a Região Centro-Oeste requer um agente de financiamento do seu desenvolvimento; um Banco sensível à realidade desta enorme porção do território nacional.

Esta é uma proposta que merecerá, com certeza, uma especial atenção dos Srs. Parlamentares que, deverão, brevemente, rever o texto constitucional que criou o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste, pois a Região já provou o seu dinamismo e espera tão-somente que os instrumentos que lhe facilitem o progresso sejam, de fato, implantados

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) — Concedo a palavra ao nobre Senador Teotônio Vilela Filho.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, cansados de esperar qualquer proposta do Governo do Estado, para melhorar sua vexatória situação salarial, os policiais civis de Alagoas cruzaram os braços. É mais uma paralisação no serviço público de Alagoas. É mais um golpe nos alagoanos, infelizmente massacrados pela omissão, oprimidos pela incompetência e pela absoluta letargia de um governo que nem o clamor das ruas consegue fazer acordar. Dorme o governo de Alagoas diante de um serviço público absolutamente sucateado; dorme o governo do Estado diante de uma máquina administrativa semiparalisada.

A situação do serviço público em Alagoas assume dimensões de rara gravidade. Quando não são os servidores que estão em greve, é o serviço que não funciona por absoluta falta de um custeio minimamente adequado.

É difícil imaginar que o caos a que foi levado o serviço público em Alagoas é fruto apenas da omissão e da incompetência. Nada funciona. É o único estado, por exemplo, onde até hoje não se constituíram comissões municipais e comissão estadual para acompanhar e controlar os trabalhos e as verbas das comissões produtivas de trabalho na área dos sertões em seca. O governo de alagoas, até por fidelidade à escola colorida onde foi treinado, tem pavor e medo do controle social. Alagoas sequer tem prestado contas regulares das verbas recebidas da SUDENE para os sertanejos castigados pela seca. Nas Alagoas de hoje, é praticamente impossível discernir onde termina a pura incompetência e onde começa a criminoso omissão.

A greve dos policiais civis é mais um capítulo na interminável crônica de desacertos do Governo do Estado. Os policiais reivindicam que se reponha, ao menos em parte, a vergonhosa defasagem salarial de vencimentos claramente achatados. Que se corrijam, ao menos em parte, as distorções absurdas entre os salários dos policiais e dos delegados de carreira. Tudo se tem tentado. O sindicato dos policiais até propôs anteprojeto de lei ao Governo. Mas o Governo nada faz. O grave é que ninguém, nenhum movimento sindical ou social parece ter forças suficientes para despertar o Governo de seu torpor paralisante. O Governo dorme, dorme sempre, enquanto crescem as carências e se avolumam as crises.

Pior ainda, a greve dos policiais civis agrava o clima de insegurança e medo em que ainda vivem os alagoanos. É oportuno lembrar que há pouco tempo se deu a intervenção federal na Polícia Militar de Alagoas — que a própria Secretaria de Segurança Pública acusava de responsabilidade por 80% dos crimes de morte no Estado. A interventoria trabalha, e trabalha bem, com destemor e coragem, para livrar a instituição dos marginais que lá se acotaram, mas a opinião pública não esquece da noite para o dia os homicídios, sequestros, assaltos, extorsões e mil outros crimes atribuídos a PM e a ex-PM, a cirurgia moral que o interventor da Polícia ainda nem terminou e já vem a greve da Polícia Civil. Minha solidariedade aos policiais civis de Alagoas se estende, na verdade, a todos os alagoanos, que tem seus impostos desperdiçados pela incompetência. Nossa solidariedade aos servidores da Polícia Civil se estende aos alagoanos, privados de um serviço público eficiente por um governo que se alheia aos problemas da população com a indiferença dos omissos. Nossa solidariedade maior é, por isso mesmo, ao próprio Estado, Alagoas não merece tanto castigo.

Obrigado. Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra os trabalhos, lembrando aos Srs. Senadores a sessão extraor-

dinária a realizar-se hoje, às 18h30min, anteriormente convocada.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h05min.)

Ata da 180ª Sessão, em 2 de setembro de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Chagas Rodrigues

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo _ Albano Franco _ Alfredo Campos _ Almir Gabriel _ Aluizio Bezerra _ Álvaro Pacheco _ Antonio Mariz _ Aureo Mello _ Bello Parga _ Beni Veras _ Carlos Antonio De'Carli _ Carlos Patrocínio _ Chagas Rodrigues _ Cid Saboia de Carvalho _ Darcy Ribeiro _ Dario Pereira _ Divaldo Suruagy _ Eduardo Suplicy _ Elcio Álvares _ Eptácio Cafeteira _ Eva Blay _ Francisco Rollemberg _ Garibaldi Alves Filho _ Gerson Camata _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Hydekell Freitas _ Iram Saraiva _ Irapuan Costa Júnior _ Jarbas Passarinho _ João Calmon _ João França _ João Rocha _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Paulo Bisol _ José Sarney _ Júlio Campos _ Júnia Marise _ Juvêncio Dias _ Lavoisier Maia _ Levy Dias _ Louremberg Nunes Rocha _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Luiz Alberto Oliveira _ Magno Bacelar _ Mansueto de Lavor _ Márcio Lacerda _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Marluce Pinto _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Moisés Abrão _ Nelson Carneiro _ Nelson Wedekin _ Ney Maranhão _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Raimundo Lira _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Ruy Bacelar _ Teotônio Vilela Filho _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusam o comparecimento de 68 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE PARECER

PARECER Nº 294, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1991 (nº 2.654, de 1992, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1991 (nº 2.654, de 1992, na

Câmara dos Deputados), que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

Sala de Reuniões da Comissão, em 02 de setembro de 1993. — **Chagas Rodrigues**, presidente — **Lucídio Portella**, Relator — **Levy Dias** — **Júnia Marise**.

ANEXO AO PARECER Nº 294, DE 1993.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1991 (nº 2.654, de 1992, na Câmara dos Deputados). Que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 222, 223, 224, 230, 238, 239, 241 e 412 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 222. A citação será feita pelo correio, para qualquer comarca do País, exceto:

- a) nas ações do estado;
- b) quando for ré pessoa incapaz;
- c) quando for ré pessoa de direito público;
- d) nos processos de execução;
- e) quando o réu residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência;

Quando o autor a requerer de outra forma.

Art. 223. Deferida a citação pelo correio, o escrivão ou chefe da secretaria remeterá ao citando cópias da petição inicial e do despacho do juiz, expressamente consignada em seu inteiro teor a advertência a que se refere o art. 285, segundo parte, comunicando, ainda, o prazo para a resposta e o juízo e cartório, com o respectivo endereço.

Parágrafo único. A carta será registrada para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo. Sendo o réu pessoa jurídica, será válida a entrega a pessoa com poderes de gerência geral ou de administração.

Art. 224. Far-se-á a citação por meio de oficial de justiça nos casos ressalvados no art. 222, ou quando frustrada a citação pelo correio.

Art. 230. Nas comarcas contíguas, de fácil comunicação, e nas que se situem na mesma região metropolitana, o oficial de justiça poderá efetuar citações ou intimações em qualquer delas.

Art. 238. Não dispendo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e

aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria.

Art. 239. Far-se-á a intimação por meio de oficial de justiça quando frustrada a realização pelo correio.

Parágrafo único. A certidão de intimação deve conter:

I —

II —

III — a nota de cliente ou certidão de que o intimado não a apôs.

Art. 241. Começa a correr o prazo:

I — quando a citação ou intimação for pelo correio, da data de juntada aos autos do aviso de recebimento;

II — quando a citação ou intimação for por oficial de justiça, da data de juntada aos autos do mandado cumprido;

III — quando houver vários réus, da data de juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido;

IV — quando o ato se realizar em cumprimento de carta de ordem, precatória ou rogatória, da data de sua juntada aos autos devidamente cumprida;

V — quando a citação for edital, finda a dilação assinada pelo juiz.

Art. 412.

§ 3º A intimação poderá ser feita pelo correio, sob registro ou com entrega em mão própria, quando a testemunha tiver residência certa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Srª 1ª Secretária.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 868, DE 1993

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1993, que dispõe sobre a criação de Serviço Social de Transporte — SEST, e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte — SENA.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1993. — Affonso Camargo — Albano Franco — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Álvaro Pacheco — Amir Lando — Antônio Mariz — Aureo Mello — Bello Parga — César Dias — Carlos Antônio De'Carli — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Dario Pereira — Divaldo Suruagy — Eva Blay — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Gilberto Miranda — Henrique Almeida — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Paulo Bisol — Juvêncio Dias — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Luiz Alberto — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Ney Maranhão — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Passa-se à

Item I:

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 584, de 1993, do Senador Irapuan Costa Júnior, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Texto "O Homem e a Cidade", de autoria de Evandro Magal, sobre o quarto aniversário de emancipação de Rio Quente, Goiás.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada.

O HOMEM E A CIDADE

Evandro Magal

Há exatamente quatro anos, a primeiro de junho de 1989, instalava-se solenemente a cidade do Rio Quente, fruto do trabalho, da determinação e do sacrifício de uma plêiade de homens que, por convicção e extremo ideal, sempre acreditaram na filosofia do polêmico Ghoette, que dizia "que se no caminho da vida encontrarmos uma pedra, nela não podemos tropeçar e cair, mas, sim, de cima dela vislumbrar o horizonte".

E foi o que aconteceu há um quadriênio passado, quando por inspiração, apoio e vontade de um líder empresarial de sucesso, e que embora de origens humildes, ainda agora no ápice as preserva com o mesmo altruísmo e humildade daqueles que têm a consciência de sempre haverem caminhado na mão da história.

Assim foi a atuação do Dr. Francisco Hyozy da Costa, engenheiro eletricitista, natural da longínqua Jaguaraiá, à beira do riacho Cincoenta Réis paranaense e que, após passar pelos bancos da tradicional academia mineira de Itajabá, veio emprestar seus ofícios profissionais a Goiás, na área das telecomunicações, lutando sempre com as dificuldades do momento nacional para a conquista do espaço sempre tão disputado.

Mas a força e a determinação desse geminiano grandalhão que no parecer do signo já parecia ter dois folégos — um olhando para o presente e outro para o futuro — fizeram com que sua caminhada atingisse os píncaros da glória, tornando aquele homem grande em tamanho e coração que cria família e também, por convicção de um ideal sublime sempre em busca de um retorno justo — o amor — pudesse agora, no vigor de seus pouco mais de cinquenta anos, vislumbrar com regozijo e alegria o sucesso de tudo aquilo que conseguiu conquistar.

E naquela manhã ensolarada de primeiro de junho de 1989, quando as autoridades reunidas instalavam o município do Rio Quente, juntamente com as homenagens àquele que a apadrinhou, a emoção foi intensa e forte, pois a figura do desbravador estava ali presente, enquanto que outros 33 municípios de Goiás igualmente celebravam sua emancipações por acomodados na garupa de um benefício que também os haviam favorecido pelo mesmo suor e lágrimas das batalhas travadas contra os que, distantes de uma visão global e altruísta, se detinham ao casuismo e ao varejo das trevas.

Mas a justiça se fez presente e a verdade mais uma vez vingou com toda a fúria do amor se sobrepondo contra os falsos profetas. E venceu assim a vontade do povo que através de um líder por vocação fez tornar em realidade um sonho que historicamente sempre se apresentou como impossível, pela falta de força pessoal e determinação política.

Com seus 280 quilômetros quadrados e seu princípio e ação como primeiro município ecológico do País, a cidade do Rio Quente sobrevive e sobressai-se, guardando sempre a lembrança do doutor Zanderlan Campos, o incansável presidente do comitê pró-emancipação que juntamente com um grupo de idealistas de primeira hora e com destaques para Renato, Walter, Catelan, Enaur Gil, Silvio, Roberto, Silvio, Solon, João Natal, Delmo, Delio Braz, Aredio Antonio do Zeca, Enir, Rita, Vemésio, Cleusa, Angela, Vera, Dora Jale, Hagaús, Walter Melo, Marcos, Sepúlveda Pertence, João Taveira, Delio Gusmão, Carlos e Osmar, entre outros abnegados, executaram a proposta inimaginável de tornar um sonho em realidade, defendida por doutor Francisco.

Diz-se que o povo tem memória curta. Esquece fácil as coisas. Principalmente as boas. Mas nós somos de uma geração que foi do carro-de-boi ao homem à lua e à queda do Leste Europeu e, aparentemente, não temos mais novidades a presenciar nesse milênio. Mas uma coisa é certa: precisamos agora conquistar os nossos próprios corações. E para esse desiderato, necessitamos de uma reflexão maior a ser buscada na fonte da inspiração daqueles que nos deixam legados impostergáveis, pois como bem expressa o artigo terceiro da Constituição americana em seu esplendor democrático — o direito à felicidade é inalienável. E, ademais, a liberdade não se mendiga, se conquista.

E o doutor Francisco Hyozy da Costa, com seu jeito e ação próprios, simplórios até, conquistou uma fatia altamente considerável desse mundo comunitário do qual participa e que, no dizer de Exupery “tu te tornas eternamente responsável por tudo aquilo que cativas”.

Por isso, o apelo dos que lhe são caros — e que são muitos — nesse dia de seu aniversário, doutor Francisco, que o Grande Arquiteto do Universo continue iluminando-o, como forma de mantê-lo, com seus ideários junto com a nossa comunidade e com sua família em particular, para a felicidade de todos nós.

Parabéns, Rio Quente. Parabéns, Doutor Francisco.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Esgotada a matéria da pauta.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 868/93, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1993.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1993 (nº 868/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Serviço Social do Transporte — SEST, e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte — SENAT. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Alfredo Campos para proferir parecer sobre o projeto, em substituição à Comissão de Educação.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de Projeto de Lei da Câmara, que cria o SEST e o SENAT, ficando cometidos à Confederação Nacional dos Transportes, observadas as disposições desta lei.

O projeto já foi analisado na Câmara dos Deputados.

O nosso parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se a sua imediata apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único.

A Srª JÚNIA MARISE — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra V. Exª

A SRª JÚNIA MARISE (PRN — MG. Para discutir. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto aprovado pela Câmara dos Deputados veio em boa hora para apreciação final e decisão do Senado Federal. Visa, principalmente, a criar um serviço social na área do transporte rodoviário, o que implica o atendimento, sem dúvida alguma, de milhares e milhares de jovens, crianças e famílias por este Brasil afora, neste momento de grandes dificuldades sociais.

Por isso, quero endossar, aqui, o parecer favorável do nobre Senador Alfredo Campos e pontificar a nossa posição, também favorável à aprovação desse projeto, por considerá-lo de grande importância para o País e para a sociedade brasileira.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esclareço ao Plenário que isso não cria nenhuma despesa adicional. Esse dinheiro é retirado do fundo comum, que é recolhido das empresas, da indústria e do comércio e especificamente dirigido para atender aos funcionários e familiares que trabalham no transporte rodoviário.

Portanto, entendo da maior valia que aprovemos esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 162, DE 1993
(nº 868/88, na Casa de origem)

Dispõe sobre a criação do Serviço Social do Transporte — SEST, e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte — SENAT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam cometidos à Confederação Nacional do Transporte — CNT, observadas as disposições desta lei, os encargos de criar, organizar e administrar o Serviço Social do Transporte — SEST, e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte — SENAT, com personalidade jurídica de direito privado, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Compete ao SEST, atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas, voltados à promoção social do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho.

Art. 3º Compete ao SENAT, atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos de preparação, treinamento aperfeiçoamento e formação profissional.

Art. 4º Caberá ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte — CNT, elaborar os regulamentos e os atos constitutivos do SEST e do SENAT, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da aprovação desta lei, promovendo-lhes nos 10 (dez) dias subsequentes o registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 5º O SEST e o SENAT terão em sua estrutura organizacional os seguintes órgãos:

- I — Conselho Nacional;
- II — Departamento Executivo;
- III — Conselhos Regionais.

Art. 6º Os Conselhos Nacionais do SEST e do SENAT terão a seguinte composição:

- I — o Presidente da CNT, que os presidirá;
- II — um representante de cada uma das federações e das entidades nacionais filiadas à CNT;
- III — um representante do Ministério da Previdência Social;

IV — um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres — CNTTT.

Parágrafo único. Caberão aos Conselhos Nacionais de que trata este artigo, o planejamento geral, a função normativa e a fiscalização da administração do SEST e do SENAT, bem como a decisão sobre a conveniência e a oportunidade de instalação de Conselhos Regionais, aprovação de suas regras de funcionamento e a definição das respectivas áreas de atuação.

Art. 7º As rendas para manutenção do SEST e do SENAT, a partir de 1º de janeiro de 1994, serão compostas:

I — pelas atuais contribuições compulsórias das empresas de transporte rodoviário, calculados sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados e recolhidas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, em favor do Serviço Social da Indústria — Sesi, e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

— SENAI, que passarão a ser recolhidas em favor do Serviço Social do Transporte — SEST, e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte — SENAT, respectivamente;

II — pela contribuição mensal compulsória dos transportadores autônomos equivalentes a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e 1% (um por cento), respectivamente, do salário de contribuição previdenciário;

III — pelas receitas operacionais;

IV — pelas multas arrecadadas por infração de dispositivos, regulamentos e regimentos oriundos desta lei;

V — por outras contribuições, doações e legados, verbas ou subvenções decorrentes de convênios celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§ 1º A arrecadação e fiscalização das contribuições previstas nos incisos I e II deste artigo serão feitas pela Previdência Social, podendo, ainda, ser recolhidas diretamente ao SEST e ao SENAT, através de convênios.

§ 2º As contribuições a que se referem os incisos I e II deste artigo ficam sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social arrecadadas pelo INSS.

Art. 8º As receitas do SEST e do SENAT, deduzidos 10% (dez por cento) a título de taxa de administração superior a cargo da CNT, serão aplicadas em benefício dos trabalhadores em transporte rodoviário, dos transportadores autônomos, dos seus familiares e dependentes, dos seus servidores, bem como dos trabalhadores de outras modalidades de transporte, que venham a ser a eles vinculados através de legislação específica.

Art. 9º A partir de 1º de janeiro de 1994:

I — cessarão de pleno direito a vinculação e a obrigatoriedade do recolhimento das contribuições das empresas de transporte rodoviário ao Sesi e ao SENAI;

II — ficarão o Sesi e o SENAI exonerados da prestação de serviços e do atendimento aos trabalhadores dessas empresas;

III — caducarão os convênios de arrecadação direta e os acordos de formação profissional metódica no emprego que o Sesi e o SENAI mantêm com empresas de transporte rodoviário;

IV — extinguir-se-ão, automaticamente, quaisquer vínculos obrigacionais, compromissos ou convênios anteriores do Sesi, do SENAI ou de entidades sindicais da indústria com entidades sindicais do transporte, fundados na aplicação de recursos em benefício dos trabalhadores do transporte rodoviário, ficando dispensado qualquer encontro de contas entre os mesmos;

V — ficarão revogadas todas as disposições legais, regulamentares ou de órgãos internos do Sesi e do SENAI, relativas às empresas de transporte rodoviário ou à prestação de serviços aos trabalhadores desta categoria, inclusive as que estabelecem a participação de seus representantes nos órgãos deliberativos daquelas entidades.

Art. 10. A criação do SEST e do SENAT não prejudicará a integridade do patrimônio mobiliário e imobiliário do Sesi e do SENAI.

Art. 11. O SEST e o SENAT poderão celebrar convênios para assegurar, transitoriamente, o atendimento dos trabalhadores das empresas de transporte rodoviário e dos trans-

portadores autônomos em unidades do Sesi e do Senai, mediante ressarcimento ajustado de comum acordo entre os convenientes.

Art. 12. As contribuições compulsórias das empresas de transporte rodoviário até o mês de competência de dezembro de 1993, e os respectivos acréscimos legais e penalidades pecuniárias, continuarão a constituir receitas do Sesi e do Senai, ainda que recolhidas posteriormente a 1º de janeiro de 1994.

Art. 13. Aplicam-se ao Sest e ao Senat o art. 5º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, o art. 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, e o Decreto-Lei nº 772, de 19 de agosto de 1969.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã, às 9h, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 138, DE 1993
(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1993 (nº 3.719/93, na Casa de origem), que altera o inciso IV do art. 13 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990. (Dependendo de parecer.)

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 149, DE 1993
(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1993, (nº 3.713/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria a Secretaria Nacional de Entorpecentes e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 285, de 1993, da Comissão

— de **Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável ao Projeto com as emendas que apresenta, de nº 1 a 5.

— 3 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 105, DE 1992
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1992, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a examinar irregularidades na administração do FGTS do trabalhador, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 4 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1993
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que estabelece a estrutura do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h45min.)

MESA**Presidente**

Humberto Lucena – PMDB – PB

1º Vice-Presidente

Chagas Rodrigues – PSDB – PI

2º Vice-Presidente

Levy Dias – PTB – MS

1º Secretário

Júlio Campos – PFL – MT

2º Secretário

Nabor Júnior – PMDB – AC

3º Secretário

Júnia Marise – PRN – MG

4º Secretário

Nelson Wedekin – PDT – SC

Suplentes de Secretário

Lavoisier Maia – PDT – RN

Lucídio Portella – PDS – PI

Beni Veras – PSDB – CE

Carlos Patrocínio – PFL – TO

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Pedro Simon

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Mauro Benevides

Vice-Líderes

Cid Sabóia de Carvalho

Garibaldi Alves Filho

José Fogaça

Ronaldo Aragão

Mansueto de Lavor

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Mário Covas

Vice-Líder

Jutahy Magalhães

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Marco Maciel

Vice-Líderes

Elcio Álvares

Odacir Soares

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

José Paulo Bisol

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Lourenberg Nunes Rocha

Vice-Líderes

Valmir Campelo

Jonas Pinheiro

LIDERANÇA DO PDT**Líder****Vice-Líder**

Magno Bacelar

LIDERANÇA DO PRN**Líder**

Ney Maranhão

Vice-Líder

Áureo Mello

LIDERANÇA DO PDS**Líder**

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PDC**Líder**

Epitácio Cafeteira

LIDERANÇA DO PT**Líder**

Eduardo Suplicy

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Nelson Carneiro

Vice-Presidente: Maurício Corrêa

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Amir Lando		Wilson Martins
Antonio Mariz		Aluizio Bezerra
Cid Sabóia de Carvalho		César Dias
José Fogaça		Garibaldi Alves Filho
Mansueto de Lavor		Divaldo Suruagy
Nelson Carneiro		Nabor Júnior
Pedro Simon		Ronaldo Aragão
Alfredo Campos		João Calmon
	PFL	
Josaphat Marinho		Henrique Almeida
Francisco Rollemberg		Hydekel Freitas
Carlos Patrocínio		Júlio Campos
Odacir Soares		Lourival Baptista
Elcio Álvares		Meira Filho
	PSDB	
Eva Blay		Chagas Rodrigues
Jutahy Magalhães		Teotônio Vilela Filho
Beni Veras		Almir Gabriel
	PTB	
Luiz Alberto		Vaga cedida p/ o PST (*)
Valmir Campelo		Louremberg Nunes Rocha
	PDT	
Magno Bacelar		Pedro Teixeira
	PRN	
Júnia Marise		Áureo Mello
	PDC	
Amazonino Mendes		Moisés Abrão
	PDS	
Esperidião Amin		Jarbas Passarinho
	PSB + PT	
José Paulo Bisol		Eduardo Suplicy
	PST	
		Enéas Faria (*)

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes - Ramais 3972 e 3987

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa
- Anexo das Comissões - Ramal 4315

(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Almir Gabriel

Vice-Presidente: Francisco Rollemberg

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Amir Lando		Alfredo Campos
Antonio Mariz		Flaviano Melo
César Dias		Irapuan Costa Júnior
Cid Sabóia de Carvalho		José Fogaça
Divaldo Suruagy		Mansueto de Lavor
Garibaldi Alves Filho		Nabor Júnior
Wilson Martins		Nelson Carneiro
João Calmon		Ronan Tito

Ronaldo Aragão
Onofre Quinan

Pedro Simon
Coutinho Jorge (*)

PFL

João Rocha
Guilherme Palmeira
Odacir Soares
Hydekel Freitas
Carlos Patrocínio
Francisco Rollemberg

Dario Pereira
Álvaro Pacheco
Bello Parga
Meira Filho
Lourival Baptista
Elcio Álvares

PSDB

Almir Gabriel
Beni Veras
Jutahy Magalhães

Mário Covas
Teotônio Vilela Filho
Eva Blay

PTB

Marluce Pinto
Vaga cedida p/ o PST(*)
Jonas Pinheiro

Valmir Campelo
Luiz Alberto
Levy Dias

PDT

Lavoisier Maia
Pedro Teixeira

Nelson Wedekin
Magno Bacelar

PRN

Ney Maranhão
Áureo Mello

Vago
Albano Franco

PDC

Epitácio Cafeteira

Amazonino Mendes

PDS

Lucídio Portella

João França

PSB + PT

Eduardo Suplicy

José Paulo Bisol

PST

Enéas Faria (*)

Secretário: Luiz Cláudio de Brito - Ramais 3515/16

Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.

Local: Sala das Comissões, Anexo das Comissões - Ramal 3652

(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: Raimundo Lira

Vice-Presidente: Ruy Bacelar

Titulares		Suplentes
	PMDB	
(Vaga cedida para o PT)		Amir Lando
Aluizio Bezerra		Antonio Mariz
César Dias		Cid Sabóia de Carvalho
Mansueto de Lavor		Divaldo Suruagy
Nabor Júnior		Wilson Martins
José Fogaça		João Calmon
Ronan Tito		Onofre Quinan
Ruy Bacelar		Pedro Simon
Ronaldo Aragão		Humberto Lucena
	PFL	
Guilherme Palmeira		Odacir Soares
Meira Filho		Bello Parga
Raimundo Lira		Júlio Campos
Henrique Almeida		Álvaro Pacheco
Dario Pereira		Élcio Álvares
João Rocha		Josaphat Marinho

Mário Covas	PSDB	Fernando H. Cardoso (*)
José Richa		Almir Gabriel
Beni Veras		Chagas Rodrigues
Affonso Camargo	PTB	Lourenberg Nunes Rocha
Valmir Campelo		Jonas Pinheiro
Levy Dias		Marluce Pinto
Nelson Wedekin	PDT	Darcy Ribeiro
Lavoisier Maia		Pedro Teixeira
Júnia Marise	PRN	Vago
Albano Franco		Ney Maranhão
Moisés Abrão	PDC	Gerson Camata
Esperidião Amin	PDS	Jarbas Passarinho

PT
Eduardo Suplicy
Secretário: Dirceu Vieira M. Filho
Ramais: 3515/3516/4354/3341.
Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 4344
(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

(19 Titulares e 19 Suplentes)
Presidente: Irapuan Costa Júnior
Vice-Presidente: Lourival Baptista

Titulares	Suplentes
Aluizio Bezerra	Antonio Mariz
Irapuan Costa Júnior	Flaviano Melo
Nelson Carneiro	João Calmon
Pedro Simon	José Fogaça
Ronaldo Aragão	Nabor Júnior
Ronan Tito	Ruy Bacelar
Humberto Lucena (*)	
Marco Maciel	Francisco Rollemberg
Guilherme Palmeira	Josaphat Marinho
Lourival Baptista	Raimundo Lira
Álvaro Pacheco	Hydekel Freitas
José Richa	Jutahy Magalhães
Chagas Rodrigues	Eva Blay
Jonas Pinheiro	Levy Dias
Marluce Pinto	Valmir Campelo
Pedro Teixeira	Darcy Ribeiro
Albano Franco	Júnia Marise
Moisés Abrão	Epitácio Cafeteira

PDS
Jarbas Passarinho
Lucídio Portella
PSB + PT
Vaga cedida para o PMDB (*) Vago
Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos
Ramais: 3496 e 3497
Reuniões: Quintas-feiras, Às 10 horas
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3546

(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

(23 Titulares e 23 Suplentes)
Presidente: Júlio Campos
Vice-Presidente: Mário Covas

Titulares	Suplentes
Flaviano Melo	Amir Lando
Wilson Martins	César Dias
Irapuan Costa Júnior	Juvêncio Dias
Nabor Júnior	Mansueto de Lavor
Onofre Quinan	Ronaldo Aragão
Divaldo Suruagy	Ronan Tito
Ruy Bacelar	Antonio Mariz
Garibaldi Alves Filho	Humberto Lucena
Dario Pereira	Raimundo Lira
Henrique Almeida	Elcio Álvares
Lourival Baptista	Josaphat Marinho
Júlio Campos	Odacir Soares
Hydekel Freitas	Meira Filho
Teotônio Vilela Filho	Beni Veras
Mário Covas	Jutahy Magalhães
Fernando H. Cardoso (*)	José Richa
Marluce Pinto	Levy Dias
Lourenberg N. Rocha	Vaga cedida p/ o PST (*)
Pedro Teixeira	Lavoisier Maia
Ney Maranhão	Áureo Mello
Gerson Camata	Epitácio Cafeteira
João França	Lucídio Portella
Eduardo Suplicy	José Paulo Bisol
	Enéas Faria (*)
Secretário: Celso Antony Parente - Ramais 3515 e 3516	
Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas	
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3286	
(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: Louremberg Nunes Rocha
Vice-Presidente: Coutinho Jorge

Titulares

Suplentes

PMDB

Alfredo Campos
Juvêncio Dias
Flaviano Melo
Garibaldi Alves Filho
João Calmon
José Fogaça
Mansueto de Lavor
Humberto Lucena
Amir Lando

Aluizio Bezerra
Cid Sabóia de Carvalho
Irapuan Costa Júnior
Nelson Carneiro
Wilson Martins
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Vago

PFL

Josaphat Marinho
João Rocha
Meira Filho
Álvaro Pacheco
Júlio Campos
Bello Parga

Dario Pereira
Odacir Soares
Francisco Rollemberg
Guilherme Palmeira
Carlos Patrocinio
Henrique Almeida

PSDB

Almir Gabriel
Teotônio Vilela Filho
Eva Blay

Mário Covas
Beni Veras
José Richa

PTB

Louremberg Nunes Rocha
Jonas Pinheiro
Levy Dias

Luiz Alberto
Marluce Pinto
Vaga cedida p/ o PST (*)

PDT

Darcy Ribeiro
Lavoisier Maia

Pedro Teixeira
Nelson Wedekin

PRN

Áureo Mello
Júnia Marise

Ney Maranhão
Albano Franco

PDC

Amazonino Mendes

Gerson Camata

PDS

Jarbas Passarinho

Esperidião Amin

PST

Enéas Faria(*)

Secretária: Mônica Aguiar Inocente -
Ramais 3496/3497/3321/3539

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 3121

(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral CR\$ 3.620,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral CR\$ 3.620,00

J. avulso CR\$ 30,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil - Agência 0452-9 - CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 108

(outubro a dezembro de 1990)

Está circulando o nº 108 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 330 páginas, contém as seguintes matérias:

Direito, Estado e Estado de Direito — *Inocêncio Mártires Coelho*

As eleições de 1990 — *Ministro Sydney Sanches*

A disciplina constitucional das crises econômico-financeiras — *Manoel Gonçalves Ferreira Filho*

A reforma monetária e a retenção dos ativos líquidos no Plano Brasil Novo — *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

Novas funções e estrutura do Poder Judiciário na Constituição de 1988: uma introdução — *Silvio Dobrowolski*

O mandado de injunção, os direitos sociais e a justiça constitucional — *Paulo Lopo Saraiva*

Norma constitucional e eficácia (ângulos trabalhistas) — *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*

Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas — *Odete Medauar*

Meio ambiente e proteção penal — *René Ariel Dotti*

A Constituição Federal de 1988 e as infrações penais militares — *Álvaro Lazzarini*

Administração na Constituição — *Sebastião Baptista Affonso*

Servidores públicos — regime único — *Euripedes Carvalho Pimenta*

Da exigibilidade de limites de idade e da eleição de critérios de desempate fundados em idade, em concurso público de provas ou de provas e títulos para preenchimento de

cargo ou emprego público — *José Leone Cordeiro Leite*

Princípios básicos da administração pública — *Jarbas Maranhão*

Auto-regulação e mercado de opções — *Arnoldo Wald*

Os contratos de adesão e o sancionamento de cláusulas abusivas — *Carlos Alberto Bittar*

A Carta e o crime — *N. P. Teixeira dos Santos*

O direito da personalidade como direito natural geral. Corrente naturalista clássica — *Iduna E. Weinert*

Pesquisas em seres humanos — *Antonio Chaves*

Prolegômenos para la reflexión penal-criminológica sobre el derecho a culminar la vida con dignidad (la eutanasia) — *Antonio Beristain*

Kirchmann e a negação do caráter científico da ciência do Direito — *Elza Roxane Álvares Saldanha*

As chamadas prescrições "negativa" e "positiva" no Direito Civil Brasileiro e Português, semelhanças e diferenças — *Luiz R. Nuñez Padilla*

A constitucionalização da autonomia universitária — *Edivaldo M. Boaventura*

Um projeto de desenvolvimento sócio-econômico integrado para a Região Oeste do Paraná — *Rossini Corrêa e Nilton Friedrich*

À venda na Subsecretaria
de Edições Técnicas —

Senado Federal, Anexo I, 22º andar —

Praça dos Três Poderes,

CEP 70160 — Brasília, DF —

Telefones: 311-3578 e 311-3579

Assinatura para 1991

(nºs 109 a 112):

Cr\$ 4.500,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

Lançamento
Cr\$ 800,00

**À venda na Subsecretaria de Edi-
ções Técnicas - Senado Federal,
Anexo I, 22º andar - Praça dos
Três Poderes, CEP 70160 - Brasília,
DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.**

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.